

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação

Mestrado

QUANDO O DIREITO ENCONTRA A RUA

Um estudo sobre o curso de formação de

Promotoras Legais Populares

Fernanda Fernandes de Oliveira

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Flávia Inês Schilling

**São Paulo
2006**

FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA

QUANDO O DIREITO ENCONTRA A RUA

***Um estudo sobre o curso de formação de
Promotoras Legais Populares***

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Sociologia da Educação, sob orientação da Prof^ª. Dr^ª. Flávia Inês Schilling.

São Paulo
2006

BANCA EXAMINADORA

Flávia Inês Schilling

Wânia Izumino

Elie Ghanem

**Para minha avó,
Therezinha Castro de Souza**

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Mara, pela cumplicidade.

Ao meu pai Mauro, pelo incentivo desde as primeiras letras.

A ambos, por terem me ensinado o valor do respeito aos Direitos Humanos.

Ao meu irmão João, por encher meu coração de música e a nossa casa de alegria.

Aos três, por me mostrarem que sempre há um lugar para retornar.

À minha orientadora Prof^a. Dr^a. Flávia Inês Schilling, pelo brilho nos olhos e pela paciência.

Ao Prof. Dr. Elie Ghanem, por abalar os consensos e as falsas certezas.

À Prof^a. Dr^a. Wânia Izumino, pelas fundamentais contribuições para o desenrolar deste trabalho.

Às amigas, tão preciosas, Júlia Mello Neiva, Akemi Kamimura, Fernanda Resende Vidigal, Camila Akemi Perruso e Estela Waksberg Guerrini pelo companheirismo, pelos encontros e pelo sonho compartilhado.

À amada Caroline Cotta de Melo Freitas Hupsel e ao inestimável Walter Mesquita Hupsel, por todos esses anos.

Aos queridos Silvia Pellegrino e Rogério Duarte do Pateo pelo apoio e pela amizade.

Às queridas Mariângela Graciano e Carolina Martins Marinho, pela amizade, pelo respeito, pelo trabalho conjunto e pelas boas risadas.

À Arlene Martinez Ricoldi, pelas conversas, pelas figurinhas trocadas e pelos textos emprestados.

Às promotoras legais populares, especialmente as formadas na 11^a turma de São Paulo.

À organização do projeto das Promotoras Legais Populares, especialmente à Amelinha e à Inês Büschel.

Ao querido Chico, com quem os passeios, principalmente na reta final, ajudaram a refrescar a cabeça e a colocar as idéias no lugar.

Ao meu namorado Cássio, por tudo, especialmente pelos cafés nas manhãs de sábado, fundamentais para a disposição e o bom humor durante o trabalho de campo.

Resumo

O curso de formação de Promotoras Legais Populares é um projeto de educação que busca democratizar o direito, ampliando seu conhecimento e quais os meios existentes para efetivá-los. Voltado apenas às mulheres, busca também conscientizá-las das discriminações e desigualdades produzidas na sociedade. Põe em evidência que educar em direitos é um caminho imprescindível para a consolidação da democracia.

O presente trabalho é um estudo do 11º curso de formação de Promotoras Legais Populares da cidade de São Paulo, e buscou compreender como é possível tornar acessível e compreensível a linguagem especialista e técnica do direito.

O direito, no curso de formação de Promotoras Legais é um meio, um instrumento para o empoderamento das mulheres no sentido de que elas passem a conhecer os seus direitos, mas também, principalmente, percebam o seu lugar na sociedade, passando a nomear violências e violações antes inominadas. Trata-se de apropriar-se da linguagem do direito, isto é, do conhecimento sobre os direitos, do funcionamento dos órgãos da Justiça e perceber a possibilidade de reparar as violações, quer transformando-as em litígios judiciais quer resolvendo-as de modo informal, dialogando com as normas.

Palavras-chave: direito, direitos humanos, cidadania, mulheres, gênero, feminismo.

SUMÁRIO

Agradecimentos	5
Resumo	6
Introdução	8
Capítulo I - Quando o direito encontra a rua: o curso de formação de Promotoras Legais Populares	10
Uma primeira apresentação das Promotoras Legais Populares	12
Contexto sócio-jurídico de surgimento das Promotoras Legais Populares	25
Capítulo II - Algumas considerações sobre o direito	31
Capítulo III - O curso de Promotoras Legais Populares: Gênero, Feminismo e Direito(s)	59
Reconhecimento e redistribuição: como trabalham as Promotoras Legais Populares?	78
Capítulo IV - Um perfil do Curso e de suas Promotoras Legais Populares	88
Objetivos e Expectativas	96
Quando a visão de mundo feminista se choca com outras: conflitos e evasão.	100
Outros Momentos do Curso	106
Considerações Finais	111
Referências bibliográficas	117

Introdução

Em 2002, tornei-me bacharela em Direito. Ao longo dos cinco anos de faculdade, percebi como o curso está distante da realidade da maioria da população. Somos formados para sermos técnicos e manusearmos com habilidade (será?) o intrincado emaranhado de leis. No entanto, somos absolutamente desestimulados a compreender as dores que a vida em sociedade traz e que o direito tenta regular. Em poucos momentos é nos ensinado que por detrás de processos, papéis, contratos, audiências, togas, reverências e rituais, existem pessoas que precisam de nosso conhecimento técnico especializado. Se um(a) aluno(a) preocupa-se com esses problemas, precisa tentar resolvê-los em outros espaços. Na sala de aula, raramente isso é assunto.

Logo no segundo ano do curso, tomei conhecimento de um curso de direito voltado apenas para mulheres chamado Promotoras Legais Populares.

Interessei-me imaginando que pesquisar esse curso e as mulheres que dele participam seria uma possibilidade de apreender como o Direito é capaz de se transformar em instrumento de luta e emancipação quando seu conteúdo é apropriado por aquelas que, historicamente, têm sofrido toda a sorte de violações.

As páginas seguintes são uma tentativa de demonstrar que a garantia de direitos e a efetivação dos direitos humanos somente se viabilizam se as pessoas forem capazes de compreender que elas são titulares desses direitos.

O curso de formação de Promotoras Legais Populares é um projeto de educação que busca democratizar o direito, ampliando o conhecimento sobre os direitos e os meios existentes para efetivá-los. Voltado apenas às mulheres, busca também conscientizá-las das discriminações e desigualdades produzidas na sociedade. Põe em

evidência que educar em direitos é um caminho imprescindível para a consolidação da democracia. O presente trabalho é um recorte, é um estudo de caso do 11º curso de formação de Promotoras Legais Populares da cidade de São Paulo.

O primeiro capítulo narra uma história das Promotoras Legais Populares, como surgiram, a sua inserção no cenário internacional, denotando a presença de iniciativas semelhantes em outros países do mundo, a sua relação com as conquistas jurídicas nacionais e internacionais.

O segundo capítulo apresenta algumas considerações a respeito do direito. Busco compreender a tensão existente entre seu uso como instrumento de manutenção da ordem vigente e de mobilização social, entendê-lo como um sistema de técnicas e práticas restrito ao saber de poucos, o surgimento do pluralismo jurídico e por fim, a importância de se pensar o direito a partir de uma perspectiva de direitos humanos.

O terceiro capítulo traz uma breve retrospectiva do significado dos estudos de gênero no Brasil e sua relação com o movimento feminista e uma reflexão acerca do sentido em se falar de políticas de gênero hoje.

Esses dois capítulos procuram dialogar com a pesquisa de campo feita durante o ano de 2005, buscando demonstrar como o tema escolhido está inserido nessas reflexões.

Por fim, o quarto capítulo apresenta um perfil das mulheres que se formaram no 11º curso e algumas considerações sobre determinados momentos vividos durante o trabalho de campo.

CAPÍTULO 1

Quando o direito encontra a rua¹: o curso de formação de “Promotoras Legais Populares”

Falar de Promotoras Legais Populares no movimento feminista e em alguns setores do movimento de direitos humanos – militantes, ONGs (organizações não governamentais), participantes de projetos e políticas públicas - não requer maiores explicações. Pelo que pude perceber ao longo desta pesquisa, a maioria das pessoas sabe ou pelo menos já ouviu falar dessa iniciativa que busca democratizar o direito, entendido como democratizar o conhecimento dos direitos, e capacitar mulheres para lutar pela sua efetivação.

No entanto, basta sair do pequeno núcleo dessas militâncias que pouca gente sabe o que é esse curso, quem são as mulheres que dele participam, de onde elas vêm, o que elas esperam, por que elas querem saber mais sobre os direitos. Não poucas vezes essas mulheres precisam explicar até mesmo para os seus familiares o que fazem e quem são, afinal, as Promotoras Legais Populares.

Como toda pesquisa, acadêmica ou não, as linhas que se seguem, infelizmente, não dão conta de responder essas questões na sua totalidade, isto é, como, por meio da educação, promove-se o conhecimento dos direitos e que relação esse possui com a possibilidade de mudança social. Esse trabalho é apenas um recorte, no qual se propõe uma aproximação de vivências e experiências dessas mulheres que, participantes de um

¹ Este título faz referência à publicação “O Direito Achado na Rua” (1987). Publicado pela Universidade de Brasília (UnB), a obra é uma coletânea de textos voltados para a extensão universitária. Foi uma iniciativa importante, que aconteceu no período de redemocratização do Brasil, que buscava aproximar o conhecimento jurídico das camadas populares.

curso de capacitação em direitos, podem atuar na defesa dos direitos humanos das mulheres e desses direitos em geral.

Portanto, a fim de que a leitura se torne mais clara, passamos a localizá-las no tempo e no espaço, resgatando a história do curso de Promotoras Legais Populares, seus objetivos e conteúdos centrais, para a partir daí nos aproximarmos da dinâmica do curso analisado em 2005, demonstrando o recorte deste trabalho nos capítulos seguintes.

Uma primeira apresentação das Promotoras Legais Populares

Em maio de 1992, as ONGs União de Mulheres de São Paulo² (SP) e Themis³ (RS) participaram de um curso de capacitação legal de mulheres, promovido pelo Cladem (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher)⁴. Nesse encontro, tiveram contato com outras experiências de capacitação legal de mulheres que já existiam em alguns países da América Latina, como Argentina, Peru e Chile.⁵

Desse curso, surgiu a iniciativa de promover a capacitação legal de mulheres no Brasil, em duas cidades: Porto Alegre e São Paulo. Tanto na capital gaúcha quanto na paulista, o curso passou a ser organizado por essas duas ONGs. Em ambas deu-se ao projeto o nome de Promotoras Legais Populares.

Chama-se projeto Promotoras Legais Populares, do qual o curso de formação, como mostraremos adiante, é uma das vertentes, que inclui também uma perspectiva de atuação política, por exemplo, participando de conferências de direitos, na luta por

² A União de Mulheres de São Paulo é uma organização não governamental. Foi fundada em 1981, com a participação de 300 mulheres. Desde a sua fundação vem atuando nas principais lutas pelos direitos das mulheres no Brasil, em especial de São Paulo, dentre elas, a luta por creches no início da década de 80, a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, a atuação pelos direitos das mulheres na Constituinte. (texto extraído da publicação *8º Curso de Promotoras Legais Populares*)

³ A organização não governamental Themis foi fundada em 1993, em Porto Alegre e tem como missão a ampliação das condições de acesso das mulheres à justiça, através da construção de novos mecanismos de defesa e promoção de seus direitos.

A intervenção da Themis realiza-se através de três programas básicos de ação:

Formação de Promotoras Legais Populares - projeto original da ONG que permanece como eixo central de intervenção; **Advocacia Feminista** - provê assessoria jurídica, buscando exemplaridade e jurisprudência favorável; **Centro de Documentação, Estudos e Pesquisas** - dedicado à fundamentação teórica da intervenção, à interação com os operadores do direito e à multiplicação da metodologia de formação. (texto extraído do site www.themis.org.br - acessado em 01/02/2005)

⁴ Para maiores informações: www.cladem.org (acessado em 20/12/2005)

⁵ A história do surgimento do curso de Promotoras Legais Populares em São Paulo está disponível no site: www.promotoraslegaispopulares.org.br (acessado em 20/12/2005)

legislação de proteção aos direitos das minorias, atuando em organizações da sociedade civil.⁶

O primeiro curso no Brasil foi realizado em 1993, pela Themis. Em São Paulo, o projeto iniciou-se em 1994, com um curso de capacitação chamado “Introdução ao Curso de Promotoras Legais Populares” e teve a participação de 35 lideranças populares.

Não é objetivo deste trabalho fazer uma comparação entre os cursos gaúcho e paulista de Promotoras Legais Populares, tampouco apresentar todas as experiências de capacitação legal de mulheres que acontecem no Brasil. A escolha das iniciativas realizadas em São Paulo e no Rio Grande do Sul dá-se pelo seu pioneirismo e pela capacidade que teve e tem de influenciar o surgimento de outros projetos de capacitação legal.

No Rio Grande do Sul, especificamente, conforme informação contida no site da Themis (acessado em 01/02/2005), a trajetória de sucesso da capacitação legal para mulheres - líderes comunitárias de camadas populares - conduziu à sua multiplicação para outros doze municípios gaúchos e seis estados brasileiros.

Em linhas gerais, o objetivo central dos cursos de formação é capacitar mulheres em noções de Direito, no funcionamento do Estado, na organização das leis, na compreensão da construção social da exclusão e discriminação das mulheres, a fim de que elas criem uma consciência de direitos e passem a lutar pela sua efetivação. O enfoque do curso é possibilitar que essas mulheres passem a ver os seus direitos pela perspectiva dos direitos humanos e em especial dos direitos humanos das mulheres.

⁶ PLPs é como as promotoras legais populares gaúchas se auto-referem, já “promotoras” é nome adotado em São Paulo.

Divulgar os direitos das mulheres, de maneira multidisciplinar, com enfoque nas áreas jurídicas, da saúde, do serviço social, da sociologia, e empoderá-las.⁷

De acordo com Bonetti et al (2003, p. 255), há uma “apropriação do universo dos direitos” que possibilita “à transformação pessoal de cada mulher”. As autoras afirmam, no entanto, que se trata de “um processo lento e continuado de empoderamento e de aprendizagem do exercício da cidadania: autorizar-se a se apropriar de um direito e percebê-lo como algo seu e não como uma dádiva que lhe é concedida.”

O desenrolar desses cursos de Promotoras Legais Populares foi conferindo características específicas aos projetos das duas cidades, que variam desde o perfil da organização do projeto até o perfil das mulheres que participam como promotoras, sem, no entanto, fazer com que perdessem suas características comuns.

“O nome Promotoras Legais Populares, adotado em nosso projeto e usado em diferentes países, significa mulheres que trabalham a favor dos segmentos populares com legitimidade e justiça no combate diário à discriminação. São aquelas que podem orientar, dar um conselho e promoverem a função instrumental do direito na vida do dia-a-dia das mulheres.”⁸

É importante notar que essa atuação, a partir de uma formação jurídica, não acontece apenas nesse projeto e no Brasil. Há experiências em diversos países, além dos citados acima, tais como a Namíbia, África do Sul, China, Filipinas, Quênia, Bangladesh e Índia (Golub, 2003) nos quais as pessoas atuam como orientadores jurídicos dos membros dos locais onde vivem. Há, inclusive, um termo que define as pessoas com esse tipo de atuação: paralegais.

⁷ Empoderamento é um termo inexistente na língua portuguesa, mas foi “importado” da inglesa – empowerment – e tem sido usado pelos pesquisadores e ativistas brasileiros para denominar o processo que torna as pessoas aptas a se posicionar e reivindicar seus direitos a partir do momento que sabem quais são e quais são os instrumentos que possuem para conquistá-los.

⁸ (Documento extraído do site www.promotoraslegaispopulares.org.br - acessado em 20/12/2005).

[São] pessoas com treinamento especializado que provêm auxílio jurídico a grupos desfavorecidos e que são freqüentemente membros destes. [...] Utilizando este treinamento e experiência prática subsequente, eles educam e auxiliam juridicamente mulheres, agricultores, populações indígenas, pobres urbanos e outros desfavorecidos (GOLUB, 2003, p 359-360).

O papel desses paralegais, entre os quais as Promotoras Legais Populares, é o de mediação ou ponte de acesso entre as instituições jurídico-administrativas e o exercício dos direitos de cidadania entre aqueles que possuem um histórico de exclusão e de vivência de obstáculos no acesso à Justiça. Segundo Golub (2003, p. 361), os paralegais ajudam a “suprir enormes vazios de apoio jurídico que existem na maioria das sociedades em função do número relativamente pequeno de advogados e programas de governo direcionados às necessidades jurídicas dos pobres”.

No caso do Brasil, vejo que o trabalho das Promotoras Legais Populares aponta mais para a falta de políticas públicas de acesso à Justiça do que para o número reduzido de advogados (as) no país. Políticas públicas de acesso à Justiça que devem contemplar a necessidade de compreensão da complexidade das leis, a distância existente entre o que está previsto na lei e suas possibilidades de realização, para a inexistência ou pequena dimensão dada a instâncias intermediárias, tais como juizados especiais, câmaras de conciliação e mediação de conflitos e também a agentes públicos que poderiam fazer a ponte entre a população e o aparelho de Justiça, assim como os agentes comunitários de saúde, intermediários entre as pessoas e o saber médico.

Assim, o que se promove com essas capacitações jurídicas é o que Schuler e Kadirgamar-Rajasingham (1992, p. 2, *apud* Golub, 2003, p. 360), chamam de “alfabetização legal – o processo de adquirir consciência crítica sobre direitos e sobre a lei, a habilidade para afirmar direitos e a capacidade de mobilização para mudança”.

Dessa forma, não se trata apenas de divulgar o conteúdo de leis, mas de utilizá-la como instrumento de pressão política. Golub (2003, p. 375) cita o exemplo de uma

entidade em Bangladesh em que a informação jurídica funciona com uma “estratégia de mobilização comunitária”, na qual a lei é usada “por grupos populares tentando pressionar os agentes estatais ou entidades privadas que frustram a implementação jurídica”.

É dentro desse cenário mundial que se localizam as Promotoras Legais Populares e o 11º curso de formação da cidade de São Paulo, o qual acompanhei durante o ano de 2005.

Esse projeto foi escolhido, conforme dito acima, por ser a experiência mais antiga no estado de São Paulo (desde 1994). Assim, após a iniciativa de organização e coordenação da União de Mulheres, duas entidades se uniram ao projeto: o IBAP (Instituto Brasileiro de Advocacia Pública) e o MPD (Movimento Ministério Público Democrático). A parceria existe há dez anos.

Há ainda, na cidade de São Paulo, outras iniciativas, espelhadas nesse curso, mas realizadas por outras entidades, como o curso de Promotoras Legais Populares organizado pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra, direcionado a mulheres negras ou o curso realizado em 2001 para as mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina da Capital, pelo Colibri (Coletivo para Liberdade e Reinserção Social). Há também cursos semelhantes realizados a partir de iniciativa de promotores de justiça do Fórum de Santo Amaro (Caetano, 1998). Na mesma esteira, mas sem a delimitação do gênero, pode-se citar o CDHEP (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular) no Campo Limpo, zona sul de São Paulo, o qual possui um projeto chamado “Escola de Lideranças”, que busca formar pessoas com uma visão crítica da realidade, da cidade e da periferia e tantos outros.

Hoje, o projeto Promotoras Legais Populares de São Paulo possui uma coordenação estadual com representantes que desenvolvem o curso nas cidades de São

Paulo, São José dos Campos, Sorocaba, Taboão da Serra, Santo André, Rio Claro e Campos do Jordão. Nesses onze anos de projeto no estado, 3000 mulheres foram formadas. Além disso, a coordenação do projeto elaborou uma Carta de Princípios para servir de parâmetro para qualquer entidade que queira realizar outros cursos de Promotoras Legais Populares, tendo em vista a grande procura de organizações de mulheres e de direitos humanos e a falta de recursos e infra-estrutura das entidades organizadoras, conforme explicitado no próprio material de divulgação do projeto.⁹

Dentre os objetivos do curso de formação de Promotoras Legais Populares em São Paulo estão¹⁰:

1 – Criar nas mulheres uma consciência a respeito de seus direitos como pessoas e como mulheres de modo a transformá-las em sujeitos de direito;

2 – Desenvolver uma consciência crítica a respeito da legislação existente e dos mecanismos disponíveis para aplicá-la de maneira a combater o sexismo e o elitismo;

3 – Promover um processo de democratização do conhecimento jurídico e legal em particular o que é pertinente à condição feminina e às relações de gênero;

4 – Capacitar para reconhecimento de direitos juridicamente assegurados, em situações em que ocorram violações e dos mecanismos jurídicos de reparação;

5 – Criar condições para que as participantes possam orientar outras mulheres em defesa de seus direitos;

6 – Estimular as participantes para que multipliquem os conhecimentos conjuntamente produzidos, nos movimentos em que atuam;

⁹ Projeto Promotoras Legais Populares – Rede de Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres e Acesso à Justiça. Projeto registrado em 1996, no 1º Cartório de Títulos e Documentos de SP, sob o nº 2360485/96.

¹⁰ Extraído da Carta de Princípios das Promotoras Legais Populares (www.promotoraslegaispopulares.org.br – acessado em 15/01/2005 e 20/12/2005).

7 – Possibilitar aos (às) educadores (as) que reflitam o ensino do direito sob uma perspectiva de gênero e de uma educação popular transformadora, e;

8 – Capacitar as participantes para que atuem na promoção e defesa de seus direitos junto ao Executivo, propondo e fiscalizando políticas públicas voltadas para a equidade de gênero e de combate ao racismo.

Há uma proposta de se tornar o projeto de Promotoras Legais uma política pública. A iniciativa é coordenada por uma comissão nacional formada pelas ONGs Themis (RS), União de Mulheres de São Paulo (SP), Coletivo de Mulheres Negras (MS), Coletivo de Mulheres 8 de Março (PE) e Rede Acreana de Mulheres e Homens (AC) (Feix, 2004).

Os objetivos acima elencados nos permitem visualizar que o projeto possui como foco a atuação das mulheres. Por uma perspectiva de “educação popular transformadora”, o curso visa promover a democratização do conhecimento sobre os direitos, a fim de que as mulheres, criticamente, possam identificar situações de violações, orientando outras mulheres e atuando na defesa dos seus direitos. É interessante notar que o primeiro objetivo fala em “transformar” as mulheres em sujeitos de direitos, parecendo referir-se à idéia de que apenas pode ser sujeito de direitos quem os conhece e está apto a reivindicá-los. Nesse sentido, a própria condição de ser humano não faria as pessoas serem sujeitos de direitos, a despeito de seu desconhecimento. De qualquer forma, cabe observar que os objetivos distribuem-se entre os eixos do “conhecimento dos direitos” e “intervenção/mudança-transformação”.

Além destes objetivos, a Carta de Princípios elaborada pelas entidades organizadoras do curso no Estado de São Paulo apresentam um currículo mínimo a ser seguido, que contempla a questão de gênero, noções de Estado, introdução ao estudo do direito, a tripartição dos poderes, acesso à Justiça, Direitos Humanos, direito à saúde,

direitos sexuais e reprodutivos, discriminação racial, direitos previdenciários e trabalhistas, direito penal e processual penal, direito civil e do consumidor, meio ambiente e gênero, direitos da criança e do adolescente, pessoas idosas e portadoras de deficiência. Vê-se que não é apenas um curso sobre direitos das mulheres. A proposta é mais abrangente e visa dar noções gerais sobre diversos ramos do Direito.

Vejo que nessa grade curricular, a noção de Direitos Humanos ganha destaque e torna-se redundante, à medida que tratar de saúde, discriminação, direito ao meio ambiente, processo penal, dentre outras, é lidar com a temática dos Direitos Humanos. Pelo que percebi durante a aula sobre o tema durante do 11º curso, a idéia é enfatizar o surgimento e o desenvolvimento do significado desses direitos ao longo da história e demonstrar em que situações é possível perceber uma violação de Direitos Humanos. Um dos palestrantes dessa aula citou o exemplo do número extremamente reduzido de professores universitários que são negros. O outro professor contou como a garantia de direitos, que antes não eram assim entendidos, tais como saúde, educação e trabalho, foram sendo positivados. Cabe assinalar que o curso reflete uma dada concepção de Direitos Humanos, refletindo o debate sobre o que são direitos humanos, com suas múltiplas dimensões de direitos civis, direitos sociais, direitos políticos, direitos econômicos, direitos culturais, polêmica que se reflete no debate que coloca maior ênfase na igualdade ou maior ênfase na diferença.

O curso de formação de Promotoras Legais Populares de São Paulo não exige que as participantes/alunas sejam lideranças comunitárias, atuem em alguma entidade ou algum movimento social. Já no Rio Grande do Sul, a organização do curso busca formar mulheres que já tenham alguma experiência de trabalho e atuação comunitária.¹¹

¹¹ O projeto no Rio Grande do Sul, já foi objeto de estudos e reflexões, como os de Bonetti (2000), Bonetti et al (2003), Feix (2002) e Feix (2004).

Em São Paulo, o curso é anual, com uma carga horária de cerca de 120 horas. Os encontros ocorrem todos os sábados, das 9 às 13 horas, no auditório da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo no centro da capital, que cede o espaço para o curso desde a sua 5ª edição. Há inclusive uma placa comemorativa ao projeto no saguão da secretaria. Formam-se cerca de 60 mulheres a cada ano na cidade de São Paulo.

A maioria do curso é composta de aulas expositivas sobre o tema a ser tratado, há algumas oficinas de sensibilização e visitas a órgãos públicos, como a 1ª Delegacia de Defesa da Mulher.

No Rio Grande do Sul, por sua vez, o curso tem a carga horária de 60 horas e os temas abordados se assemelham aos tratados pelo curso no Estado de São Paulo. Segundo a bibliografia consultada, a metodologia privilegia o uso de oficinas, dinâmicas de grupo, uso de materiais audiovisual e jornalístico.

Além disso, no curso gaúcho, o projeto se estende à constituição dos SIMs (Serviço de Informação da Mulher), no qual as recém-formadas promotoras fundam um espaço no próprio bairro onde moram ou atuam para atender as mulheres de suas comunidades (Bonetti, 2000; Feix, 2002, 2004).

Em São Paulo, não há uma vinculação entre se tornar promotora e atuar em alguma entidade. Apesar de muitas mulheres terem demonstrado esse desejo no 11º curso, a organização, por diversas vezes, disse que não havia meios, inclusive financeiros, para desenvolver uma atividade desse tipo.

Nos dois estados o que se visa é democratizar o conhecimento sobre direitos para que as mulheres possam atuar na sua defesa. Em São Paulo, apesar dos objetivos apontados acima buscarem essa atuação, o fato de não exigir que as mulheres já tenham experiência de atuação comunitária, pode comprometer a ação, à medida que findo o

curso elas não possuem uma perspectiva de organização comunitária, proposta e coordenada pelas entidades organizadoras.

A maioria das aulas é ministrada por operadores (as) do direito, juízes (as), advogados (as), procuradores (as), mas há também a participação de sociólogos (as), psicólogos (as) e assistentes sociais. Em ambas as iniciativas afirma-se que o estudo do direito é feito a partir de uma perspectiva de gênero.

Desse modo, o que os cursos de Promotoras Legais Populares buscam é difundir a idéia de que mulheres têm direitos a ter direitos. O curso busca ampliar o repertório de leitura do mundo, de compreensão da realidade que as cerca e quais os meios disponíveis e possíveis de serem criados para propor mudanças.

Como diz o manual de divulgação da Carta de Princípios (SP): “Acreditamos que a capacitação de mulheres para fortalecer sua atuação política constitui um dos caminhos mais eficientes para a promoção de mudanças necessárias em nossa realidade social e no cotidiano da vida da população em geral.” (p. 5)

Essa capacitação teria como objetivo, portanto, além de possibilitar o conhecimento jurídico e de criar formas de participação que possam estimular a mudança, de “desenvolver o sentimento de inclusão social através do conceito de cidadania e o fortalecimento da auto-estima” (Feix, 2002, p. 160).

Esta proposta é reafirmada por Bonetti et al (2003) que diz que

[...] nesses cursos, as então alunas se deparam com uma série de informações que não se limitam ao conteúdo legal. Trata-se antes de um trabalho de aproximação com o direito, de sensibilização para os direitos humanos e do despertar para novas relações pautadas pelo sentimento de pertencimento social e de exercício da cidadania (IBIDEM, p. 257).

Assim, o curso promove o acesso ao conhecimento do direito, visto esse acesso como transformador da realidade em que se vive. No entanto, além desse conhecimento, o curso possibilita a criação de laços de solidariedade e amizade entre as mulheres que

dele participam. Percebi, ao acompanhar o 11º curso em São Paulo que muitas mulheres, além da aquisição do conhecimento em si, propriamente jurídico, vão mudando outros aspectos em relação a sua vida, como terminar um relacionamento que não ia bem ou voltar aos estudos. Além disso, percebi que muitas delas, ao longo do ano, se tornaram mais vaidosas, iam mais bem arrumadas, maquiadas e com os cabelos penteados. Essas mudanças também foram percebidas por Bonetti et al (2003). Essa idéia de empoderamento é ampla, pois contempla, desse modo, desde as pequenas transformações cotidianas da vida até a ocupação dos espaços públicos.¹²

A possibilidade de se desenvolver uma idéia de pertencimento é, assim, força motriz do projeto. Essa idéia de pertencimento não teria relação com o que Todorov (1999) critica na sociedade norte-americana, no processo que ele chama de vitimização individual e coletiva. Nessa perspectiva, pertencer a um grupo é unir-se para se colocar como vítima, como herdeiro(a) de uma história de exclusão que tem um culpado. Segundo ele, isso leva ao fim da democracia, ao guetificar os grupos sociais, anulando sua principal característica, qual seja, a possibilidade do convívio entre as diferenças.

Pertencer, no caso das Promotoras Legais Populares, é estar em situação de encontro com pessoas que, vivendo situações semelhantes e compartilhando experiências e histórias de vida, podem criar laços de solidariedade, não para se vitimizar, mas para, empoderadas pelo conhecimento de seus direitos, promover transformações individuais e coletivas. Pertencer, aqui, é construir relações solidárias não pelo que lhes falta, mas pelo que lhes identifica: serem promotoras legais populares, mulheres que sabem seus direitos e atuam na sociedade.

¹² ‘Começamos a acompanhar transformações que vão desde o embelezamento, o cuidado de si, o retorno aos estudos e questionamentos quanto às relações afetivas e conjugais, até a crescente ocupação de espaços políticos na cidade’ (BONETTI et al, 2003, p. 259).

A partir de um processo de educação não formal, o curso pode se apresentar como um acontecimento capaz de transformar a realidade vivida pelas mulheres. Assim, a educação apresenta-se como um instrumento transformador e re-significador das experiências, tanto individuais quanto coletivas. Tal processo educativo também está relacionado à formação de uma cultura política emancipatória. Este foi meu objetivo durante a realização deste trabalho de pesquisa: verificar de que maneira o curso, em suas diversas facetas, que extrapolam inclusive a do conhecimento jurídico, é estimulador/impulsionador desse empoderamento, dessa capacidade de que as mulheres que dele participam, por meio das informações disponibilizadas, vislumbrem a possibilidade de participar de processos de mudança social.

O curso, ao ser dessa forma definido, revela uma idéia de educação: Gohn (2000) sintetiza esta idéia, da educação e cultura política como emancipadora.

A educação é um processo que requer a integração de conhecimentos com habilidades, valores e atitudes e como tal está associada ao desenvolvimento da cultura política. Juntas, educação e cultura política têm a finalidade de ser instrumento e meio para se compreender a realidade e lutar para transformá-la (IBIDEM, p. 80).

Outro aspecto estudado: não é qualquer curso, é um curso que tem o direito como seu centro. Uma característica do direito é o uso que faz da linguagem: instrumento de sua manifestação, de sua manifestação de poder. Sua linguagem própria, restrita a poucos, impede que a maioria das pessoas – verdadeiros titulares de direitos – tenha acesso aos seus conteúdos. O estudo do curso de formação de promotoras legais populares, por isso, merece atenção. Por buscar tornar acessíveis conteúdos que ficam restritos ao saber encastelado de poucos.

É possível fazer isso? Como tornar acessível essa linguagem técnica que diz respeito a vida de todos e todas? Conhecer o direito é um caminho para o empoderamento? Como ele se dá?

Com acesso às informações, as mulheres ampliam sua capacidade de atuação. O que antes passava despercebido, pois tido como algo naturalizado, passa a ser visto com outro olhar. O que antes era parte da vida, pode passar a ser percebido como parte que tem que ser excluída, tirada da vida.

Como disse uma aluna, no primeiro dia do 11º curso de Promotoras Legais Populares de São Paulo: ‘Eu sempre gostei da briga. Aqui, eu vim aprender como brigar!’

Contexto sócio-jurídico de surgimento das Promotoras Legais Populares¹³

É preciso retroceder alguns anos na história da conquista dos direitos das mulheres para entender um pouco melhor as características desse amplo projeto chamado Promotoras Legais Populares e que abarca tantas afinidades e diferenças regionais.

Quando em 1992, militantes feministas participam de um curso de Capacitação Legal para Mulheres promovido pelo CLADEM, conforme exposto acima, este curso não se encontra isolado, como iniciativa única de buscar o acesso à informação jurídica a partir de uma perspectiva de gênero (ou feminista?) e do direito alternativo. Segundo Guanabara (1996, p. 1), no Brasil, a noção de direito alternativo engloba duas vertentes. Uma que vê o direito sendo usado como possibilidade de trazer mudanças sociais por parte da atuação dos magistrados. Outra que coloca “as próprias comunidades como atores principais na luta pelos seus direitos, reivindicando um maior grau de educação para os segmentos populares para que possam demandar soluções para seus problemas”.

¹³ As linhas seguintes foram produzidas com base nos seguintes textos: **ARDAILLON, Danielle.** *A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW): Alicerce da Cidadania das Mulheres.* Texto produzido para o II Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2002 (disponível em www.conectas.org - acessado em 25/05/2005); **ÁVILA, Maria Betânia.** *Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres.* In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira.* São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, pp. 121-142; **BARSTED, Leila Linhares.** *Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero.* Texto produzido para o I Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2001. (disponível em www.conectas.org - acessado em 25/05/2005); **PIOVESAN, Flávia.** *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.* In: *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.* São Paulo, Max Limonad, 2000, 4ª ed, pp. 187-193; **PIOVESAN, Flávia.** *A Declaração dos Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero: uma contribuição.* CLADEM, Boletim Informativo nº 1, 1998; **PITANGUY, Jacqueline.** *Gênero, cidadania e direitos humanos* In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira.* São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, pp. 109-119; **LIBARDONI, Alice (coord.).** *Direitos Humanos das Mulheres...em outras palavras: subsídios para a capacitação legal de mulheres e organizações.* Brasília, Agende, dezembro de 2002; **ZURUTUZA, Cristina.** *La construcción de la democracia desde una perspectiva de género.* CLADEM, Revista Informativa nº 3, junho, 2002.

Dessa maneira, o curso é fruto de uma construção e de um desenrolar histórico que foram paulatinamente evidenciando a situação de exclusão das mulheres em todo o mundo.

Juridicamente, podemos assinalar as conquistas legislativas que ocorreram tanto no plano internacional quanto no nacional, com a Constituição de 1988. É importante deixar claro que tais avanços foram conquistados pelas lutas dos movimentos feministas e de mulheres e que seu papel tornou pública uma discussão que durante séculos foi considerada como de âmbito exclusivamente privado, do qual o Estado deveria se abster.

De acordo com Barsted (2001),

[...] esse quadro legislativo favorável foi fruto de um longo processo de luta das mulheres pela ampliação de sua cidadania. O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo. Desde meados da década de 70, esse movimento tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais (IBIDEM, p. 07).

Adotando como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, podemos afirmar que a desigualdade entre mulheres e homens foi paulatinamente sendo exposta, inclusive no seio de organismos internacionais, como a ONU (Organização das Nações Unidas).

A partir da Declaração Universal foi se desenvolvendo a idéia de que apenas a igualdade formal – a igualdade perante a lei – não seria suficiente para garantir a efetivação dos direitos humanos. Era preciso também que os Estados criassem mecanismos para a efetivação da igualdade material. Nesse contexto, há dois documentos importantes a serem destacados, que segundo Ardaillon (2002), juntamente com a Declaração, integram a Lei Internacional de Direitos Humanos: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).¹⁴ Esses documentos já trazem em seus artigos II, 2º .1 e 2º .2, respectivamente, a noção de gozo dos direitos sem discriminações das mais diversas formas, entre elas aquelas que tem origem no sexo. Além desses, há ainda a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), de 1969¹⁵.

Dialogando com essas conquistas legislativas¹⁶, o movimento feminista internacional teve papel fundamental na construção e elaboração de uma pauta de reivindicações que culminaram na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979.¹⁷

[A Convenção] constituiu um marco histórico na definição internacional dos Direitos Humanos das mulheres [...]. Abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família, essa Convenção foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos especificamente voltado para a proteção das mulheres (BARSTED, 2001, p. 01).

A 1ª Conferência Internacional das Mulheres, que ocorreu na cidade do México (México), em 1975, celebrando o Ano Internacional da Mulher, foi um importante encontro para firmar a luta pelos direitos das mulheres, inclusive no que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos, do qual a CEDAW é um fundamental desdobramento.

Pela primeira vez, um documento internacional de Direitos Humanos, define o que vem a ser a discriminação contra a mulher, entendendo ser esse um problema que atinge todos os países, qualquer que seja seu nível de desenvolvimento econômico.

¹⁴ Estes dois documentos adotados em 1966, só entraram em vigor em 1976. É importante ressaltar que a produção de dois documentos, dividindo os direitos humanos em civis e políticos de um lado e em econômicos, sociais e culturais de outro se dá no contexto da Guerra Fria, na qual os primeiros, de certa forma aproximavam do bloco de países alinhados aos Estados Unidos e os segundos, aos alinhados à então URSS. Ambos os pactos foram ratificados pelo governo brasileiro em 1992.

¹⁵ Ratificada pelo Brasil em 1992.

¹⁶ Apesar de todos esses documentos internacionais terem sido produzidos, principalmente, nas décadas de 60 e 70, durante anos sua implementação e exigibilidade foram inválidas no Brasil, tendo em vista o contexto da ditadura militar e sua ratificação apenas pós Constituição de 1988.

¹⁷ Segundo informações contidas no site da ONU (www.un.org/womenwatch), até 18 de março de 2005, 180 dos 191 países membros do organismo haviam ratificado a Convenção. No entanto, é preciso destacar que essa é uma das convenções que mais receberam reservas por parte dos Estados.

Segundo o artigo 1º da Convenção, discriminação contra a mulher significa ‘toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.’”

A Convenção foi ratificada pelo governo brasileiro em 1984, com reservas no tocante aos temas referentes ao direito de família. Em 1994, já em vigor a Constituição Federal, que estabeleceu a igualdade entre mulheres e homens, o documento foi ratificado na sua totalidade.

No entanto, a CEDAW não cuida especificamente do tema da violência contra a mulher, assunto que foi tratado posteriormente, em 1994, dois anos após o curso do CLADEM, na Convenção Interamericana para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que estabelece que toda mulher tem o direito de viver livre de violência, quer na esfera pública quer na privada. Essa Convenção, diferentemente da CEDAW que é válida em todos os países membros da ONU que a ratificaram, tem sua esfera de alcance submetida à abrangência dos Estados da OEA (Organização dos Estados Americanos).

Além da 1ª Conferência, acima citada, outras conferências internacionais, no âmbito da ONU, são emblemáticas para a contextualização das Promotoras Legais Populares: a Segunda Conferência das Mulheres, em Copenhague (Dinamarca), em 1980; a Terceira Conferência das Mulheres, em Nairobi (Quênia), em 1985; a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena (Áustria), em 1993; a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, no Cairo (Egito), 1994; a Quarta Conferência das Mulheres, em Beijing (China), em 1995.

[...] essas conferências mundiais constituíram etapas marcantes dos vinte últimos anos da história dos direitos das mulheres. Batalhas e conquistas para umas, encontros e discussões para outras, porém, sem dúvida nenhuma, para todas as mulheres a possibilidade de solidariedade no seio das diferenças. Essas conferências tiveram um impacto sobre a estrutura de gênero na maior parte dos países membros da ONU e foram importantes para legitimar a instauração de mudanças que devem influenciar o destino das brasileiras e dos brasileiros para o século XXI (ARDAILLON, 2002, p. 03).

A Conferência de Viena, por exemplo, ao produzir sua Declaração e Programa de Ação, afirmou que os direitos das mulheres são direitos humanos e, com isso, abriu a possibilidade para se adotar a perspectiva de gênero nas Conferências da ONU dos anos 90. “Os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos” (Barsted, 2001, p. 04).

Por fim, para ampliar os mecanismos de acesso das mulheres ao sistema internacional de justiça, foi elaborado o Protocolo Facultativo da CEDAW em 1999 (ratificado pelo Brasil em 2002). Por esse documento, estabelece-se o direito de petição ao Comitê CEDAW¹⁸ e a possibilidade desse mesmo comitê instaurar procedimentos investigativos para apurar denúncias de violações. No entanto, esses dois mecanismos, só podem ser utilizados quando esgotados os recursos internos ou quando houver evidência de protelação.

Nesse cenário internacional, não podemos nos furtar de buscar compreender a Constituinte e a Constituição Federal de 1988 como processo que dialogou com esses acontecimentos e principalmente que, no referente ao estabelecimento da igualdade jurídica entre mulheres e homens, teve presença marcante da atuação do movimento feminista brasileiro.

Todas essas conquistas, que extrapolam o universo meramente legal, a medida que são obrigações contraídas em âmbito internacional na busca da superação da

¹⁸ O Comitê CEDAW é um órgão da ONU, instituído em 1982, tem a função de acompanhar a implementação da CEDAW nos países que ratificaram essa Convenção. (www.un.org/womenwatch)

desigualdade entre homens e mulheres em todas as esferas – do trabalho, nas relações conjugais, nos espaços políticos, no respeito aos seus direitos sexuais e reprodutivos, podem proporcionar a formação de uma consciência de direitos a serem protegidos e promovidos. Protegidos no sentido de cabe ao Estado fazer tudo que estiver ao seu alcance para garantir seu pleno exercício e promovidos, pois cabe ao mesmo desenvolver políticas de combate à desigualdade e à discriminação.

Assim, cursos de capacitação de paralegais, dentre os quais destacamos as Promotoras Legais Populares, encontram-se na necessidade de enfrentamento destas desigualdades e empoderamento daqueles/as que têm interesse crucial no acesso à Justiça, em seu sentido mais amplo, para a efetivação de sua cidadania (Cappelletti; Garth (1988); Santos (2000); Junqueira (1996); Garro (1999)).

CAPÍTULO II

Considerações sobre o direito

Para a análise que me proponho aqui realizar acerca do direito e do papel que desempenha na sociedade, especificamente na realidade brasileira, parto de uma questão, já clássica: é o direito um instrumento de manutenção da ordem vigente, do *status quo* ou é, ao contrário, um instrumento de mobilização das chamadas classes populares, e até mesmo das classes médias urbanas, e de transformação social? Essas duas faces do direito são antagônicas e excludentes ou convivem e são faces da mesma moeda?

Outra questão importante, correlata à primeira, refere-se ao acesso à Justiça, entendido não somente como o acesso aos órgãos jurisdicionais, mas principalmente como o acesso à linguagem do direito. Em que medida o conhecimento sobre os direitos revela-se na exigência de sua efetivação?

Também para essa pesquisa, apoio-me na idéia de que o direito funciona como um sistema perito, nos termos propostos por Anthony Giddens (1991), um sistema especialista e fechado, como propõe Boaventura de Sousa Santos (1988, 1996) e quase sagrado, de acordo com Pierre Bourdieu (2004).

O surgimento de outras formas de solução de conflitos denotando o aparecimento do pluralismo jurídico, segundo Boaventura de Sousa Santos, também será um dos focos da minha análise sobre o direito.

Por fim, busco refletir como se insere o discurso e a política dos direitos humanos nessa perspectiva e qual a sua relação na promoção do acesso ao(s) direito(s).

É inicialmente necessário compreender o que se entende por direito. Para essa pesquisa apóio-me na definição de dois autores.

Grau (2000, p. 13) explica o direito como “um sistema de princípios (normas) coercitivamente impostos a determinado grupo social por qualquer organização social, dotada de poder para tanto”.

O direito é, desse modo, segundo o autor, um conjunto de regras que se estabelece socialmente, mediado por relações de poder. Não se concebe pensar o direito sem essa face da imposição de normas que regulam a vida em sociedade.

Complementarmente, Ferraz Jr. (1994) compreende o direito como uma técnica, que tem como instrumento a linguagem, que objetiva acima de tudo a solução pacífica de conflitos, quer entre particulares, quer entre estes e o Estado. É, em última instância, o direito quem garante a proteção do cidadão contra as arbitrariedades do Estado, mas é também este mesmo direito que garante a manutenção do *status quo* e das desigualdades sociais.

É importante para esse trabalho entender o direito como uma instituição permeada pelas relações de poder existentes na sociedade de classes. Assim, tanto a produção das normas vigentes numa determinada sociedade quanto o comportamento da Justiça retratam essa gestão diferencial, que baseadas nos princípios formais da igualdade perante a lei, não é homogeneamente distribuída entre os seus membros. O exemplo da corrupção no Brasil apresentada por Schilling (1999) ilustra como o direito e a justiça são utilizados ao longo da história para permitir práticas ilegais que beneficiam um certo número de pessoas envolvidas no poder econômico e político, havendo um “controle diferencial das ilegalidades segundo a classe social”.

Criticadas por ‘descoladas’ da realidade, pensadas como corretoras de uma realidade, as leis se alçariam ao estatuto de utopias, permanentemente violadas e destinadas ao fracasso. [...] Figuradas como principal fonte de

padronização das relações de convivência com seus valores de liberdade, igualdade e segurança, não admitindo privilégios nem discriminação, vêm-se ou ignoradas ou violadas a favor de grupos ou indivíduos (BOBBIO, 1986, p.131 *apud* SCHILLING, 1999, p.78).

Desse modo nos explica Ferraz Jr.:

O direito, de um lado nos protege do poder arbitrário, exercido à margem de toda regulamentação, nos salva da maioria caótica e do tirano ditatorial, dá a todos oportunidades iguais e, ao mesmo tempo, ampara os desfavorecidos. Por outro lado, é também um instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, pela sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas (FERRAZ JR., 1994, p. 31).

Obviamente, neste trabalho, o direito é visto a partir da perspectiva ocidental. Não é minha intenção nem caberia na proposta desta pesquisa estudar as várias manifestações do direito nas mais diferentes sociedades, inclusive nas não-ocidentais, como as discussões apresentadas por Nader, Gluckman, Bohnannan, Malinowski, Evans-Pritchard, entre outros, todos eles discutidos em Santos (1988). Seriam essas definições, então, etnocêntricas?

Essa dualidade do direito, isto é, a garantia de proteção contra arbitrariedades do Estado e a manipulação da técnica permitindo a dominação dos mais desvalidos, está intimamente ligada ao tema tratado por Dubet (2001), quando aborda a dicotomia existente entre duas noções de desigualdade presentes na sociedade ocidental moderna convivendo de modo não poucas vezes conflitivo. De um lado temos que a igualdade de todos está garantida formalmente nas Constituições Democráticas, nas Declarações de Direitos, e que, portanto, em tese, todos gozam de iguais oportunidades, por outro, devemos admitir que o sistema capitalista, na qual a grande maioria, senão a totalidade dessas constituições são elaboradas, intrinsecamente, não possibilita a busca pela igualdade de todos de maneira uniforme.

Vejo, nesse ponto, a importância dos estudos que tenham como pano de fundo as desigualdades construídas entre as chamadas minorias, ainda que se trate de um termo

impreciso, pois nos permite analisar as desigualdades multiplicadas para além das desigualdades provenientes da estrutura de classe da sociedade capitalista.

Dubet cita o exemplo das mulheres francesas, da conquista do espaço público e do recrudescimento de outras desigualdades como também o nascimento de novas, que guardadas as diferenças específicas dos dois países, bem pode ser comparado ao caso brasileiro. Analisando as novas questões da sociologia para além das análises de classe, conta-nos:

Em trinta anos, a população ativa se feminizou consideravelmente alcançando 44,7% em 1994. No entanto, todos os estudos mostram que essa ascensão das mulheres indo, incontestavelmente, ao encontro de uma extensão da igualdade, não elimina, de fato, a maioria das desigualdades. Além das diferenças salariais, a diferenciação dos setores de emprego se manteve, diríamos mesmo, se aprofundou. As mulheres dominam os serviços, são majoritárias na educação e na saúde, mas não entram na produção, na política, ou em outros setores que continuam predominantemente masculinos. Poderíamos falar de emancipação segregativa ou de emancipação 'sob tutela' (DUBET, 2001, p.11).

A partir do momento em que se visa promover a capacitação de mulheres, difundindo a complexidade do ordenamento jurídico, principalmente as questões referentes à figura da mulher no direito, é possível se lançar questionamentos para buscar a emancipação e a luta pela efetivação dos direitos garantidos na legislação brasileira, possibilitando que as mesmas não apenas ocupem o mercado de trabalho, o "mundo da rua", mas que façam desse espaço um lugar de reivindicações e reflexões.

Democratizar o conhecimento sobre os direitos, atentando para as desigualdades socialmente produzidas, que colocam as mulheres como responsáveis pelo sustento da casa, como chefes de família, pela educação dos filhos, convivendo, a despeito das conquistas legais num quadro de microdesigualdades (no Brasil, as mulheres recebem menores salários que os homens para realizar as mesmas funções, apesar de serem mais escolarizadas), pode colocá-las numa outra perspectiva em relação à família, ao trabalho. Enfim, na maneira como se enxergam no mundo.

Desse modo, as duas definições sobre o direito acima expostas são importantes, pois permitem visualizá-lo como elemento constitutivo da vida em sociedade e que, por isso, carrega em seu cerne as suas contradições. Consegue-se com isso abandonar uma visão maniqueísta e ingenuamente dicotômica na qual o direito seria apenas um reflexo das relações de produção do sistema capitalista, na qual a classe dominante promulgaria e legislaria normas sempre em favor de seus interesses e manutenção de seus privilégios.

Não se nega que, historicamente, isso tenha sido (e seja) feito, mas reduzir o direito a essa análise empobrece, e muito, sua compreensão e conseqüentemente, sua crítica.¹⁹ É preciso, assim, vislumbrar o direito sobre seu duplo aspecto: da reprodução das desigualdades e da contestação da ordem vigente.

Rios (1998), baseando-se na obra de Edward Thompson, *Senhores e Caçadores* (1987), e na obra de Michael Tigar e Madeleine Levy, *O Direito e a Ascensão do Capitalismo* (1978) defende a existência de uma ideologia do direito não monolítica.

A ideologia jurídica, conta-nos o autor, “mesmo que admitida como falsa consciência, não tem uma dimensão monolítica, vale dizer, não é a simples expressão de interesses de um grupo ou classe dominante, tampouco obstáculo à mobilização social de segmentos ‘dominados’ ou ‘vulneráveis’” (Rios, 1998, p. 132).

Segundo Rios, Thompson admite que o direito seja um mediador das relações de classe, mas não pode ser a isso reduzido. O fato de o direito estar atrelado à defesa dos interesses de classe, não permite afirmar que quaisquer tipos de manipulação e dominação sejam possíveis. Segundo o autor, nenhuma lei se sustenta se for alicerçada

¹⁹ Pode-se citar, como exemplo, a publicação do projeto de extensão universitária da Universidade de Brasília, *O Direito Achado na Rua* (1987). Não desejo tirar o mérito da iniciativa, aliás muito significativa, mas de maneira geral, a publicação traz textos no qual o direito é visto como instrumento a serviço da classe dominante. Creio tal fato ser importante, quando se considera que a obra foi publicada

em ‘manipulações flagrantes e grosseiras’. O direito não se sustenta, enquanto conjunto de regras para a vida comum em sociedade, se refletir interesses e valores comungados apenas por uma classe.

Diz Thompson que, embora seja correto admitir que a lei tenha a função de mediação das relações de classe existentes, isto não significa que seja ela a exata tradução dessas mesmas relações, em termos de mascaramento e mistificação da realidade. Vale dizer, Thompson nega o mecanicismo incito à idéia de que todos os conjuntos simbólicos, inclusive o direito, são simples expressão da dominação de classe – ‘lei = poder de classe’ (RIOS, 1998, pp. 137-138).

Rios, valendo-se da obra de Tigar e Levy, demonstra que, ainda que na maioria das vezes represente os interesses de classe, o direito deve trabalhar com princípios generalizáveis, com certos valores universais. A Constituição de 1988 é um reflexo disso.

[...] toda ordem jurídica deve necessariamente se sustentar com regras e princípios axiologicamente aceitos como gerais e universais. O ‘estranho’ nisso, dizem [Tigar e Levy], é que aquilo que era para se traduzir num sistema parcial (só o interesse de classe) tem de trabalhar com princípios generalizáveis a todos e, portanto, utilizáveis por todos que detenham interesse em jogo (IBIDEM, p. 143).

Ferraz Jr. (1994) afirma que o ideal de justiça é o que dá sentido à razão de existir do direito, sem ela não há porque respeitá-lo. Sem esse valor moral mínimo, o direito perde sua significação, falta-lhe legitimidade, como esclarece Rios.

Assim, a justiça funciona como um princípio regulativo e não constitutivo do direito. Em outras palavras, um direito pode ser constituído arbitrariamente – nesse caso de forma injusta/imoral – e ainda assim ter validade/efetividade. Apenas se trata de um direito que perdeu o sentido. Mas, mesmo que válido/efetivo, o direito desprovido de justiça não se legitima e, pois, não resiste ao devir. Provam-no o histórico direito de resistência e as várias formas de desobediência civil (IBIDEM, p. 165).

Desse modo, o direito e a justiça, no sentido de órgão do Estado, devem ser encarados em relação a esses campos de tensão criados entre dominados e dominantes e não meramente como o subjugado dos últimos sobre os primeiros, no qual os dominados,

no período de redemocratização, pós-ditadura militar, e as reivindicações por uma sociedade mais justa e igualitária estavam presentes, inclusive na Constituinte.

sem qualquer possibilidade de resistência, sequer utilizariam as leis e a justiça na defesa dos seus direitos, considerando que as cartas já estariam dadas de antemão. Restaria aos dominados, tão somente, a resignação.

Velasco (2004) demonstra que no Brasil Império, por exemplo, a busca pelos serviços da justiça dá-se também pelas pessoas do povo, que muito longe de dominarem a linguagem e os rituais do direito, procuravam garantir direitos e reparar violações. A Justiça não estaria a serviço tão somente dos homens livres, ricos e proprietários. O autor aponta que ‘mulatos, pardos e negros libertos, tanto quanto homens livres e brancos, porém pobres, compareciam à justiça para intermediação e arbitragem de suas disputas’ (Ibidem, p. 203). Recorrer à justiça era uma forma de também participar da ordem do Estado que se formava, estabelecer parâmetros do que era a justiça e a liberdade.²⁰ Arriscaram a participar das regras postas, sem a certeza de que sairiam vitoriosos.

Esse exemplo nos ajuda a refletir como a luta por direitos e por direitos humanos é um lugar de tensões e negociações, onde o resultado não é dado *a priori*.

O pressuposto é que a justiça conforma um campo de lutas, cuja especificidade é dada pela construção de uma forma de dominação legal, que impõe limites aos grupos dominantes e subordina a todos, ainda que em uma sociedade fortemente hierarquizada e apesar das diferenças e assimetrias de exposição e acesso às suas instituições e seus benefícios. Sua existência, como um campo de forças, inicia um capítulo de lutas pela justiça nas quais os diversos setores sociais participam e representam o seu papel; e cujo resultado não é, portanto, previamente dado, mas construído nos embates cujos pressupostos são a aceitação do jogo e suas regras (IBIDEM, p. 223).

É preciso, assim, perceber os espaços de resistência construídos dentro desse mesmo direito que disciplina a vida em sociedade, atentando-se para as transformações

²⁰ Não se fala aqui como essas demandas eram julgadas - campo da gestão diferencial do direito já levantado anteriormente. Mesmo nesse caso, é interessante notar que as decisões não são, de antemão, já dadas como vitoriosas para a parte mais forte da relação processual. Muitas demandas apresentadas pelas pessoas do povo foram julgadas favoravelmente, apontando para as contradições e complexidade do direito.

ocorridas na sociedade brasileira nos últimos vinte anos a fim de localizar a discussão e o significado do curso de formação de Promotoras Legais Populares.

Tem-se hoje, no Brasil, um Estado Constitucional²¹. Mas o que isso significa? Significa que se vive sob um conjunto de regras que não podem ser mudadas ou alteradas ao bel prazer dos legisladores ou dos governantes. Um conjunto de regras, que sob um ponto de vista teórico, carrega os anseios de uma sociedade mais justa e solidária, ou seja, traz a idéia de como a sociedade brasileira deve ser, quer ser, e não apenas como ela é de fato. Esses anseios não se encontram na Constituição de 1988 sem razão, eles são fruto das mudanças ocorridas no Brasil de 1940 para cá, mas principalmente do último regime ditatorial até os dias de hoje.

O período da última ditadura (1964-1984)²² foi marcado por alterações significativas na estrutura da economia brasileira, que teve como objetivo promover o crescimento industrial do país com forte intervenção estatal, baseado em três pilares, segundo Faria (1994, p. 13): “a) permitir a utilização da capacidade ociosa da indústria então instalada, b) assegurar a poupança necessária à consolidação do processo de substituição das importações e c) promover a modernização da agricultura por meio de financiamento subsidiado”.

Obviamente esses investimentos maciços na economia brasileira possibilitaram ao Brasil, no final dos anos 60 e 70, um crescimento econômico vertiginoso, nunca antes visto, segundo o mesmo autor, permitindo uma reconfiguração das relações

²¹ A despeito do reiterado desrespeito à Constituição de 1988, quer seja com a promulgação de leis inconstitucionais (vide a Lei de Crimes Hediondos), quer seja pela aplicação destas mesmas leis pela magistratura, ainda assim, juridicamente falando, vivemos sob um Estado Constitucional, baseado na busca de valores democráticos.

²² Não é objetivo do presente trabalho traçar um quadro minucioso e analítico desse período. As linhas que seguem tem por função apenas a contextualização da realidade brasileira para a análise do direito.

sociais, com o aumento da população urbana, o crescimento das relações entre capital e trabalho e da máquina burocrática.

Entretanto, com o desenrolar desse modelo, o Estado brasileiro viu-se em meio às contradições da sociedade afloradas à medida que se intensificou a marginalidade econômica da população dos grandes centros urbanos, que reivindicavam direitos aos quais o Estado, por meio, também, do Poder Judiciário, não estava (está) preparado para responder.

Para Santos (1996), a dificuldade em se fazer o Poder Judiciário, especificamente, assumir seu papel na efetivação de direitos está ligada a alguns fatores, entre eles,

[...] o conservadorismo dos magistrados, incubado em faculdades de Direito intelectualmente anquilosadas, dominadas por concepções retrógradas da relação entre direito e sociedade; o desempenho rotinizado assente na justiça retributiva, politicamente hostil e tecnicamente despreparado para ela; uma cultura jurídica 'cínica' que não leva a sério a garantia dos direitos, caldeada em largos períodos de convivência ou cumplicidade com maciças violações dos direitos constitucionalmente consagrados, inclinada a ver neles simples declarações programáticas, mais ou menos utópicas, uma organização judiciária deficiente com carências enormes tanto em recursos humanos com em recursos técnicos e materiais; um Poder Judicial tutelado por um Poder Executivo, hostil à garantia dos direitos ou sem meios orçamentários para a levar a cabo; a ausência de opinião pública forte e de movimentos sociais organizados para a defesa de direitos; um direito processual hostil e antiquado (IBIDEM, p. 45).

Essa inaptidão teria como causas, desse modo, desde o perfil dos futuros operadores do direito, formados em escolas de direito muito mais voltadas à transmissão de técnicas judiciárias e legislativas do que para uma formação ampla em ciências humanas, até a sobreposição do Poder Executivo, alegando sempre sua discricionariedade administrativa e a falta de grupos organizados preparados para atuar na defesa de direitos. Apesar, quanto a esse último aspecto, vejo o uso cada vez maior do sistema de Justiça por parte dos movimentos sociais para a defesa das mais diversas categorias de direitos, desde o reconhecimento à pensão do INSS (Instituto Nacional de

Seguridade Social) de companheiro homossexual até a busca pela garantia do direito à educação, ainda que nem sempre as demandas sejam vitoriosas.

No entanto, para o mesmo autor, o tema da judicialização da política, isto é, demandar ao Poder Judiciário a solução de conflitos que, pela tradição jurídica brasileira, estariam a cargo do Poder Executivo, apesar de levantar tantas discussões, principalmente em relação à legitimidade do Judiciário para dirimir disputas políticas, é desvirtuar-se do papel que cabe a esse poder. Segundo ele, na concepção do Estado Moderno, o Poder Judiciário apenas “se assume publicamente como poder político na medida em que interfere com outros poderes políticos” (Santos, 1996, p. 30).

Dessa forma, a contenda em torno da judicialização de direitos é uma forma de encobrir a omissão desse poder “tutelado” pelo Executivo, na relação de freios e contrapesos dos três poderes, que deveriam ser harmônicos e independentes, conforme garante a Constituição brasileira. Nas palavras de Santos (1996, p. 46) “[...] a luta pela independência do sistema e do poder judicial é sempre, apesar das variações infinitas, uma luta precária, na medida em que ocorre no contexto de algumas dependências robustas do sistema judicial em relação ao Executivo e ao Legislativo”.

São, assim, mais numerosos os exemplos da atuação do Judiciário brasileiro pela criminalização dos movimentos sociais e pelas decisões a favor da discricionariedade do Poder Executivo na execução de políticas públicas do que pela possibilidade de se exigir e se efetivar os direitos pela via judicial. A efetivação de direitos pela via judicial encontra ainda, segundo Santos (1996), o obstáculo do cumprimento de tais decisões, visto que extrapolam o âmbito da atuação do poder jurisdicional.

Esses posicionamentos da justiça, não são, entretanto, aleatórios, eles são o retrato de uma determinada cultura jurídica, que apenas se entende enquanto tal à

medida que se relaciona com a cultura política bem como com a cultura de cidadania de um determinado país.

A cultura jurídica é o conjunto de orientações a valores e interesses que configuram um padrão de atitudes diante do direito e dos direitos e diante das instituições do Estado que produzem, aplicam e garantem ou violam o direito e os direitos. Nas sociedades contemporâneas, o Estado é um elemento central da cultura jurídica e nessa medida a cultura jurídica é sempre uma cultura jurídico-política e não pode ser plenamente compreendida fora do âmbito mais amplo da cultura política. Por outro lado, a cultura jurídica reside nos cidadãos e em suas organizações e, nesse sentido, é também parte integrante da cultura de cidadania (SANTOS, 1996, p.48).

E completa que “[...] nalguns países, a queda da procura da tutela judicial em certas áreas não tem outra justificação senão o desincentivo sobre a procura resultante da fraca qualidade da oferta”²³, o qual o Brasil é tão somente um exemplo.

Iniciativas como o curso de Formação de Promotoras Legais Populares atuam na formação de uma cultura jurídica, política e de cidadania, capaz de alterar o olhar que se tem sobre os direitos. Conhecer o imbricado quebra-cabeça dos direitos: o que diz a lei, por que a Constituição é importante, quais os órgãos do Estado existentes para garanti-los, é uma forma de configurar um novo “padrão de atitudes diante do direito e dos direitos”.

Além das características próprias à constituição histórica da justiça, há que se ressaltar que as dificuldades de acesso aos órgãos jurisdicionais dão-se também pelo perfil das pessoas que são lesionadas em seus direitos. A busca pela reparação vai desde a compreensão de que um direito foi violado até a crença em que essa lesão poderá ser reparada. A pergunta que se faz é: vale a pena lutar pela efetivação desse direito? Segundo Santos (1996), a personalidade combinada com fatores como sexo, escolaridade, classe social, etnia e idade são, conjugados às relações sociais nas quais as pessoas se inserem – família, vizinhança, política etc., são determinantes para a

²³ Ibidem, p.49.

transformação da experiência da lesão em litígio. Nos grupos mais vulneráveis tende a ser menor a capacidade de perceber a lesão e litigar, fruto de uma determinada cultura jurídico-política.

[...] diferentes grupos sociais têm percepções diferentes das situações de litígio e níveis de tolerância diferentes perante as injustiças em que elas se traduzem. Por essa razão, níveis baixos de litigiosidade não significam necessariamente baixa incidência de comportamentos injustamente lesivos (SANTOS, 1996, p. 50).

Aqui, neste trabalho, amplio a discussão para além do acesso aos tribunais e da litigância para a idéia de que a percepção de lesão a direitos e a busca pela sua reparação pode se dar não só nos órgãos jurisdicionais, mas também na procura pelas instâncias administrativas e no enfrentamento de práticas cotidianas de violações por quais passa a população. Assim, para perceber que um direito foi violado é preciso antes saber que se é titular de tal direito e quais são os órgãos existentes para a solução do conflito.

Muda tudo. Antes você pegava um livro, alguma coisa no jornal. Aconteceu isso, “ele fez isso”, agora você sabe, ele tinha direitos. Você não sabia até que ponto você tinha direitos e obrigações. Agora nós sabemos os direitos que nós temos e podemos ir atrás. Antes não, a gente se acovardava. “Isso aí não é para mim, não!” Agora temos certezas dos direitos e das obrigações. (P4)

Essa fala de uma das promotoras entrevistadas aponta para a constituição de uma nova cultura sobre os direitos e sobre a possibilidade de efetivá-los, muito bem sintetizada nos termos: antes, era a covardia; agora, pode-se ir atrás, buscar.

Esses fatores, a mudança e a formação de uma nova cultura jurídica, relacionam-se às características presentes no processo de redemocratização, do qual a Constituição de 1988 é um reflexo. Percebe-se o quanto ela carrega as contradições do período que a antecedeu. A sua elaboração contou com o apoio de diversos grupos e movimentos sociais e permitiu que tivéssemos a chamada constitucionalização dos direitos sociais,

entre eles²⁴, o direito à educação, ao trabalho, à saúde, ao meio ambiente. Direitos antes vistos como programas, políticas públicas a serem executadas pelo Estado por meio do Poder Executivo, passaram a ser constitucionalmente garantidos e por isso, exigíveis perante os seus órgãos.

Assim, mais que um conjunto de regras e princípios criados pela classe dominante para manutenção de seu poder, a Constituição de 1988 tem em seu nascimento, os anseios e esperanças de formação de uma outra sociedade, diferente da que estava constituída até então. E à proporção que estes anseios estão constituídos na forma de leis, normas, figurados sob a forma de direitos, ganham, em certa medida, uma positividade, que possibilita a luta pela sua efetivação de maneira institucional, por meio do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos, apesar das dificuldades já apontadas acima.

Esses direitos são, segundo Santos (1996, p. 38) carregados de ‘rigidez que resulta do fato de serem direitos e não exercícios de benevolência e de, por isso, existirem e poderem ser exercidos independentemente das vicissitudes do ciclo econômico’.

Entretanto, o fato de tais direitos estarem positivados não garante que os mesmos serão efetivados, pois é preciso atentar para o fato de que o direito apenas está na sociedade enquanto é aplicado, interpretado pelos operadores do direito, sem isso, ele é letra morta, não tem qualquer valia.

Apesar de vincular as pessoas, estabelecer regras de convívio social, o direito, assim como outros saberes, é distante do cotidiano das pessoas. É um saber de difícil compreensão. A Justiça é vista sempre como uma instituição de complicado acesso,

²⁴ Não farei distinção neste trabalho entre os chamados Direitos Humanos de 1ª, 2ª e 3ª gerações. Considero que todos são direitos, independente desta qualificação, de caráter meramente didático e

hermética, fechada em si mesma, ritualística, sendo compreensível apenas para aqueles que dela fazem parte. É um sistema perito, nos termos propostos por Giddens (1991).

Para o autor, esses sistemas peritos funcionam como ilhas de saber, nas quais apenas alguns técnicos especializados são aptos, capacitados para compreendê-las e operá-las, mas sem as quais a vida em sociedade torna-se, no atual estágio do sistema capitalista, completamente inimaginável.

Assim Giddens define sistemas peritos:

Por sistemas peritos quero me referir a sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que vivemos hoje. A maioria das pessoas leigas consulta 'profissionais' – advogados, arquitetos, médicos etc. - apenas de modo periódico e irregular. Mas os sistemas nos quais está integrado o conhecimento dos peritos influencia muitos aspectos do que fazemos de uma maneira contínua. Ao estar simplesmente em casa, estou envolvido num sistema perito, ou numa série de tais sistemas, nos quais deposito minha confiança (GIDDENS, 1991, p. 35).

Segundo ele, o que sustenta a existência desses sistemas peritos é a presença da confiança, entendida como a crença naquilo que não se compreende ou em alguém que não se vê, mas que se acredita ter os instrumentais necessários para o seu perfeito funcionamento. A crença de que tais sistemas não irão falhar e sempre funcionarão como se espera que funcionem:

Para a pessoa leiga, repetindo, a confiança em sistemas peritos não depende nem de uma plena iniciação nestes processos nem do domínio do conhecimento que eles produzem. A confiança é inevitavelmente, em parte, um artigo de 'fé'. [...] Há um elemento pragmático na 'fé', baseado na experiência de que tais sistemas geralmente funcionam como se espera que eles o façam (IBIDEM, p. 36).

Esse artigo de confiança insere-se nas características da modernidade em que vivemos hoje, com a quebra dos vínculos espaciais e temporais, na qual se tem a existência de instituições responsáveis pela organização da vida social, que *a priori* não estão vinculadas a pessoas específicas – os compromissos sem rosto, mas que por serem

espelha o contexto histórico de positivação destes mesmos direitos.

representadas por pessoas, freqüentemente acabam sendo personificados, o juiz, o médico, o advogado, o engenheiro.

Nesse sentido, traçando um paralelo e levando em conta a elaboração deste conceito numa realidade muito diversa da brasileira, podemos dizer que no caso do Brasil, o direito também atua como um sistema perito, apesar de suas falhas.

Complementar à idéia de fé e confiança no sistema perito, Bourdieu (2004, p. 225) esclarece que o direito ou o “espaço judicial” impõe um limite de separação, uma ‘fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental –e, em particular de toda a postura lingüística – que supõe a entrada neste espaço social”.

Bourdieu (2004) usa uma metáfora para definir aqueles que dominam e aqueles que desconhecem o direito, no que ele chama de “visão social”: os profanos e os profissionais. Os últimos, pela lógica operativa da tradição dogmática do direito, colocam-se como não responsáveis pelas decisões que proferem e, mesmo aqueles que tentam garantir sua independência estão submetidos ao texto jurídico inserido num ‘jogo de lutas’. Diz ele:

[...] por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre intérpretes e as interpretações (IBIDEM, 2004, p. 214).

Segundo Santos (1990), a constituição do Poder Judiciário como órgão autônomo e independente teve duas facetas: de um lado, possibilitou a construção de um auto-conhecimento, necessário para sua consolidação e por outro, enrijeceu-o de tal forma que impossibilitou a comunicação com quem não faz parte dele.

O discurso do auto-conhecimento, que abriu canais no interior da instituição, fechou os canais por que a sociedade exterior poderia ter acesso à instituição.

As grandes instituições passaram a apresentar-se em sociedade segundo uma imagem pública, meticulosamente calculada e fabricada; uma imagem de fachada através da qual as instituições se fecharam, transparentes apenas para si mesmas. A distância entre o público e o privado, tal como a distinção entre o político e o técnico, o profissional e o amador, foram utilizadas para caucionar a forma de transparência interna que só era possível através do fechamento externo (SANTOS, 1990 *apud* FARIA, 1994, pp. 53-54).

É exemplo desse fechamento e dessa relação entre “sagrado” e “profano” a pesquisa realizada por Boonen (2000) com moradores de uma rua localizada na periferia da Zona Sul da capital paulista. A autora, questionando os entrevistados sobre a “lei”, pôde perceber como a mesma “impõe respeito à população”, apresentando-se “quase como algo sagrado e superior” e ao mesmo tempo distante das experiências vivenciadas pelos moradores. A autora também apresenta falas que denotam a percepção do caráter discriminatório da lei, na qual a condição sócio-econômica de cada um confere o direito a ter os seus direitos respeitados. Outro fato interessante levantado na pesquisa é que para a maioria dos entrevistados a lei está sempre relacionada à lei penal e, portanto não é interessante “estar próximo” a esse tipo de lei.

O direito para grande parcela da população brasileira apresenta-se, como exposto, pela via da sua não efetivação ou o que é mais grave pela sua efetivação através do direito penal. Como apresentado por Wacquant (2001), o Estado brasileiro, incapaz de garantir o respeito e a consolidação aos direitos econômicos e sociais por meio de políticas públicas, acaba por criminalizar a pobreza e encarcerar um contingente cada vez maior de homens (mas também de mulheres) que elegem a via da ilegalidade para a sua sobrevivência.

Desregulamentação econômica e sobre-regulamentação penal vão de par: o desinvestimento social acarreta e necessita de superinvestimento carcerário, único capaz de suprimir os deslocamentos decorrentes do desmantelamento do Estado-providência e a generalização da insegurança material que inelutavelmente daí resulta na base das estruturas de classes (WACQUANT, 2001, p. 139).

Nesses espaços, onde a presença do Estado como garantidor e promotor da cidadania é praticamente nula e onde a sua presença, praticamente, é vinculada a presença da polícia²⁵, abre-se espaço para a regulação da vida social por outros mecanismos, por outras formas de direito que não o direito estatal. Ainda que formas de direito não reconhecidas pelo Estado, formas de solução de conflitos que atuam no espaço onde o direito estatal não é capaz de penetrar, por sua própria natureza ou por sua deficiência. Nessas situações, falta às pessoas a confiança no sistema perito, por se entender que esse não é apto a solucionar os conflitos cujas demandas chocam-se com a cultura jurídica dos tribunais ou por faltar-lhe estrutura para receber e solucionar os conflitos.

Surge nesses espaços o fenômeno do pluralismo jurídico definido por Santos (2002) como a possibilidade de convivência de várias ordens jurídicas num mesmo território²⁶.

[...] ao contrário do que pretende a filosofia política liberal e a ciência do direito que sobre ela se constitui, circulam na sociedade, não uma, mas várias formas de direito ou modos de juridicidade. O direito oficial, estatal, que está nos códigos e é legislado pelo governo ou pelo parlamento, é apenas uma dessas formas, se bem que tendencialmente a mais importante. [...] Parto, assim, da idéia de pluralidade das ordens jurídicas ou, de forma mais sintética e corrente, do pluralismo jurídico. [...] Não se trata de pluralismo jurídico estudado e teorizado pela antropologia jurídica, ou seja, da coexistência, no mesmo espaço geo-político, de duas ou mais ordens jurídicas autônomas e geograficamente segregadas. Trata-se, sim, da sobreposição, articulação e interpenetração de vários espaços jurídicos misturados, tanto nas nossas atitudes, como nos nossos comportamentos, quer em momentos de crise ou de transformação qualitativa nas trajetórias pessoais e sociais, quer na rotina morna do quotidiano sem história. (IBIDEM, pp.205/221).

²⁵ “Em termos claros, embora sua vocação não resida nisso e ela não tenha nem competência nem meios para isso, a polícia deve daqui em diante fazer a tarefa que o trabalho social não faz ou já não faz mais desde que se admite que não há(verá) trabalho para todos. À regulamentação da pobreza permanente pelo trabalho assalariado sucede sua regulamentação pelas forças da ordem e pelos tribunais.” (WACQUANT, 2001, p. 129)

²⁶ Ressalta-se a convivência de ordens jurídicas paralelas a oficial em outros momentos da história do Brasil. Koerner (1999, p. 7), baseado em Gilberto Freyre, apresenta a família patriarcal colonial como um espaço no qual as relações não são regradas pelo direito formal. “O espaço de cada família constitui uma espécie de ‘buraco’, dentro do qual não penetra a autoridade estatal.”

Para o autor (1988), nas nossas sociedades capitalistas a possibilidade de convivência dessas múltiplas formas de práticas e também saberes jurídicos são fruto das próprias desigualdades, mais que econômicas, intrínsecas a esse sistema, que coloca o direito oficial em seu papel de mantenedor de uma determinada ordem social, constituído sob a forma de um sistema perito. Nos momentos em que esse sistema perito não consegue responder às múltiplas questões surgidas na sociedade, multiplicam-se as formas jurídicas extra-oficiais.

Nestas sociedades, a 'homogeneidade' é, em cada momento histórico, o produto concreto das lutas de classes e esconde, por isso, contradições (interclassistas, mas também intraclassistas) que não são nunca puramente econômicas, pelo contrário, são tecidas de dimensões sociais, políticas, culturais variamente entrelaçadas. Estas contradições podem assumir diferentes expressões jurídicas, reveladoras, na sua relativa especificidade, dos diferentes modos por que se reproduz a dominação político-jurídica (SANTOS, 1988, p.76).

Santos (2002) utiliza-se, ainda, dos mapas como metáfora e dos meios para sua elaboração (projeção, escala e simbologia) para explicar o direito enquanto fenômeno social. Da mesma forma que os mapas são representações da realidade, assim também ocorre com o direito. Segundo o autor, as técnicas aplicadas para a confecção de mapas, utilizadas para compreender o direito, permitem-nos perceber, por exemplo, porque em regiões pobres/periféricas o fenômeno do pluralismo jurídico, dialogando com o direito oficial, aparece de modo mais evidente. No entanto, é importante destacar que não apenas nas regiões pobres manifestam-se formas jurídicas alternativas de soluções de conflitos. A arbitragem, por exemplo, é meio, hoje, muito difundido entre as grandes corporações empresariais.

Assim, a técnica de projeção adotada – na qual se escolhe um centro sobre o qual se irradia todo o restante do 'mapa', possibilita-nos ver a aplicação/efetividade do direito (estatal) em seu território. Esclarece o autor:

Segundo o tipo de projeção adotado, cada ordem jurídica tem um centro e uma periferia. Isto significa, em primeiro lugar, que, à semelhança do que se passa com o capital financeiro, o capital jurídico de uma dada forma de direito não se distribui igualmente pelo espaço jurídico desta. Tende a concentrar-se nas regiões centrais, pois é aí que é mais rentável e tem mais estabilidade. Nessas regiões, o espaço é cartografado com mais detalhe e absorve mais recursos institucionais, tais como tribunais e profissionais do direito, e mais recursos simbólicos, como sejam os tratados e os pareceres dos juristas e a ideologia e cultura jurídicas dominantes. Inversamente, nas regiões jurídicas periféricas, o espaço jurídico é cartografado com traço muito grosso, absorve poucos recursos institucionais (justiça inacessível, assistência judiciária de baixa qualidade, advogados mal preparados etc) e igualmente poucos recursos simbólicos (práticas jurídicas menos prestigiadas, teorização jurídica menos sofisticada etc.) (SANTOS, 2002, p. 213).

O direito oficial, do centro do mapa, obedece a uma lógica racional que opera a partir de “distinções, mais ou menos rígidas, entre forma e conteúdo, processo e substância”, formando o que Santos (1988) chama de “categorias polares”, que, no entanto, são estabelecidas arbitrariamente, cujas regras são acionadas com mais facilidade quanto maior for a “tecnologia conceitual e lingüística, a profissionalização dos agentes e a burocratização institucional”, no sentido weberiano. E quanto mais se tecnologiza, constituindo-se num sistema perito, mais se afasta do entendimento comum e da possibilidade de acesso a todos e todas, indistintamente. A exclusão do/inclusão no direito só se compreende, assim, pelo recorte sócio-econômico combinados à cultura jurídico-política.

Na pesquisa realizada pelo sociólogo nos anos 70 numa favela do Rio de Janeiro, ele mostra como se desenvolve um direito paralelo ao direito oficial, na disputa pela habitação (Santos, sem data, 1988). O autor mostra como a população elabora mecanismos de solução de conflitos sem a mediação do direito oficial e com frequência contra esse direito. A situação jurídico-social da população daquela favela dificultava a aproximação com o direito oficial (esse se demonstrava incapaz de solucionar os problemas, havia uma desconfiança em relação aos operadores do direito) e o recurso ao

Estado, nitidamente presente na figura da polícia – e não de outros aparelhos sociais. A população “dava um jeito” de resolver suas disputas pela terra urbana como podia.

Podemos dizer que tais resoluções de conflitos apesar de não gozarem de legalidade em relação ao direito estatal, tinham legalidade e efetividade êmica e são constitutivas do direito comunitário²⁷. Assim nos diz o autor:

[...] à luz do direito oficial brasileiro, as relações desse tipo estabelecidas no interior das favelas são ilegais ou juridicamente nulas, uma vez que dizem respeito a transações sobre terrenos ilegalmente ocupados e a construções duplamente clandestinas. Dentro da comunidade, contudo, tais relações são legais e como tal são vividas pelos que nelas participam (SANTOS, 1988, p. 14).

Denominando esse direito como o direito de Pasárgada, define-o como

um direito paralelo não oficial, cobrindo uma interação jurídica muito intensa à margem do sistema jurídico estatal (o direito do asfalto, como lhe chamam os moradores das favelas, por ser o direito que vigora apenas nas zonas urbanizadas e, portanto, com pavimentos asfaltados). Obviamente, o direito de Pasárgada é apenas válido no seio da comunidade e sua estrutura se assenta na inversão da norma básica da propriedade, através da qual o estatuto jurídico da terra de Pasárgada é consequentemente invertido: a ocupação ilegal (segundo o direito do asfalto) transforma-se em posse e propriedade legais (segundo o direito de Pasárgada) (IBIDEM, p. 14).

Essa situação de “ilegalidade coletiva” em relação à terra, diz o autor, acabava por repercutir no status jurídico dos moradores de Pasárgada, mesmo em relação a questões que nada tivessem a ver com a terra.

A análise da expressão ‘nós éramos e somos ilegais’ parece indicar que a idéia de *capitis diminutio* geral (de uma ilegalidade quase existencial) e a prática social em que ela se espelhou e reforçou agiram como fatores bloqueantes do acesso aos tribunais. O estatuto (e, portanto, os limites) desta declaração de ilegalidade encontra-se precisado na expressão, também já mencionada, de que os ‘tribunais têm que observar o código e pelo código nós não tínhamos nenhum direito’. Juntamente com a anterior, essa citação mostra a ambigüidade profunda da consciência popular do direito nas sociedades caracterizadas por grandes diferenças de classe. Por outro lado, a apreciação realista de que o direito do Estado é o que está nos códigos e de que nem estes nem os juízes, que tem obrigação de aplicá-lo, se preocupam com as exigências de justiça social. Por outro lado, o reconhecimento implícito da existência de um outro direito, para além dos códigos e muito

²⁷ A expressão comunitário, aqui apresentada, passa ao largo da discussão apresentada por Bauman (2000), na qual o autor questiona o uso indiscriminado da palavra comunidade sem essa ter qualquer lastro na realidade, considerando as trocas e o fluxo de informações existentes entre os diferentes grupos sociais. Isso, segundo o autor, impossibilita a existência de grupos sociais herméticos. A expressão nesse trabalho visa apenas delimitar um agrupamento de pessoas que vivem sob o mesmo território e sobre o qual é válido um determinado conjunto de regras, no caso, as regras do direito de Pasárgada.

mais justo que estes, à luz do qual são devidamente avaliadas as condições duríssimas em que as classes baixas são obrigadas a lutar pelo direito à habitação (Santos, sem data)²⁸.

É interessante perceber como esse direito paralelo vai se definindo e constituindo suas bases para a solução dos conflitos internos, ora reproduzindo ora inovando em relação ao direito oficial. O direito de Pasárgada “é acionado através de um discurso jurídico caracterizado pelo uso muito intenso e complexo da retórica jurídica” (Santos, 1998, p. 17). Nesse direito, a presença da persuasão é elemento importante para o cumprimento das decisões proferidas pela associação de moradores, tendo em vista que a lei de Pasárgada não dispõe da imperatividade e obrigatoriedade de cumprimento da lei oficial, na qual as partes pouco se relacionam e um terceiro – o juiz – decide sem envolvimento no processo.

Em Pasárgada, o direito é construído de forma gradual, de acordo com cada caso concreto. Dada a precariedade da oficialidade desse direito paralelo, é necessário que as partes envolvidas sejam persuadidas a cumprir o acordado.

O objetivo é construir progressivamente e por múltiplas aproximações uma decisão que seja aceite pelas partes e pelo auditório relevante (a começar pelos vizinhos que seguem de perto o caso), ou que, não sendo aceito por todos, mantenha, contudo uma carga de persuasão suficiente para marginalizar ou estigmatizar os recalcitrantes (IBIDEM, p.19).

Nessa situação as decisões se aproximam mais das formas alternativas de solução de conflitos, das quais a mediação é o melhor exemplo. O importante não é uma decisão que apresenta um(a) perdedor(a) e um vencedor(a), como se dá numa ação processual oficial, mas uma decisão na qual as partes possam compor, chegar a um acordo que seja considerado adequado para aquela situação. Segundo Santos, nesses momentos, o uso de argumentos que tenham por base critérios de justiça, equilíbrio,

²⁸ Disponível em www.dhnet.org.br, acessado em 04/01/2005 e 30/01/2006.

cooperação e boas relações de vizinhança são fundamentais para o convencimento das partes envolvidas e para o cumprimento da “sentença”²⁹.

Esta falta de uniformidade, que pode surpreender ou mesmo escandalizar quem a veja com os olhos etnocêntricos do direito oficial, não é, no entanto, caótica. É determinada pelas exigências normativas e de segurança, que se vão definindo ao longo do processo de prevenção ou de resolução de conflitos. Em Pasárgada, as formas e os requisitos processuais mantêm um estrito caráter instrumental e, como tal, são usados apenas na medida em que podem contribuir para uma decisão justa da causa (SANTOS, 1988, p. 31).

Além disso, o autor aponta como outra característica desse direito: a presença maior da oralidade em relação à escrita, principalmente ao se considerar que nesses espaços o uso da retórica é significativo, conforme já apontado. Isso porque é um direito que está muito mais próximo da linguagem comum, sem as preocupações técnicas da linguagem jurídica oficial, o qual “transforma-se quase numa linguagem secreta”, sendo essa apropriada apenas quando pode ser útil.

Santos (1988) afirma que em Pasárgada se desenvolve uma “linguagem técnica popular”, que busca aproximar as pessoas dos conteúdos jurídicos à medida que dele necessitam para a solução de seus conflitos. Percebo essa linguagem por um viés intermediário entre os profanos e os profissionais de Bourdieu (2004), que permite uma apropriação de princípios elementares que estabelecem as relações a partir do direito. Algo muito parecido com o que percebi nas minhas entrevistas com algumas das promotoras legais populares, que acabam atuando como intermediárias entre as demandas que aparecem nos bairros onde moram e trabalho que realizam.

Assim como o direito de Pasárgada, o acesso ao conhecimento dos direitos proposto no curso de formação de Promotoras Legais Populares é também uma forma

²⁹ “Porque a estrutura do processo se condensa na conclusão, a decisão tende a assumir a forma de mediação. Ainda que uma das partes possa ser mais vencedora do que outra, o resultado nunca é de soma-zero, ao contrário do que acontece na forma de adjudicação, que é hoje largamente dominante nos sistemas jurídicos oficiais dos estados capitalistas (se não mesmo do estado moderno, em geral). A estrutura da mediação é a topografia de um espaço de mútua cedência e de ganho recíproco.” (SANTOS, 1988, p. 21)

de dialogar e de utilizar o direito oficial – “o direito do asfalto”. A idéia é desanuviar essa “linguagem secreta” para dela fazer uso nas situações em que se precisa resolver algum problema ou dar uma orientação.

Esse foi um caso de uma informação dada por uma das promotoras entrevistadas a uma vizinha que vivia “casada” com outra mulher há 18 anos. Sem previsão expressa na legislação brasileira, o casamento ou união entre pessoas do mesmo sexo ganhou um outro status na interpretação da promotora.

Que ela achava que tinha medo de ir no advogado, só porque é uma mulher morando com outra, 18 anos... aí fazer o quê? Falei: “Não, é direitos iguais, é a lei”, catei um livro que eu tenho em casa dos direitos e deveres, dei pra ela ler, ela leu... Já resolveu o problema. Sem dinheiro de advogado... (P6)

Considerando que a Constituição garante que todos são iguais, por que haveria de se distinguir o casamento entre homossexuais? É interessante notar que nesse caso além da informação prestada, poupou-se o dinheiro que iria ser gasto com o advogado. Além disso, não se tinha a confiança que ele daria a mesma informação, provavelmente por acreditar que ele tinha preconceito em relação ao casamento da amiga, daí o medo em consultá-lo.

Mas, finalmente, qual a relação entre a reflexão acima desenvolvida sobre o direito e os direitos humanos? Por que pensar em direitos humanos quando se reflete sobre a dicotomia do direito: manutenção do *status quo* ou mudança, transformação social? O que direitos humanos tem a ver com sistemas peritos? E, é possível se falar em efetivação dos direitos humanos num contexto de pluralismo jurídico, como o de Pasárgada? Por que pensar em direitos humanos quando se analisa um projeto de democratização do direito como o curso de formação de Promotoras Legais Populares?

As definições de direito apresentadas por Grau e Ferraz Jr. vêm-no como um sistema de regras impostas por um grupo social dotado de poder, que por ser

desenvolvida com base numa linguagem técnica específica dificulta a apropriação desse conhecimento por parte dos mais desfavorecidos, mas também garante que regras abstratas, válidas para todos, protejam os cidadãos contra as arbitrariedades do Estado. Segundo Ferraz Jr., o direito é técnica para a solução de conflitos, a fim de que se promova a pacificação social.

No entanto, não basta qualquer pacificação. Pacificar significa solucionar conflitos tendo como base critérios de justiça e equidade. Assim, o direito pode ser usado para a manutenção de uma ordem vigente que privilegia a poucos ou pode ser usado como instrumento de transformação social, entendida como rompimento de relações sociais baseadas na desigualdade. Romper com a desigualdade é adotar, basicamente, como critério político de escolha a dignidade da pessoa humana, fundamento dos direitos humanos (Comparato, 2000).

Para Koerner (2003), os direitos humanos têm um papel fundamental na democracia, à medida que

[...] não são apenas um elemento instrumental e estratégico, mas são centrais à deliberação política em uma sociedade democrática. Eles tornam manifestas as necessidades, as reações e as demandas de setores marginalizados, cuja tradução não encontra formas adequadas no léxico político dominante. Fornecem, ainda, padrões de reconhecimento de problemas a segmentos da população que não os identificam como violações de direitos. Por fim, ingressam no espaço de deliberação pública, propiciando o reconhecimento recíproco dos agentes e suas demandas, a formulação de normas comuns e a discussão pública das razões que justificam suas pretensões normativas (IBIDEM, p. 152).

Portanto, é no âmbito do Estado que se encontra a possibilidade de efetivação dos direitos humanos. Como exigir a efetivação desses direitos senão através do direito estatal, pleiteando do Estado o que está garantido em lei? Ainda que se considere que muitas vezes esse pluralismo jurídico dê respostas à solução de conflitos que o direito oficial não responde, ainda assim, essas conquistas carecem de legalidade e por consequência de segurança e certeza jurídicas.

Dá a necessidade de projetos como as Promotoras Legais, que buscam difundir o conhecimento sobre os direitos, numa perspectiva de direitos humanos, isto é, tendo como referência a dignidade da pessoa humana e o combate às desigualdades socialmente construídas. Nesse sentido, pode-se dizer que o curso visa promover a confiança nesse sistema perito, dando instrumentos para que as mulheres desmistifiquem sua linguagem quase “secreta”. Mas por se tratar de conhecer os direitos para promover mudança social, podemos dizer que os aparatos e técnicas desse sistema perito não ficam completamente alheios por parte dessas mulheres até então leigas.

Desse modo, visualiza-se o direito como um instrumento de poder, que estabelece suas relações de maneira abstratamente igualitária entre os cidadãos, conforme pensado pelos Iluministas, mas que em sua contrapartida no plano da realidade não se efetiva, não efetivação que se alicerça sobre as estruturas capitalistas de produção e exclusão. Nesses casos, podemos chegar numa situação limite na qual homens e mulheres, trabalhando por sua sobrevivência diária e apenas por ela, não encontrem meios de resistir e encontrar formas de recriar a vida comum em sociedade. A exemplo do terror pensado por Hannah Arendt, ainda que a autora tratasse de uma situação limite, utilizando seu texto como metáfora, pois ainda que não vivamos uma situação na qual a lei determina a exclusão e extermínio daqueles que não considera seus súditos, o próprio desenvolvimento da capitalismo atual ou de sua modernidade líquida (Bauman, 2001), nos conduz a uma situação semelhante:

[...] somente quando se destrói a forma mais elementar de criatividade humana, que é a capacidade de acrescentar algo de si mesmo ao mundo em redor, o isolamento se torna inteiramente insuportável. Isto pode acontecer num mundo cujos principais valores são ditados pelo trabalho, isto é, onde todas as atividades humanas se resumem em trabalhar. Nessas condições, a única coisa que sobrevive é o mero esforço do trabalho, que é o esforço de se manter vivo, e desaparece a relação com o mundo como criação do homem (ARENDR, 1979, pp. 243-244).

Nessas situações pode ocorrer o que Hannah Arendt chama de isolamento, que é a incapacidade de construção de uma vida pública em comum, quando as relações entre as pessoas ocorrem apenas enquanto necessárias às suas sobrevivências. Nessa situação limite a ação conjunta não é possível.

Já se observou muitas vezes que o terror só pode reinar absolutamente sobre homens que se isolam uns contra os outros e que, portanto, uma das preocupações fundamentais de todo governo tirânico é provocar esse isolamento. O isolamento pode ser o começo do terror; certamente é o seu solo mais fértil e sempre decorre dele. Esse isolamento é, por assim dizer, pré-totalitário; sua característica é a impotência, na medida que a força sempre surge quando os homens trabalham em conjunto, 'agindo em concerto' (Burke); os homens isolados são impotentes por definição (ARENDR, 1979, p. 243).

É dentro desse quadro de isolamento, percebido inclusive por Bonnen (2000, p. 84), no qual "a informação e a consciência não mobilizam a cidadania entendida no sentido dinâmico, isto é, do movimento social, que visa a ampliação das condições e recursos capazes de reduzir a reprodução da desigualdade entre estratos da sociedade, através do exercício extensivo da participação social e política", que é preciso encontrar os focos ou mecanismos de resistência para a construção da cidadania e para a formação de uma cultura de direitos (humanos), como se propõe o curso de formação de Promotoras Legais Populares.

O discurso dos Direitos Humanos, ainda que no Brasil sofra uma série de preconceitos (Vieira, 2001), é um dos caminhos para a constituição de uma cidadania de fato. Desenvolvido a partir das lutas e contradições do sistema capitalista, o discurso dos direitos humanos é hoje, o mais apto a lidar com as desigualdades nascidas desse sistema e quebrar com a cultura do isolamento. Isso porque se fala de uma realidade que se anseia, uma sociedade que seja apta a lidar com as diferenças sem transformá-las em desigualdades, uma sociedade que tem esses objetivos garantidos sob a forma de direitos.

De acordo com Koerner (2003),

[...] o reconhecimento de direitos está inserido num processo contínuo de luta e de resistência entre grupos sociais e autoridades políticas, no qual está envolvido o significado dos direitos, sua efetividade e seu escopo, assim como as suas conseqüências em relação a outros direitos. Isso aponta para a questão da indivisibilidade dos direitos, não devido a sua formulação por um instrumento jurídico, mas por sua própria dinâmica, ou seja, uma parcela de direitos serve de ponto de apoio para a demanda pelo reconhecimento de outros. Mais do que marcos externos ao jogo político, os direitos são a forma de manifestação de forças sociais, dado que é pela sua linguagem que se expressam as insatisfações e as demandas pelo reconhecimento das identidades e dos interesses dos agentes sociais (IBIDEM, p.149).

Assim, à medida que os direitos elementares para a garantia dessa dignidade estão postulados sob a forma de leis, de direitos constitucionais e tratados internacionais, ou seja, estão objetivamente postos, como direito positivo, enfim, insere-se na realidade de acordo com os preceitos de constituição do Estado Moderno e de desenvolvimento do capitalismo³⁰, podemos dizer que é um discurso que se encontra em paridade com esse sistema, justamente pelo fato de o representar. Os anseios de igualdade entre as pessoas, de garantia da dignidade humana, do trabalho, do respeito às liberdades civis, às diferenças, entre outros, apenas existem enquanto direitos, pois se parte da idéia que sua positivação é o caminho para exigir sua efetivação.

É necessário esclarecer: não afirmo neste trabalho que direitos humanos sejam sinônimo de direito positivo (aquele que está previsto no ordenamento jurídico) ou de direitos constitucionais. O conceito aqui adotado é mais amplo e refere-se a todos os direitos que buscam a garantia da dignidade humana, estando positivados ou não. No entanto, a preocupação com sua positivação sob a forma de leis tem como ponto de partida a necessidade de sua efetivação. ‘Porque os direitos só adquirem existência social na medida em que são enunciados em normas, legislações e tratados,

³⁰ ‘[...] as normas jurídicas (e as formas políticas) não podem ser entendidas por si mesmas: estão enraizadas nas condições de vida material e – observado que o direito intervém na constituição, no funcionamento e na reprodução das relações de produção – as representam de maneira deformada, isto é, através da dimensão ideológica’ (GRAU, 2000, p. 115).

configurando o espaço da cidadania formal, que não se confunde com o da cidadania efetiva e cuja fronteira não tem um traçado definitivo” (Pitanguy, 2002, p. 111).

Assim, o fato de os direitos humanos estarem constituídos sobre a forma de normas positivas coloca-os na categoria de direitos exigíveis perante os órgãos do Estado e retira-os da categoria de condescendências ou favores do mesmo em relação a seus súditos.

No governo constitucional, as leis positivas destinam-se a erigir fronteiras e a estabelecer canais de comunicação entre os homens, cuja comunidade é continuamente posta em perigo pelos novos homens que nela nascem. A cada nascimento, um novo começo surge para o mundo, um novo mundo em potencial passa a existir. A estabilidade das leis corresponde ao constante movimento de todas as coisas humanas, um movimento que jamais pode cessar enquanto os homens nasçam e morram. As leis circunscrevem cada novo começo e, ao mesmo tempo, asseguram a sua liberdade de movimento, a potencialidade de algo inteiramente novo e imprevisível; os limites das leis positivas são para a existência política do homem o que a memória é para a sua existência histórica: garantem a pré-existência de um mundo comum, a realidade de certa continuidade que transcende a duração individual de cada geração, absorve todas as novas origens e dela se alimenta (ARENDDT, 1979, pp. 231-232).

Colocados sob o formato constitucional, quer seja na própria Constituição quer seja nos tratados internacionais, os direitos humanos sobrevivem ao tempo, de modo que a vontade do soberano ou de qualquer grupo político não pode extirpá-los da vida comum. São a garantia de que a dignidade humana não seja definitivamente solapada da mente dos seres humanos. São a garantia de permanência da possibilidade de acreditar na construção de uma outra realidade.

CAPÍTULO III

O Curso das Promotoras Legais Populares: Gênero, Feminismo e Direito(s)

Durante o ano de 2005, acompanhei o 11º Curso de Formação de Promotoras Legais Populares na cidade de São Paulo³¹. Todos os sábados, das 9 às 13 horas, na Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, as mulheres assistiam às aulas e participavam de oficinas. Além disso, a participação delas fora do ambiente do curso foi muito incentivada, entre outros eventos, nas comemorações do dia 08 de Março na avenida Paulista (Dia Internacional de Mulher), nas audiências públicas para a discussão do projeto de lei pelo fim da violência doméstica e para a implantação da Defensoria Pública no Estado de São Paulo.

Nos encontros de sábado foram tratados os seguintes temas:

1. Identidade, Gênero e Direitos Humanos;
2. Estado, Família e Relações de Gênero;
3. Introdução ao Estudo do Direito e Constituição;
4. Pessoas Idosas e Deficientes;
5. A ditadura militar, globalização e o direito;
6. Noções de funcionamento do Estado e Governo: Executivo, Legislativo e Judiciário;
7. Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros. Aspectos Legais da Transexualidade;

³¹ É importante ressaltar que as observações que se seguem são um mínimo recorte de um projeto amplo e heterogêneo, que sob o mesmo nome, carrega especificidades regionais, provenientes desde o perfil das mulheres participantes até o perfil das organizadoras nas diversas cidades e estados brasileiros. Assim,

8. Habitação e Política Fundiária;
9. Conceito: História e Atualidade dos Direitos Humanos;
10. Saúde da Mulher - SUS e PAISM. Aborto – Direitos Reprodutivos e Sexuais;
11. Previdência Social e Acidentes do Trabalho;
12. AIDS entre as mulheres. Legislação e Programas Preventivos de Saúde;
13. A mulher trabalhadora e o direito à saúde;
14. Discriminação Racial e Saúde da Mulher Negra;³²
15. Acesso à Justiça: Delegacia da Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública;
16. Violência de Gênero;
17. Direito Penal e Crimes contra as Mulheres;
18. Processo Penal;
19. Tribunal do Júri;
20. Direito de Família, Juizado Especial Cível e União Estável;
21. Criança e Adolescente; e
22. Inclusão Digital;

Imaginando que iria encontrar um curso de direito a partir de uma perspectiva de gênero, fui aos poucos descobrindo que o curso não era isso. Era mais e era menos.

tudo que está escrito nas páginas seguintes são as minhas interpretações centradas no acompanhamento das aulas e nas entrevistas realizadas com seis alunas do 11º curso de São Paulo.

³² O fato de haver duas aulas sobre saúde da mulher, uma aula específica sobre a saúde da mulher negra e outra sobre mulher trabalhadora e direito à saúde aponta para uma questão levantada pelo movimento de mulheres negras, para as especificidades da discriminação da mulher negra em contraposição a uma luta política que não atente para as diferenças entre as próprias mulheres. Ver Carneiro (2002).

Primeiro, é preciso lembrar que os conteúdos jurídicos apresentados durante o curso, muitas vezes, não estão relacionados ao papel da mulher dentro de cada tema específico. Na maioria parte, essa visão do direito se amplia para englobar temas como Criança e Adolescente, Direito do Consumidor, Noções sobre o funcionamento do Estado, Direito Constitucional e Processo Penal.

Buscando informar e capacitar as mulheres sobre os direitos, o curso não fica apenas na visão que o direito e o sistema de Justiça têm da mulher quando essa figura em um dos pólos da relação jurídica, mas abarca outros temas ao considerar que na sua prática diária irão encontrar situações nas quais é preciso um conhecimento mais específico sobre assuntos diversos. Esclarecendo este fato, a própria Carta de Princípios das Promotoras Legais Populares coloca a iniciativa como um projeto de cidadania com sexo, raça/etnia, orientação sexual e classe social, tendo o direito como “espinha dorsal”.

Após o acompanhamento do curso, por “espinha dorsal” entendo que o direito é um eixo sobre o qual se debruçam as questões da discriminação e da desigualdade entre homens e mulheres bem como outras discriminações nascidas das relações sociais no Brasil. O direito, no curso de formação de Promotoras Legais é um meio, um instrumento de linguagem para o empoderamento das mulheres no sentido de que elas passam a conhecer os seus direitos, mas também, principalmente, percebam o seu lugar na sociedade, passando a nomear violências e violações antes inominadas. Apropriar-se da linguagem do direito, isto é, do conhecimento sobre os direitos, do funcionamento dos órgãos da Justiça e ter a possibilidade de reparar as violações, quer transformando-as em litígios quer resolvendo-as de modo informal.

Nesse sentido, retomando em parte a discussão apresentada no capítulo anterior, o direito, estruturado a partir da linguagem, aponta, quando entendido para além das

suas prescrições de regras escritas em leis e códigos e inserido num contexto de especialistas e profanos, como afirma Bourdieu (2004), para a existência de relações de poder inseridas no entendimento e uso de sua linguagem específica nas relações sociais. Conhecer essa linguagem é poder se reconhecer como parte desse contrato social.

Considerando que a garantia dos direitos é possível fundamentalmente porque os mesmos estão codificados, utilizando-se da língua escrita para sua manifestação há que se ponderar que o acesso à sua linguagem, perpassa, assim, pela possibilidade de compreensão do que diz o texto da lei.

Para a democratização do direito, desse modo, entendo que haja dois pontos importantes num curso de capacitação legal, capaz de desenvolver a idéia de que temos direitos a ter direitos, nos moldes do curso de formação de Promotoras Legais Populares.

O primeiro deles refere-se ao grau de comprometimento dos (as) interlocutores que fazem a “tradução” do direito para as alunas. Um dos objetivos do projeto é promover também o engajamento dos (as) professores (as): ‘Possibilitar aos (às) educadores (as) que reflitam o ensino do direito sob uma perspectiva de gênero e de uma educação popular transformadora’. O segundo ponto refere-se exatamente à possibilidade de compreensão da linguagem escrita do direito.

Esses dois pontos se cruzam e nos possibilitam explicar algumas características do curso, a saber, a heterogeneidade das mulheres que participam, principalmente em relação ao grau de escolarização, e o uso da linguagem falada do direito, no lugar da escrita. Tendo em vista essa diversidade nos níveis de escolaridade das alunas e, provavelmente, as diferenças de compreensão da língua escrita, pode-se afirmar que trabalhar com a palavra escrita do direito seria uma tarefa difícil e que poderia, inclusive, comprometer a participação das mulheres menos escolarizadas. De acordo

com o livro da formatura com o perfil das promotoras do 11º curso, das 64 alunas formadas, 23 tinham curso superior, 14 formadas em Serviço Social. As outras 41 alunas encontravam-se entre as pessoas que cursaram os ensinos fundamental e médio, concluídos ou não.

Isso, logicamente, compromete a compreensão da linguagem do direito, principalmente a familiaridade no manuseio das leis, entretanto, por outro lado, garante a participação de mais mulheres. Mais mulheres que, menos escolarizadas, despertando para a consciência de que têm direitos, inclusive o direito à educação, podem voltar a estudar.

No entanto, emblemático é o exemplo da tarefa que foi dada às alunas, logo nas primeiras aulas: a leitura do artigo 5º da Constituição Federal.³³ Nota-se um esforço em fazê-las compreender o que diz um dos artigos mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Manusear a lei para aprofundar os conhecimentos pareceu uma atividade mais importante às entrevistadas com ensino superior do que para as outras:

Inclusive, eu fico pensando em grupos de estudo mesmo, pra fortalecer o vínculo. Eu acho que por mais que sejam muitas mulheres, você vai pensar, são oitenta mulheres, digamos, que começam o curso. Mas assim, tentar separar em grupos, e fazer esse conhecimento dinamizado. (P1)

Quanto à linguagem falada, pude perceber ao longo da pesquisa de campo, que não há um trabalho desenvolvido com as pessoas convidadas a falar. O que há é o comprometimento da maior parte delas com o projeto. Muitas delas destacavam a importância das Promotoras Legais durante suas falas de apresentação. Alguns palestrantes conseguiam se expressar de maneira clara, apesar da barreira da escolaridade e de classe social. Percebi que muitos deles faziam a tradução de termos

jurídicos quando iam explicar algum conceito jurídico e buscavam se aproximar das alunas, inclusive nas roupas que usavam.³⁴

Um juiz aqui do Jabaquara falou: ‘Ó, vocês podem ir lá, podem acessar...’É essa familiaridade que eu acho que a pessoa que vai lá falar cria, ou possibilita, isso também é uma coisa interessante. Eles não vão lá, de terno e gravata, pra dizer que tão lá porque sabem tudo. Eles até tentam ter essa proximidade com as pessoas, mas...não sei se ela se caracteriza a partir da linguagem. Isso eu não sei. (P2)

Outros, no entanto, parecem ter mais dificuldade em se libertar dos tecnicismos, guardar o “juridiquês” no bolso e se fazer entender.

Lógico que alguns não conseguem, repetem o conteúdo jurídico da lei e da doutrina e parecem estar mais preocupados em cumprir o programa. (P1)

Então, eu acho que são várias questões. Até por eu ter curso superior, eu me identifico lá, nas colegas que acompanham o curso, e algumas, inclusive, já expressaram isso. O quanto é distante da realidade delas algumas falas. No meu caso não. Eu não tive nenhuma dificuldade de compreensão, de entendimento. O direito, a lei e as questões que acerca essa disciplina do direito, ela é difícil mesmo, mas no caso do serviço social, na minha formação, eu tive introdução ao direito. Óbvio que eu não sou formada em direito. Mas eu tive introdução ao direito, introdução à psicologia, introdução à filosofia, que faz você pensar um pouquinho, né, até o quanto isso é difícil. Não tive, não, nenhuma dificuldade nesse sentido. Mas... Talvez, no início do curso, tenha que ser mais claro essas possibilidades e essa identificação. (P2)

[...] Mas no pouco que eu troquei com as colegas, havia essa...Não que as pessoas não entenderam o que ele falou, mas uma dificuldade maior que teve no linguajar. Como a prática na minha comunidade é movimento da reivindicação de uma necessidade do bairro. Aí não é todo mundo que vai reivindicar, agitar o prefeito... Muitas pessoas não vão porque não têm o linguajar, né.”(P2)

Além disso, os conteúdos feministas são uma constante. Sempre se fala da exploração do homem sobre a mulher, as lutas das mulheres para conquista de direitos, as estruturas de linguagem que reproduzem o preconceito e a discriminação contra a mulher.

³³ Alguns palestrantes, nas projeções em power point ou em transparências apresentavam trechos da legislação referente ao tema.

³⁴ Notei que a maioria dos(as) palestrantes, ao longo do curso, não ia vestido (a) com roupas que no meio jurídico são chamadas de trajes forenses.

Feministas porque têm como ponto de partida a idéia de que a organização social e política das mulheres é fundamental para a efetivação da igualdade, parte dela garantida sobre a forma de direitos, encarando as diferenças de papéis desenvolvidos por homens e mulheres na sociedade como social e historicamente construídos.

Dentre as muitas conceituações de feminismo, utilizamos Alves e Pitanguy (2003), que assim entendem o feminismo:

A política, o sistema jurídico, a religião, a vida intelectual e artística, são construções de uma cultura predominantemente masculina. O movimento feminista atual refuta a ideologia que legitima a diferenciação de papéis, reivindicando a igualdade em todos os níveis, seja no mundo externo, seja no âmbito doméstico (IBIDEM, p. 55).

É preciso esclarecer que a definição sobre feminismo acima exposta só pode ser entendida enquanto parte de um movimento amplo e heterogêneo, que comporta não um, mas muitos feminismos. Segundo Costa (1998, p. 127), essa variedade de discursos é fruto das práticas políticas e culturais do desenrolar histórico, no qual a idéia de dominação da relação entre homens e mulheres encontra-se com outros elementos também provenientes de uma cultura de desigualdade e discriminação, como raça, orientação sexual, idade e classe. Para a autora, entretanto, “essa heterogeneidade interna não provocou o debilitamento político do feminismo enquanto movimento coletivo contra a dominação”.

Entendo que a idéia de igualdade acima apresentada não se confunde com homogeneidade. O que está presente é a noção de uma construção histórica que, baseadas nas diferenças sexuais, estabelece relações sociais de desigualdade. Relações que atribuem juízos valorativos aos universos masculino e feminino. Os valores considerados positivos das práticas sociais no sistema capitalista, tais como espírito competitivo, iniciativa, coragem e racionalidade, são atribuídos aos homens em

contrapartida aos valores “negativos”, como sensibilidade, afetividade, intuição, atribuídos às mulheres.

Ao reivindicar a “igualdade em todos os níveis” o que se busca é a possibilidade de se viver sem papéis socialmente hierarquizados e desiguais, como se a natureza fosse determinante.

Lopes (2005), em artigo que trata do direito ao reconhecimento de gays e lésbicas, afirma que o fato de todos os seres humanos serem portadores de dignidade estabelece que todos são merecedores de respeito.

O respeito mesmo, a valoração ou valorização igual dos seres humanos, fica condicionado à produção social de uma imagem negativa ou positiva, de um traço que identifica um grupo – a cor da pele, o nível de educação, a procedência étnica, o gênero ou a orientação sexual (IBIDEM, p. 85).

Assim, o que se postula é que essas diferenças sejam vividas sem discriminação, que a todos, indistintamente, seja dada a devida importância e o direito ao reconhecimento das identidades numa sociedade que é múltipla. É o tratamento com igualdade a todos, a despeito de suas diferenças. Segundo o autor:

Quem pede direito ao reconhecimento pede que a distribuição da identidade social não seja hierarquizante em função do traço de identidade específico. Pede que todas as identidades sejam tratadas jurídica e politicamente como equivalentes. Trata-se de afirmar o direito a ser diferente, e que essa diferença se torne irrelevante (IBIDEM, p. 93).

Além disso, o curso, em sua Carta de Princípios, apresenta-se como um projeto de ação afirmativa, entendida pela equipe dirigente como “medidas especiais tomadas, em caráter temporário, com o objetivo de assegurar o progresso de grupos ou segmentos sociais, buscando acelerar o processo de igualdade entre mulheres e homens”.

Obviamente, não estou afirmando que as promotoras legais que participam do curso são ingênuas sobre sua condição e que apenas ao longo do ano vão se conscientizando de seus direitos e da discriminação contra a mulher. Entendo que o curso, além de possibilitar o acesso ao conhecimento dos direitos e à sua linguagem e o

uso desse conhecimento para a mudança social, também é uma maneira de colocar as mulheres em contato, para contar e ouvir histórias, as dores e as alegrias umas para as outras.

As falas colhidas logo no primeiro dia de aula dão uma dimensão dessa representação existente sobre sua condição feminina:

Quando a gente nasce mulher, pensam: mais uma para sofrer.

Nós somos machistas. A gente fala dos filhos, mas somos nós que criamos esses filhos. A gente precisa deixar de ser machista primeiro.

Eu gosto de brigar, mas não sei como. Vim aqui para aprender a brigar.

Vocês acham que vai ser resolvida essa questão da educação de homens e mulheres? Tudo depende de nós mulheres.

A mulher tem sido penalizada por tudo. Se o filho tem problemas é culpa da mãe.

Vale ressaltar que essas falas apontam para um lugar tradicional da mulher na sociedade: a mulher que nada pode diante das vicissitudes que sua condição lhe impõe. É a mulher que sofre, que no nascimento já é desrespeitada, que é responsável pela educação dos filhos, que irão reproduzir o machismo, que é culpada pelos erros daqueles que educou. Essa visão, no entanto, não aponta para o que Farge (1994) chama de contra-poderes femininos apesar da dominação masculina.

A autora evita o ‘binômio dominação/subordinação como terreno único de confronto’, enxergando o público e o privado como uma unidade, já que entende que a ‘atuação feminina não deixa de se fazer sentir’ nesses contra-poderes, tais como, ‘poder maternal, poder social, poder sobre outras mulheres e ‘compensações’ no jogo da sedução e do reinado feminino’ (Farge, 1994, *apud* Soihet, 1998, p. 83).

Essa análise é importante porque tira a mulher de um local vitimizado, subjugada ao poder e opressão do homem e permite entender a situação das mulheres numa perspectiva relacional, a partir desses poderes menos aparentes.

Desse modo, compreender a luta das mulheres, feministas ou não, exige um olhar mais apurado sobre o conjunto de suas ações, que segundo Melucci (2001), ao propor um método de análise dos movimentos sociais, afirma que esses, à primeira vista, apresentam-se como uma unidade ontológica, mas vistos e analisados de modo mais esmiuçado apresentam-se de forma plural e muitas vezes contraditória.

É necessário, ao contrário, interrogar o dado para descobrir como é produzido e extrair dele a unidade para fazer emergir a pluralidade de orientações, significados, relações que convergem para o mesmo fenômeno. Colocar o problema da formação de um ator coletivo significa reconhecer que aquilo que, empiricamente, se chama “movimento” e ao qual, por comodidade de observação e de linguagem, se atribui uma unidade essencial, é, na realidade, a resultante de processos sociais heterogêneos. Trata-se, pois, de entender como se forma a unidade e a que resultados diferenciados os diversos componentes podem dar lugar (IBIDEM, p. 32).

Dessa maneira, entendido o feminismo na sua multiplicidade, assim como devem ser lidos e interpretados outros movimentos sociais, é preciso compreender a luta pelo fim da discriminação e pela igualdade, nos termos propostos acima.

Aqui, faço uso novamente de Alves e Pitanguy (2003):

A luta contra a discriminação implica, assim, na recriação de uma identidade própria, que supere as hierarquias do forte e do fraco, do ativo e do passivo. Identidade esta em que as diferenças entre os sexos sejam de complementaridade e não de dominação. Em que força e fraqueza não se coloquem como pólos opostos definidores do masculino e do feminino, e sim como parte da totalidade dialética, contraditória do ser humano (IBIDEM, p. 57).

Lembrando a criação de uma identidade própria não uma nem homogênea e que carrega os conflitos e as contradições expostas por Melucci (2001). Além disso, a criação dessa identidade pressupõe relações de tensão e diálogo, numa perspectiva relacional.

Assim, a partir desse ponto de vista podemos introduzir o conceito de gênero e apresentar quais suas relações com o feminismo, entendido, conforme exposto acima, não univocamente, mas na multiplicidade de seus discursos, fruto do contexto de sua manifestação.

Primeiro é preciso apresentar qual o conceito de gênero que utilizo nesse trabalho, para depois apontar como o mesmo foi apropriado pela academia brasileira.

Para tanto, faço uso da definição de Scott (1994, p. 13), para quem “gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres, mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais”.

Assim, adotando a perspectiva de gênero para análise desse curso de formação jurídica popular, busco uma construção teórica que considere de maneira transversal todos os elementos constitutivos do que podemos definir como relações de gênero. Aqui, baseio-me novamente em Scott (1995, p. 86), quando, por meio do conceito de gênero, cria uma categoria de análise histórica, compreendendo-o como: “elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e como “uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Essas relações de poder – desiguais – foram-me, inclusive, relatadas por uma aluna do curso, num dos primeiros encontros. Eu estava sentada ao seu lado (sempre procurava me sentar entre as alunas). Ela me parecia muito tímida, olhou para mim e disse: “Engraçado, mas se este curso é para conhecermos os direitos das mulheres, seria muito bom que os homens também pudessem participar. Não são eles quem discriminam as mulheres?”³⁵

Segundo a autora, gênero seria uma forma de interpretar as relações de desigualdade na sociedade, construídas sobre relações de poder nas quais figuram homens e mulheres:

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre as várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas

³⁵ No começo de maio, ela não estava mais participando do curso.

quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política (SCOTT, 1995, p. 89).

O conceito nasceu nos Estados Unidos e teve como característica básica, segundo Heilborn e Sorj (1999), a pressão das acadêmicas feministas norte-americanas que consideravam as universidades muito fechadas e reticentes para receber esses estudos. Naquele país a sociologia foi se desenvolvendo de fora para dentro, da pressão do movimento feminista que acontecia além das universidades, de acordo com as autoras.

O termo foi incorporado aos estudos brasileiros, substituindo a expressão das pesquisas que até então se intitulavam ‘estudos da mulher’. No entanto, aqui a história foi um pouco diferente. As autoras afirmam que o feminismo não se radicalizou como naquele país ou na Europa, já que, devido às enormes desigualdades sociais, esse movimento se aliou muito mais ao “discurso dominante das esquerdas”. Além disso, o feminismo no Brasil, “contou desde a origem com um número expressivo de acadêmicas”, não precisando dar o primeiro passo inicial que era entrar na universidade.

Assim, a diferença fundamental entre a institucionalização dos estudos feministas nos Estados Unidos e no Brasil é que aqui as acadêmicas, ao invés de construírem espaços alternativos, procuraram integrar-se à dinâmica da comunidade científica nacional mediante a obtenção do reconhecimento do valor científico de suas preocupações intelectuais pelos profissionais das ciências sociais (HEILBORN; SORJ, 1999, p.187).

Era preciso, então, nomear os estudos que buscavam demonstrar a situação da mulher, em diferentes aspectos tais como, violência, trabalho, família, e garantir o trânsito dentro da academia dessa relação que começou no movimento feminista.

Os Estudos sobre Mulher, Estudos de Gênero ou de Relações de Gênero foram as fórmulas encontradas para institucionalizar a reflexão impulsionada pelo diálogo com o feminismo na academia brasileira. A escolha de uma ou outra dessas denominações não é ingênua nem arbitrária, pelo contrário, remete às controvérsias sobre a natureza e os limites dessa área de estudo (IBIDEM, p. 187).

Para Machado (1998), a categoria gênero veio exatamente dar conta do projeto político do feminismo, à medida que substituiu os “estudos de mulheres”, que muitas vezes, eram por demais “descritivos”, “reiterativos” e “não respondiam aos anseios de desafios de um pensamento analítico e teórico”.

Para essa autora, esse foi um ganho para as ciências humanas na construção de um novo paradigma metodológico por três motivos: rompeu com a noção biológica da diferença entre mulheres e homens, o aspecto relacional é mais importante que as categorias mulher/homem, masculino/feminino e o gênero, como construção social, dialoga com outros aspectos da vida em sociedade.

Além disso, a autora afirma que a introdução dos estudos de gênero trouxe uma nova maneira de “fazer ciência social”, com mais espaço para

[...] reflexão sobre a subjetividade do(a) autor(a) e da construção das subjetividades dos sujeitos sociais. Com certeza, sem deslocar o outro estilo mais objetivista, produziu-se outra forma de escrever ciência. O nós majestático ou a escrita sem sujeito tem a contraparte legitimada de um sujeito da ciência que se coloca e opta. Um novo estilo foi criado e legitimado a partir dessa crítica cultural. O feminismo com certeza é uma das vozes que faz parte desse novo estilo (MACHADO, 1998, p.125).

Costa (1998) vê a introdução dos estudos de gênero de maneira um pouco diversa. Como Moraes (1998), aponta para a dificuldade que a palavra gênero, vinda do norte, enfrenta quando busca-se adaptá-las a um contexto de línguas românicas, como o Brasil e os países latino-americanos. Para essas autoras, a palavra precisa, quando utilizada, ser sempre explicada, já que o conceito acadêmico não tem correspondência nos dicionários.

Além disso, Costa (1998), assim como Heilborn e Sorj (1999), defende que se substitua o uso da expressão ‘estudos da mulher’ por estudos de gênero ‘como categoria de análise permitiu uma certa despolitização dos estudos feministas na academia latino-

americana”, apesar de ter garantido a ‘negação epistemológica de qualquer tipo de essência à mulher’.

A despeito dessa despolitização, o uso do conceito de gênero, conforme mencionado acima, garantiu o estabelecimento e o reconhecimento dessa área de estudos dentro das universidades brasileiras, sofrendo menos preconceitos que os chamados estudos da mulher, declaradamente ligados ao movimento feminista (Heilborn; Sorj, 1999).

De acordo com Costa (1998, p. 135), esse reconhecimento foi garantido porque: ‘Falar gênero em vez de mulher (concebida como essência ontológica) também dava mais status e revelava maior sofisticação por parte da pesquisadora, a qual então saía definitivamente do gueto dos estudos da mulher’. Para ela, o que houve foi tão somente uma troca do termo mulher para o termo gênero, sem que com isso se buscasse nas pesquisas os aspectos relacionais, âmago do conceito de gênero.

Isso acarretou diversos problemas para o feminismo, tendo em vista que gênero, por ser um conceito relacional – ‘o feminino só existe enquanto em relação ao masculino’ (Ibidem, p. 136) – exigia que os estudos sobre a mulher contemplassem a visão do homem sobre o fenômeno estudado. ‘O gênero ficava, por assim dizer, entre o homem e a mulher, e não nas relações de poder que estruturam sistemas de desigualdade e opressão’ (Ibidem, p. 135).

A autora defende a necessidade de se retornar à categoria mulher como referência para os estudos acadêmicos, pelo caráter político que o termo possui. Quando se refere à mulher não aponta para a existência de uma mulher universal, mas delimita essa mulher histórica e geograficamente e a intersecta com outras categorias, também contextualmente produzidas, como raça ou classe social.

É preciso ressaltar que quando se fala em (relações de) gênero como uma forma de análise e interpretação da realidade social, estamos diante de uma multiplicidade de correntes, influenciadas pelas mais diversas teorias sociológicas (marxista, estruturalista, funcionalista, pós-estruturalista).

Contudo, há um acordo generalizado de que a origem da situação feminina peculiar (ressaltando-se a natureza ocidental desse olhar que privilegia essa particularidade) se localiza na instituição do parentesco como lugar socialmente sancionado de encontro entre os sexos e que o gênero enquanto princípio classificatório opera em outras instancias do social (HEILBORN; SORJ, 1999, p. 200).

Vale lembrar que a noção de gênero adotada no presente trabalho não é estanque e imutável. Parte-se do pressuposto de que o gênero, ao estabelecer a organização social das diferenças sexuais, funciona como uma moldura, na qual a tela ou o quadro é preenchido de acordo com a experiência histórica de cada sociedade. Assim esclarece Nicholson (2000):

Não estou refutando a idéia de que todas as sociedades possuem alguma forma de distinção de masculino/feminino. Todas as evidências disponíveis parecem indicar que elas possuem. Também não refuto a possibilidade que todas as sociedades de alguma forma relacionem essa distinção com o corpo. O que acontece é que as diferenças, por sua vez, afetam o sentido da distinção masculino/feminino. A consequência é que nunca temos um único conjunto de critérios constitutivos da 'identidade sexual' a partir da qual se possa inferir alguma coisa sobre as alegrias e as opressões inerentes ao ser mulher (IBIDEM, p. 15).

Assim, ao conhecer o que pensam as mulheres que participam do curso de formação de Promotoras Legais podemos apreender não somente relatos de sua experiência como PLP, mas também compreender o seu impacto na sua identidade. Fuller Osore (1997) esclarece que a identidade

[...] não se trata de um corpo fixo e acabado de representações do eu que cada sujeito atualiza em sua prática, mas de uma construção histórica reajustada ao longo das diferentes etapas da vida e de acordo com o contexto no qual a pessoa atua, uma construção que exige constantes negociações entre tempos diversos do sujeito e ambientes ou sistemas nos quais ele está inserido (FULLER OSORES, 1997, *apud* VIANNA, 1999, p. 52).

Tal definição permite-nos entender a identidade como processo, como algo que se recria a todo momento e que carrega consigo a história de vida de cada um(a):

[...] a identidade não é mais do que o resultado simultaneamente estável e provisório, individual e coletivo, subjetivo e objetivo, biográfico e estrutural dos diversos processos de socialização que, em conjunto, constroem os indivíduos e definem as instituições (DUBAR, 1997, p. 105 *apud* VIANNA, 1999, p. 53).

Nesse sentido, a identidade, tanto a individual como a coletiva, não é estanque, tampouco definida *a priori*. Podemos dizer, sim, que a constituição da identidade individual dá-se em diálogo constante com os processos sociais nos quais os indivíduos estão inseridos e que a identidade coletiva não é o somatório de identidades individuais, mas antes é a tensão dessas, o espaço no qual se constituem vínculos, expectativas e projetos de vida, algo compartilhado e que se busca construir durante do curso de formação de Promotoras Legais Populares.

O curso é um espaço no qual podemos apreender a tentativa de constituição da identidade coletiva, com suas tensões – ser “promotora legal popular”, pois à medida que busca usar o direito como meio de conscientização e garante o espaço de fala das mulheres durante as aulas, tenta resgatar as histórias de vida das participantes, encontrar relatos e experiências semelhantes – de violência doméstica, de exclusão social e discriminação, mas também de resistências e conquistas – e assim fazê-las compreender seu processo histórico como inserido em uma realidade muito maior.

Assim, a participação das mulheres é incentivada durante as aulas, inclusive com o uso do microfone, que fica na frente do auditório onde as aulas acontecem. Sempre que querem se manifestar, as mulheres têm que ir à frente da sala e falar no microfone para todas as colegas. A organização entende que começar a falar ou falar em público é uma forma de empoderamento. Pelo que percebi durante o trabalho de campo, muitas

mulheres foram perdendo sua timidez, expondo-se e expondo suas opiniões, mesmo que, algumas vezes, contrárias às idéias do grupo.

É preciso lembrar, também, que as participantes compõem um público muito heterogêneo de mulheres, inclusive sob o ponto de vista do grau de escolarização, contemplando aquelas que fizeram até o primeiro ciclo do ensino fundamental, aquelas que voltaram a estudar nos programas de educação de jovens e adultos e aquelas que possuem ensino superior completo.

Tal diferença foi, inclusive, ressaltada por uma das promotoras entrevistadas:

Ó, dentro da minha casa, da família assim, eles acham meio estranho... Então eu coloquei só o convite (da formatura) lá né, porque... Só coloquei. Aí eu olhei assim pro futuro, eu falei: “É, quem diria, né, uma analfabeta no meio dessas mulher tudo estudada! Essa aqui é isso, isso, isso...”. E aí ela [a sogra] olhou assim: “Você , nesse grupo?” “Ó. Tudo feminista.” Aí minha sogra falou: “Ih, você já tinha uma mente meio complicada, agora que piorou, você vai estragar minhas netas. (P5)

Percebe-se aqui como a fala da sogra carrega um preconceito em relação ao feminismo. Para ser ou tornar-se feminista é preciso ter uma “mente meio complicada”. Mulheres “normais” não se tornam feministas, não se desviam das regras sociais que definem os comportamentos como certos e errados, para homens e mulheres. Ao se tornar ou conviver com feministas, a promotora, que já possuía idéias diferentes em relação à sogra, é estigmatizada como uma mãe que não será capaz de educar suas netas, “estragando-as”.

Podemos por fim, dizer, conforme já explicitado, que o Curso de Formação de Promotoras Legais Populares valoriza aspectos relacionados aos papéis femininos presentes em nossa sociedade como forma de sensibilização das mulheres. Valores contrapostos ao conceito de masculinidade hegemônica, que estão entremeados na experiência das mulheres, algo intimamente relacionado aos laços afetivos, à

experiência pessoal de cada uma como forma de construir essa identidade coletiva (Vianna, 1999, p. 60).

[...] talvez a força maior, mais importante e menos aparente do movimento feminista esteja na semente de questionamento e de reivindicação que surge na consciência das mulheres que, vivendo anonimamente o seu cotidiano, vêm tentando transformá-lo e recriar a sua relação com o mundo, com os companheiros, com os filhos, consigo mesmas (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 70).

Assim, ao compartilhar, essas mulheres têm a possibilidade de criar laços de solidariedade e se engajar na luta pelo fim da discriminação contra as mulheres. É isso o que o curso propõe. No entanto, pela própria estrutura da sua organização, talvez não consiga tanto promover essa troca de experiências. Creio que essas trocas vão se dando ao longo do curso entre as mulheres que acabam fazendo amizade, sentando umas ao lado de outras, mas não como parte das dinâmicas das atividades propostas na grade curricular do curso. Duas das seis promotoras que entrevistei, abordaram que um ponto fraco do curso era essa falta de espaço para a troca, novamente as duas com curso superior:

Então eu imaginava que, ao ir pro promotoras legais, eu ia me interagir com esses movimentos. Mas... essa é uma leitura que eu fiz em março. Depois eu fui vendo que na verdade não era isso. A gente até conheceu algumas pessoas que é de uma ong X, uma ong Y, mas não essa interação. Mas acho que falta isso. Falta talvez eu socializar mais esse movimento aqui, esse movimento ali, socializar as informações de um movimento aqui, de um movimento ali... Então, eu achei que eu iria conhecer mais ou estar mais próxima desses movimentos. E eu penso que isso poderia ser talvez até mais socializado. Que aí eu já tenho um monte de mulher que é de movimento de bairro, de movimento de rua...

[...] Por ser aula expositiva, você tem muito pouco tempo inclusive... quando abre pra debates, se deixar, fica lá a tarde inteira. E eu acho que é justamente essa oportunidade, esse momento. É aí que elas querem falar lá do bairro onde elas moram, do movimento que ela foi, ou da guerra que ela participou, enfim. Então eu senti falta disso. É muita exposição e talvez pouca troca, que é esses... espaços sociais, que eu acho que São Paulo é riquíssimo nisso. (P2)

Eu acho que tem muita aula expositiva, que podia ter mais oficinas, e assim, e principalmente porque isso acaba se adequando muito na educação tradicional. Mesmo que você leve em consideração toda a questão da participação, as mulheres falam quando querem, os professores respondem quando querem. Quer dizer, ótimo, mas reproduz... o esquema. Então assim, eu acho que primeira coisa, não sei como que daria pra fazer isso, mas... é... Pô, tentar fazer círculos, coisas assim... Mesmo mudar, mesmo, a disposição da aula, de tudo, que eu acho que ajudaria muito. Porque eu acho que essa de

repente, seria a forma de tentar encontrar a especificidade de cada uma. Porque, pelo menos tentando nesse grupo que uma tá participando com outras, elas... elas se unem, vêm as experiências... e aí... o negócio... começa a acontecer! [...] Eu acho que dá mais samba. Porque eu fico pensando até que ponto houve realmente interação... entre as mulheres, entre nós... (P1)

É bom lembrar que a grade curricular do curso já está montada quando se inicia o ano letivo. Assim, o curso é uma experiência de educação não formal, mas os temas abordados não são previamente discutidos com as participantes. Creio que a inclusão de temáticas tão diversas e múltiplas deve-se principalmente à atuação da União de Mulheres, que há mais de 20 anos orienta mulheres sobre seus direitos e do envolvimento das mulheres da entidade no movimento feminista.

**Reconhecimento e redistribuição:
como trabalham as Promotoras Legais Populares?**

Feitas as observações acima, faz-se necessária a reflexão sobre o papel do feminismo bem como dos estudos de gênero hoje, e os dilemas do reconhecimento, redistribuição, especialmente dos “contra-públicos” e como isto aparece no curso. O feminismo como luta política e os estudos de gênero desenvolvidos nas universidades e em centros de pesquisa, no contexto atual, colocam-nos algumas questões desafiadoras, especialmente num país desigual como o nosso.

Para desenvolver essa reflexão baseio-me fundamentalmente em dois textos: Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero, de Nancy Fraser (2002) e Teoria Política Feminista, Desigualdade Social e Democracia no Brasil, de Céli Regina Pinto (2002).

Fraser (2002) defende a idéia de que é necessária a construção de uma concepção de gênero bidimensional, ou seja, uma concepção capaz tanto de abarcar as desigualdades produzidas na esfera das relações de trabalho e produção quanto aquelas nascidas a partir de interpretações culturais equivocadas acerca do feminino e do masculino. Assim, é preciso uma conceituação que contemple as questões da distribuição dos recursos e do reconhecimento, da representação e da diferença.

A primeira noção entende que o sistema de organização da produção das riquezas numa determinada sociedade organiza e produz, além das desigualdades de classe, as desigualdades de gênero. Para Fraser, essa interpretação dá-se pelo viés distributivo e, assim como as relações de classe, são constituintes da “própria estrutura econômica da sociedade”.

Essa relação de produção, determinante na distribuição dos recursos socialmente produzidos, estabelece qual o trabalho é valorizado - o produtivo - em contraponto ao reprodutivo. Estabelece, também, quais são os salários mais altos e quem irá recebê-los.

Trata-se de um princípio básico para a organização da divisão do trabalho, dá sustentação à divisão fundamental entre trabalho 'produtivo' pago e trabalho doméstico 'reprodutivo' não pago, sendo este último designado como responsabilidade primária das mulheres. Gênero também estrutura a divisão, no âmbito do trabalho pago, entre os melhores salários – área predominantemente masculina nos setores fabris e nas ocupações profissionais - e os menores salários – área predominantemente feminina, no setor administrativo e nas ocupações de serviços domésticos. Como consequência, vemos uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiça distributiva baseada em gênero (FRASER, 2002, p. 64).

Por outro lado, Fraser aponta que o viés distributivo não é a única causa das relações desiguais de gênero. Pelo contrário, há outro fator tão importante e também estruturante da desigualdade baseada no gênero. Trata-se da esfera do reconhecimento, arraigado nas práticas culturais que diferenciam as pessoas com base num reconhecimento equivocado, que valoriza e desvaloriza condutas e características, quer estejam relacionadas aos padrões de masculinidade ou feminilidade, respectivamente.

Pela perspectiva do reconhecimento, por outro lado, gênero aparece como uma diferenciação de status, enraizada na ordem de status da sociedade. Gênero codifica padrões culturais de interpretação e avaliação disseminados, que são centrais na ordem de status como um todo. Portanto, uma das principais características da injustiça de gênero é o androcentrismo: um padrão institucionalizado de valor cultural que privilegia traços associados com a masculinidade, assim como desvaloriza tudo que seja codificado como 'feminino', paradigmaticamente – mas não somente – mulheres (IBIDEM, p.64-65).

Assim, a autora define gênero por meio de uma categoria bidimensional, “que contém tanto uma face política e econômica quanto uma face discursivo-cultural – a primeira trazendo consigo o âmbito da redistribuição e a segunda, simultaneamente o âmbito de reconhecimento” (Ibidem, p. 66).

Esse caráter bidimensional aponta para muitos desafios quando se pensa no desenvolvimento de discursos de defesa da condição da mulher e nas políticas voltadas

para elas, à medida que fazer uma escolha por um dos vieses pode trazer conquistas por esse lado e derrotas para o outro.

Para equacionar essa questão e promover a justiça de gênero, a autora esclarece que essa também deve ter um caráter bidimensional. Essa bidimensionalidade da justiça de gênero tem como ponto de partida o conceito de paridade de participação. Essa, por sua vez, está entendida em duas vertentes. A primeira refere-se aos recursos disponíveis para garantir a participação de todos (as) em igualdade de fato. De nada adianta a garantia formal legal de participação se as pessoas não dispõem, minimamente, da riqueza necessária para viabilizar a participação. A segunda refere-se à esfera do reconhecimento, intrínseco à noção de paridade (ser par), na qual a participação só é igualitária se os envolvidos no processo enxergam uns aos outros como iguais, no sentido de que se reconhecem como legítimos e se respeitam, a despeito das diferenças.

[...] para se reparar a injustiça de gênero, faz-se necessária uma mudança tanto na estrutura econômica quanto na hierarquia de status da sociedade contemporânea. Somente a mudança em uma delas não será suficiente (FRASER, 2002, p. 65).

Assim, para a autora, não há como desenvolver políticas efetivas para a promoção da justiça de gênero que não tenha esse caráter bidimensional. Os dois aspectos: distribuição e reconhecimento precisam dialogar, apesar de sua relativa independência na construção das discriminações. Apenas esse diálogo, capaz de perceber as intersecções, pode contemplar as esferas da injustiça de gênero na sua totalidade, já que “[...] distribuição e reconhecimento estão completamente entrelaçados. Reivindicações por reconhecimento e reivindicações por redistribuição não podem ser isoladas umas das outras” (Ibidem, p. 74).

No entanto, essas violações da justiça não acontecem sozinhas, elas encontram-se com outras discriminações também socialmente produzidas e a paridade de participação para a promoção da justiça requer “[...] o cruzamento de todos os eixos

principais de diferenciação social, portanto, não só de gênero, mas também de ‘raça’, etnicidade, sexualidade, religião e nacionalidade” (Fraser, 2002, p. 70).

A dificuldade em se transpor essas reflexões para o contexto brasileiro dá-se principalmente porque aqui há a necessidade premente de promover políticas que possam dar resposta para a desigualdade social, segundo Pinto (2002).

A pergunta que essa autora se coloca é até que ponto a democracia do Brasil – os meios e mecanismos de participação democrática – tem condições de lidar com a desigualdade social. De acordo com ela, a promoção de políticas econômicas, somente, não é capaz de nos trazer essas respostas, mesmo se forem de natureza distributiva. Políticas de redistribuição são possíveis e necessárias, mas não conseguem dar resposta à desigualdade, considerando que essa no caso brasileiro, também é fruto da ausência de reconhecimento às mulheres, aos negros, aos deficientes, aos idosos. À primeira vista, pode parecer que políticas de distribuição no Brasil são urgentes, e as políticas de reconhecimento são, por sua vez, necessárias. No entanto, a urgência e a necessidade estão presentes em ambas.

Isso se deve principalmente porque a democracia hoje assiste, segundo Pinto (2002, p. 84) ao “surgimento de novos grupos e demandas, dentre os quais as mulheres e as minorias étnicas e sexuais”. Esses novos grupos contribuem para ‘pôr em cheque uma das noções mais arraigadas da modernidade, a saber, o universal, noção essencial para a construção do arcabouço teórico e mesmo político das idéias de democracia, direitos humanos e interesses gerais”.

O desafio é entender como essas diferenças não são contrárias à idéia de direitos humanos, mas sim, constitutivas da diversidade das experiências humanas e inseridas dentro do conceito da dignidade humana, que é universal no sentido de que pertence a todos e todas indistintamente, mas que contempla a diversidade. Não se pode pensar os

direitos humanos, hoje, de forma coerente, sem atentar para a permanente tensão e diálogo existente entre a necessidade de garantir a igualdade observando as diferenças. “As pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando à diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza” (Santos, 1998, p. 122).

Fraser critica a idéia de esfera pública de Habermas (Fraser, 1997, *apud* Pinto, 2002, p. 91), pois, ao ser baseada na construção da sociedade burguesa, por sua própria constituição produtora de exclusões, não atenta para o que a autora chama de “contra-públicos”, “compostos por arenas discursivas paralelas onde grupos sociais subalternos se manifestam e fazem circular suas idéias, suas propostas, suas interpretações”.

Pinto afirma que no Brasil essa idéia é bastante interessante para se pensar as relações desiguais que pautam a constituição da sociedade, principalmente quando se reflete sobre esses contra-públicos sem a agregação de um valor positivo, como nos casos do movimento gay ou feminista. Constrói-se a identidade a partir da exclusão: sem-terra, sem-teto, sem universidade.

Se por um lado contra-públicos são efeitos da organização de setores da sociedade civil, que se constituem identitária e positivamente, como é o caso dos contra-públicos feminista, gay e étnico, por outro lado, o processo de exclusão econômica e social de grandes parcelas da população provoca tipos muito particulares de contra-públicos (IBIDEM, p. 91).

Para a autora, o Movimento Sem-Terra é um exemplo significativo de contra-público, que construindo uma identidade a partir da exclusão torna evidente o conflito e os pontos de tensão e consegue espaço na esfera pública dominante (a despeito desse espaço ser conseguido, com frequência, às custas de sua criminalização).

Por outro lado, temos a existência de um contra-público, que a partir também da exclusão, constrói-se enquanto identidade apartada do sentido de pertencimento social, que permite a constituição de um direito paralelo ao direito oficial, o qual as mesmas

autoridades legislam, aplicam a lei e as sanções ao seu descumprimento. É Pasárgada revisitada, cerca de 30 anos depois. O direito não oficial que resolvia os conflitos entre os moradores do local, recorrendo à retórica, à persuasão e ao comprometimento dos envolvidos no respeito às decisões emanadas pelo presidente (juiz) da associação de moradores da pesquisa realizada por Santos (1988), na década de 70, numa favela do Rio de Janeiro³⁶, parece uma paisagem idílica, da noção de comunidade que nunca existiu (Bauman, 2000), quando vista sob o foco do direito não oficial que vigora hoje nas favelas cariocas.

O forte sentido de não-pertencimento à ordem institucional e legal permite a fácil construção de uma outra ordem de pertencimento: a da 'lei da favela', apropriada e/ou construída pelas lideranças da contravenção notadamente ligada ao tráfico de drogas. Não se trata aqui de dar valor ao público construído através da contravenção, mas de constatar que é através desse contra-público que as necessidades, as demandas e a própria condição crítica da vida desses cidadãos vêm a público, encontram seu espaço de enunciação (PINTO, 2002, p. 92).

Esses exemplos nos apontam para a questão central da autora, inspirada no trabalho de Fraser, a promoção de políticas de equidade, que atuam na área de distribuição e do reconhecimento. Como fazer? No Brasil, a discussão passa ainda, segundo Pinto, por um outro "conjunto de problemas que é o da garantia de direitos" (Ibidem, p. 94). Pela garantia de direitos estabelecem-se critérios (formalmente) democráticos de proteção e promoção dos direitos humanos, e já que garantidos como direitos passam a ser exigíveis. Seu grau de exigibilidade dependerá da organização e formação dos contra-públicos.

O curso de Formação de Promotoras Legais Populares, nos termos propostos por Fraser e Pinto não chega a se constituir num contra-público (pelo menos por enquanto), considerando que, de maneira geral, Promotoras Legais Populares é designação para um grupo muito diverso e heterogêneo de mulheres, que não necessariamente estão em

³⁶ ver capítulo 2

contato dando voz aos seus anseios e expectativas, ocupando a cena pública. Pensando na constituição de um contra-público a partir da identidade positivamente posta (e não pelo seu contrário, a carência, a ausência de direitos, pois o curso de Promotoras Legais Populares, parte do pressuposto de que as mulheres precisam receber informações para se empoderar, portanto, se vier a se constituir uma identidade é a partir do que são ou se tornam, mas não dos que lhes falta. Ser promotora legal, nesse sentido, é poder atuar na sociedade), podemos dizer que há a constituição de uma identidade “promotora legal” (isso pôde ser percebido na pesquisa, principalmente nos discursos na cerimônia de formatura), mas a formação dessa identidade não pressupõe necessariamente a ocupação do espaço público como promotora legal, revelando suas demandas. Pelo trabalho de campo, percebi que a participação é muito incentivada pela organização, feminista - esse sim um contra-público. No entanto, pela própria estrutura do curso, como já demonstrado acima, a possibilidade de “fazer junto” fica comprometida. A participação se dá em outros espaços, na passeata do 08 de Março na avenida Paulista, nos eventos promovidos pelo movimento feminista, na discussão da lei de violência contra a mulher ou da defensoria pública.

Enfim, o curso visa promover a noção de que direitos, por serem direitos, são exigíveis e para exigí-los é necessário saber que instituições procurar, como se organiza a justiça, tanto em seu organograma quanto em seu aspecto humano, demonstrando que operadores do direito são pessoas com histórias de classe, sexo, etnia etc.

Nesse sentido, vejo que o curso de formação de Promotoras Legais Populares atua na esfera do reconhecimento, à medida que as mulheres passam a ter contato, de uma forma mais sistemática e organizada, ainda que diretiva, de temas referentes à posição da mulher na sociedade. Se fosse uma política pública, poderíamos afirmar se tratar de uma política de reconhecimento nos termos propostos por Fraser.

O diferencial de um projeto como esse, tendo como foco a promoção da justiça de gênero é que, apesar de ser reconhecimento, a questão da distribuição está presente no discurso, à medida que reconhecer é também entender que as diferenças são construídas no campo discursivo-cultural e no campo econômico. Reconhecer é assim conhecer alguém que já se conhecia, mas é passar a enxergar com outros olhos. Com o olhar da alteridade, mas não da desigualdade. Reconhecer é também se reconhecer, ver-se a partir de outra perspectiva. O olhar para o outro pressupõe o olhar para si. Posso ver-me no outro ou posso ver-me antagonicamente ao outro. O desafio dos direitos humanos é ver-se no outro, é reconhecer-se na pessoa que nos é mais diferente.

As questões da distribuição e do reconhecimento no curso, desse modo, se imbricam para promoção da justiça de gênero, à medida que os temas jurídicos são, muitas vezes, abordados também pela perspectiva da atuação da Justiça, mostrando que suas decisões não são imparciais e que carregam discriminações discursivo-culturais oriundas das condições sociais, inclusive das condições referentes à distribuição da riqueza (ou da pobreza).

Um exemplo colhido durante o trabalho de campo é ilustrativo. Refere-se à aula sobre o Tribunal do Júri. A aula, coordenada por um juiz e por uma procuradora, foi uma simulação de um caso de infanticídio³⁷ que já havia sido julgado. Para explicar o procedimento do Júri, os palestrantes simularam um julgamento. O juiz assumiu o papel da acusação e a procuradora, da defesa. Entre as promotoras foram escolhidas aquelas que fariam o papel de juíza, ré, testemunhas, juradas. Todo o procedimento foi encenado e enquanto ia se apresentando as testemunhas, o depoimento da ré, a acusação, a defesa e os votos das juradas, o palestrante ia explicando como funcionava o

³⁷ De acordo com o Código Penal Brasileiro, infanticídio é matar, sob influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após. A pena é de dois a seis anos (artigo 123).

júri. Foi interessante, pois as promotoras “encarnaram” as personagens, até a disposição das alunas em sala simulou a ocupação espacial que ocorre durante o ritual de julgamento no Tribunal do Júri. A ré, sempre muito emocionada, afirmou que havia sofrido um aborto espontâneo e que enrolara o bebê numa toalha e não sabia dizer se ele estava vivo ou morto. Ela tinha um histórico de depressão, relacionamento difícil e violento com o pai. Na simulação, foi absolvida por seis votos a um. No processo verdadeiro, a ré foi condenada a quatro anos.

Aqui se tem um exemplo de que reconhecer é solidarizar-se. A retrospectiva da experiência vivida pela situação da “ré” mostra-nos, de certa forma, o colocar-se no lugar da acusada, que já submetida a todas dificuldades da perda do filho, teve que ser julgada pelo júri popular. Júri esse que, no caso verídico, não foi apenas composto por mulheres.

Assim, mulheres, promotoras legais, reconhecem-se umas nas outras e naquelas que também sofrem discriminações. Mas a pergunta que me coloco é: e o reconhecimento do outro, do outro masculino? Como fazer para que os homens reconheçam a outra como igual? Nas atuações individuais ou coletivas das promotoras? Não seria necessário também educar o olhar dos homens sobre os direitos, principalmente os direitos das mulheres, como me disse uma das alunas no primeiro dia de aula?

Para a coordenação do curso, o projeto Promotoras Legais Populares é uma ação afirmativa, e como tal direciona-se para as mulheres. Não é objetivo do projeto formar promotores legais populares. Assim também entendo. No entanto, por reiteradas vezes me perguntei em que espaços educativos poderiam os homens passar a refletir sobre a discriminação e a violência contra a mulher? Tendo a possibilidade de nomear e manifestar preconceitos arraigados? Essas perguntas, neste momento, estão abertas.

A participação de homens no curso também divide a opinião das promotoras que entrevistei, quando perguntadas sobre a participação dos homens:

Ah, eu acho que devia deixar uns... uns delicados entrar. [...] Gays. Acho que devia deixar entrar porque eles não têm espaço. [...] Não tem não! Então eu acho que deveria... (P5)

Olha, eu acho que... Não, sabe por quê? Porque assim, mudaria totalmente a estrutura do curso, né. Porque são pessoas que começaram com as feministas, trabalharam, lutaram muito pra chegar até aqui. E eu acho que teria que fundar, de repente, algum curso pra... é... discriminatório, né. Porque, no caso, feministas, eu acho que não é uma discriminação. Mas eu acho que, a partir do momento que você começa a deixar entrar, ou abre exceção, já deixa de ser fe-mi-nis-ta, porque a palavra já está sendo, né. Já perde assim, aquela essência da coisa, né. Perde totalmente a essência. (P6)

Ah, mas a Dona Fulana não falou isso comigo um dia desses? ‘Mas esse homem não pode ficar aqui’ [sobre o marido de uma aluna que foi 3 vezes às palestras do curso e foi avisado pela coordenação que não poderia frequentar], eu falei: ‘Como não pode ficar, Dona Fulana, isso aqui é um lugar público’. ‘Aqui é só mulher’, ‘Mas quem disse que aqui é só mulher? Onde está escrito que é só mulher?’. Bom, se é, eu não sei. Mas, ah, eu acho que o homem poderia assistir, sim. Eu não sei, eu acho que... todos os espaços que eles são pagos?, quando você vai lá pra construir algo. Se é pra construir, e que seja com as mulheres, eu não acho problema nenhum. (P2)

CAPÍTULO IV

Um perfil do curso e de suas Promotoras Legais Populares

Conforme dito nas páginas anteriores, durante o ano de 2005, acompanhei o 11º curso de formação de Promotoras Legais Populares da cidade de São Paulo.

O objetivo do presente capítulo é complementar as discussões apresentadas nos capítulos precedentes apresentando um perfil mais detalhado do curso e das promotoras que participaram dele. Para tanto, apoio-me nas informações colhidas ao longo de 2005, durante trabalho de campo realizado aos sábados na Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, local onde o curso se realiza, no questionário distribuído às alunas em março de 2005 e nas falas de seis promotoras entrevistadas em novembro daquele ano.

Na primeira aula do curso, em fevereiro, todas as alunas foram chamadas a falar ao microfone e se apresentarem. Algumas timidamente diziam o nome, o bairro onde moravam, se eram casadas, solteiras, se tinham filhos, quantos tinham. Senti um clima festivo, de alegria entre as participantes. Muitas delas disseram que viram uma reportagem no SPTV sobre as Promotoras e se interessaram pelo curso. Muitas disseram ser assistentes sociais, quase metade da turma de inscritas. Outras falavam que estavam felizes em fazer o curso, que ia ser muito bom, que iam aprender a brigar. Uma delas ficou emocionada, disse que era a primeira vez que falava em público na vida. contei, nesse dia, 109 mulheres inscritas para participar do curso. Formaram-se 64.

Eu também fui chamada pela coordenação do curso para me apresentar. Disse que era advogada e que fazia uma pesquisa na área de Educação, sobre o curso e sobre as promotoras legais. Foi uma das duas vezes em que falei ao microfone. A segunda foi para pedir para as alunas preencherem o meu questionário. Tentei, ao longo do ano, ser

uma observadora do curso, evitando me manifestar sobre alguns temas que considerava polêmicos, sobre assuntos que considerava interessantes. Muitas vezes tive vontade também de falar ao microfone, mas sempre pensava duas vezes, achando que tomar alguma posição naquele espaço prejudicaria o olhar das alunas sobre o papel que exercia ali.

Não quero com isso afirmar que o (a) pesquisador (a) é tão somente aquela pessoa que observa, analisa e julga. Acho que fazemos isso, mas, muitas vezes, a nossa posição de observador (a) extrapola nossa esfera de controle e nos vemos no meio de conversas animadas na hora do café ou na fila do banheiro, de alunas pedindo informações jurídicas ou curiosas sobre a atividade de pesquisa ou sobre quem eu era, o que estudava. Na volta de metrô para casa, encontrava-me com algumas delas, que sempre conversavam comigo, contando histórias da família, dos filhos. Cheguei, inclusive, a ganhar um presente de uma delas, que fazia bolsas de crochê.

Nesse sentido, não apenas observamos, mas criamos vínculos com as pessoas, laços de carinho e de querer bem. Quando o curso chegou ao fim, em novembro, senti uma mistura de alívio e saudades. Alívio porque havia chegado à etapa final do meu trabalho de campo. Saudades porque havia me habituado a encontrar com aquelas mulheres todas as manhãs de sábado.

Digo isso apenas para esclarecer ao (à) leitor (a) que as minhas considerações acerca do que ouvi, vi e presenciei no trabalho de campo são uma visão particular e, por mais que se tente, está muitíssimo longe de ser imparcial. É preciso não olvidar que minha formação em direito direciona meu olhar e isso é um dado importante quando se pensa que o curso de formação de Promotoras Legais Populares é um curso que busca democratizar o conhecimento sobre os direitos de modo a interferir na vida das mulheres. Tentei ao longo do ano me despir da minha familiaridade com os termos e

com a linguagem jurídica, buscando apreender em que momentos a compreensão poderia se tornar mais difícil, que conceitos eram mais complicados, que termos seriam novos para as mulheres. No entanto, essa tarefa é um pouco ingrata. Precisei, a todo o momento, estar atenta ao que era dito, para perceber em que medida era possível àquelas mulheres ter acesso à linguagem do direito. Não sei se consegui. As minhas entrevistadas me deram algumas pistas.

Entrevistei 6 promotoras legais em outubro e novembro de 2005. Duas entrevistas foram individuais e duas foram feitas com duas promotoras, cada. Procurei dar um recorte geracional e educacional às minhas entrevistadas. Assim entrevistei individualmente a promotora mais jovem, que também tinha curso superior (P1) e uma promotora que era assistente social (P2). Duas a duas, entrevistei as duas promotoras mais idosas do curso, uma com ensino fundamental incompleto (P3) e a outra com ensino médio completo (P4) e duas promotoras moradoras da periferia da cidade, uma com ensino fundamental incompleto (P5) e a outra com ensino médio incompleto (P6). Essas promotoras foram entrevistadas duas a duas pois eram amigas, sempre sentavam uma ao lado da outra nas aulas, uma dupla sempre à frente e a outra sempre ao fundo. Sempre nos mesmos lugares. Quando pedi para elas me concederem uma entrevista para a pesquisa, disseram que gostariam que a entrevista fosse feita conjuntamente, com as duas. No início hesitei, achei que o resultado não seria satisfatório, mas no final, achei que o fato de estar acompanhadas deixava-as mais tranquilas para falar aquilo que tinham vontade.

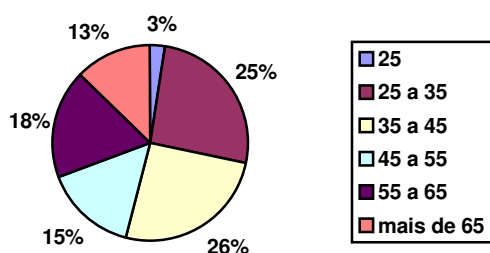
Em relação ao questionário distribuído no início do curso, o objetivo era colher algumas informações gerais sobre o perfil das alunas (origem, idade, estado civil, renda familiar, escolaridade) além de levantar um primeiro olhar sobre suas expectativas e objetivos em relação ao curso.

Ao distribuir o questionário deixei claro às alunas que o material era importante para o meu trabalho de pesquisa, mas que elas não eram obrigadas a responder e nem a se identificar, caso considerassem que assim deveriam fazer. Recebi 51 questionários respondidos, dos quais apenas 1 não estava identificado.

Como já ressaltai no capítulo anterior, a taxa de evasão do curso foi bastante alta. No princípio, achei que não conseguiria utilizar esse material de pesquisa, pois ele não corresponderia ao perfil das promotoras que chegam ao final do curso, mas comparando os questionários com o livro de formatura³⁸, percebi que dos 51 questionários respondidos, 39 traziam o perfil das alunas formadas (11 que haviam-no respondido não se formaram). Para o perfil ser completo e fiel à totalidade das formadas, faltariam-me 25 questionários.

Assim, o material que possuo corresponde a 61% das promotoras legais populares formadas no 11º curso de formação de São Paulo. Alguns dados são apresentados a seguir:

Figura 1 - Perfil das Promotoras Legais por Idade



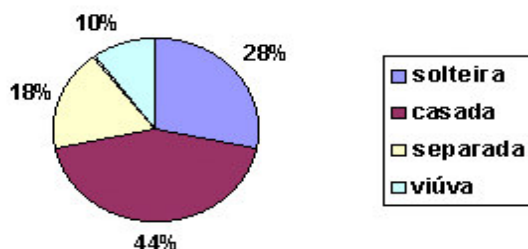
O quadro acima mostra que, apesar do curso ser direcionado às mulheres com idade a partir dos 14 anos, três quartos (76%) das participantes do curso são mulheres

³⁸ O livro de formatura é uma brochura que contém a história das Promotoras Legais Populares, uma apresentação das entidades organizadoras do curso, os contatos das pessoas responsáveis pela organização e os contatos das promotoras formadas.

com idade entre 25 e 55 anos, com destaque para faixa entre 25 e 45 anos. Isso aponta, possivelmente, para uma fase mais madura ao assumir determinados compromissos. Além disso, é interessante notar a participação de mulheres na terceira idade (13%).

Quanto ao estado civil, o quadro abaixo demonstra uma presença majoritária de mulheres casadas em relação às solteiras, viúvas e separadas. Ressalte-se que no termo casadas incluo tanto os casamentos legais quanto os de fato (união estável) e que no termo separadas incluo as divorciadas, as separadas de fato e legalmente. Esse dado apresenta-se curioso, pois se tende a achar que as mulheres separadas ou solteiras, gozando de mais liberdade, teriam mais disponibilidade para participar do curso. No entanto, considerando que todos os sábados é preciso se organizar para deixar os afazeres da casa, encontrar quem possa cuidar dos filhos pequenos enquanto se vai ao curso, é provável que para as mulheres separadas e solteiras seja mais difícil a participação, principalmente se considerarmos que possuam filhos. Se cruzarmos com a faixa etária, podemos perceber que a presença de mulheres não tão jovens no perfil das participantes é capaz de ter relação com a idade dos filhos, já mais crescidos e, portanto, mais autônomos. Esse dado é reafirmado quando se vê que 75% das alunas que responderam ao questionário são mães.

Figura 2 - Perfil das Promotoras por Estado Civil



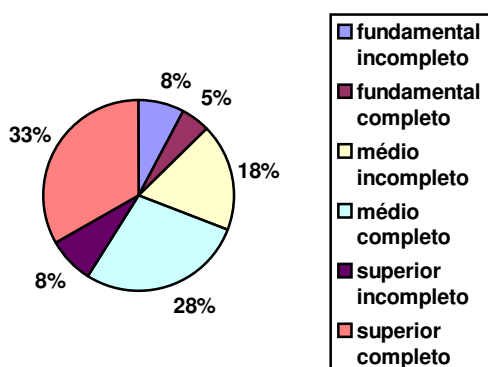
Quanto à escolaridade, vale destacar, como já afirmado no capítulo anterior, a heterogeneidade das participantes do curso. Dividido em seis categorias (níveis de ensino, completo ou incompleto), o quadro abaixo contempla apenas o grau de escolaridade das mulheres, não esclarecendo se elas estudam ou não atualmente. Algumas das mulheres, por exemplo, nesse item do preenchimento do questionário, declaravam o grau de escolaridade e diziam que naquele momento estavam estudando.

Destaca-se a presença de um terço das participantes terem diploma de curso superior. Na 11ª turma, a presença majoritária de mulheres formadas em Serviço Social, seguidas das graduadas em Pedagogia, Psicologia e Direito. Na amostra, das 39 promotoras, 7 são assistentes sociais (18%). De acordo com o livro de formatura, 14 assistentes sociais formaram-se promotoras legais (22%). Mas, se considerarmos as duas fatias de mulheres com curso superior – completo e incompleto – temos que 41% das promotoras já passaram por esse nível de ensino, concluindo-o ou não ou atualmente freqüentando-o. Das 3 promotoras que afirmaram ter o ensino superior incompleto, 1 declarou que estava na faculdade.

Quanto ao ensino médio, destacamos que 46% das mulheres atingiram esse nível, algumas, inclusive em cursos técnicos e profissionalizantes. Novamente, das 7 alunas que declararam ter o ensino médio incompleto, 2 afirmaram que estavam estudando naquele momento.

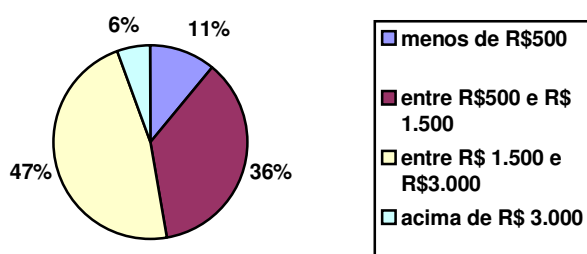
Por fim, o levantamento aponta que as mulheres com ensino fundamental são em menor número no total de participantes do curso de formação de Promotoras Legais Populares. Mesmo assim é interessante notar a presença de mulheres com ensino fundamental incompleto que participam do curso, das quais, 1 declarou que está estudando.

Figura 3 - Perfil das Promotoras por Escolaridade



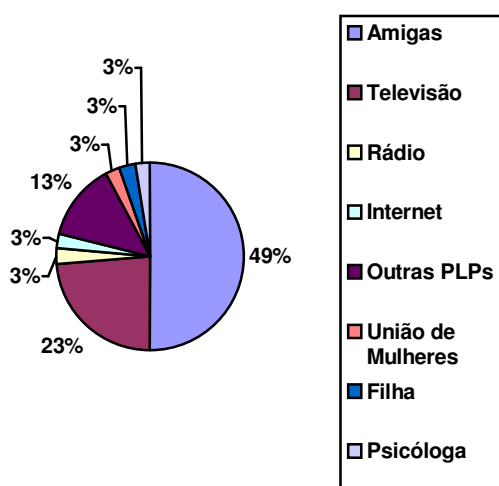
Por fim, quanto ao critério renda temos que quase metade das alunas tem renda familiar entre R\$ 500 e R\$ 1.500 e que pouco mais de um terço possui renda entre R\$ 1.500 e R\$ 3.000. As fatias menores ficam entre os dois extremos: renda inferior a R\$ 500 (6%) e superior a R\$ 3.000 (11%). Destaca-se que 3 alunas não preencheram esse item do questionário.

Figura 4 - Perfil das Promotoras por Renda Familiar



Um dado interessante percebido na análise dos questionários refere-se ao conhecimento da existência do curso. A pergunta: “Como ficaram sabendo do curso das Promotoras Legais Populares?” foi respondida da seguinte maneira:

Figura 5 - Perfil das Promotoras por Indicação do curso



O diagrama acima assinala que para mais da metade das promotoras a indicação para participar do curso veio de pessoas conhecidas, no que podemos chamar de propaganda “boca a boca”. Como a pergunta do questionário era aberta, a possibilidade de respostas também não se fecha. Assim 49% das entrevistadas responderam que uma amiga/ colega de trabalho/ de faculdade havia indicado o curso, enquanto 23% delas afirmaram que uma amiga, que havia participado do curso, uma promotora legal, quem havia indicado. Não posso categoricamente afirmar que todas as pessoas incluídas na categoria “Amigas” seja sinônimo de Promotora Legal Popular, daí ter criado uma categoria específica, mas existe a possibilidade de que essas “amigas” também sejam promotoras, o que aponta para a formação de uma rede difusa de mulheres que participam do curso de formação de Promotoras Legais Populares. Não é o objetivo dessa pesquisa, mas seria interessante mapear as iniciativas e organizações de mulheres que surgiram a partir do curso, para além dos objetivos do projeto encampado pela União de Mulheres. Além disso, há que se destacar que todas as indicações foram feitas por mulheres.

Objetivos e Expectativas

Além desse perfil sócio-econômico, o questionário apresentava três perguntas relativas às expectativas e objetivos das mulheres em relação ao curso.

Considerando que os objetivos centrais do curso são difundir o conhecimento sobre os direitos, conhecimento que seja voltado para a mudança social, podemos dizer que os objetivos e expectativas das alunas são, de certa maneira, condizentes com essa proposta, com a diferença que as possibilidades de usar o conhecimento aprendido não se volta apenas para a defesa dos direitos das mulheres.

1. Por que você se interessou em fazer o curso das Promotoras Legais Populares?
2. Onde você pretende utilizar o conhecimento aprendido no curso?
3. Qual sua expectativa em relação ao curso?
4. Já fez outros cursos? Onde? Quando?

Quanto à primeira pergunta, pode perceber que os motivos que levam as mulheres procurar o curso são muito semelhantes. De acordo com as respostas, pode-se apreender que a maioria das mulheres diz ter se interessado pelo curso para ampliar seus conhecimentos e aprender mais sobre as leis e os direitos.

Porque ele abrange toda área política, social e econômica do cidadão brasileiro.

Para abrir meus conhecimentos sobre as leis e direitos.

Por querer estar sempre em busca do conhecimento.

Procuro conhecimentos dos nossos direitos como cidadã.

No entanto, vale destacar que em quase todos os questionários respondidos, a busca do conhecimento sobre os direitos está atrelada à possibilidade de mudança que esse conhecimento pode trazer na vida dessas mulheres. Conhecer os direitos tem uma aplicação prática, muito bem sintetizada na expressão “dia-a-dia”. Conhecer o direito é

esclarecer-se para poder ajudar quem precisa. É poder conquistar o espaço da rua para aprender e se livrar de preconceitos arraigados. É lutar contra a discriminação sofrida pelas mulheres.

É bastante importante e com esclarecimento para a minha profissão e do dia-a-dia.

Porque eu sempre busquei meus direitos e queria saber como fazer isso.

Trabalho com mães carentes e sinto falta de esclarecimento.

Poder ajudar com capacidade aqueles que necessitam.

Para ampliar meus conhecimentos e de alguma forma construir uma sociedade melhor.

Para sair de casa e ter novos conhecimentos.

Para me sentir útil e melhorar meu aprendizado.

Saber meus direitos, ser respeitada, ser libertada de certos preconceitos.

Para aprender a me defender do homem.

Porque sempre gostei de movimento em prol da cidadania e defesa das mulheres.

Quanto à segunda pergunta: ‘Onde você pretende utilizar o conhecimento aprendido no curso?’ pude perceber que a preocupação da maioria das mulheres é poder usar esse conhecimento nos espaços onde já atuam, para si e para os outros, alterando o olhar da sociedade para elas. Essa pergunta relaciona-se com a primeira, mas apresenta objetivos mais práticos, voltados diretamente para uso desse conhecimento para conseguir mudanças sociais. Novamente a expressão “dia-a-dia” aparece, demonstrando o anseio de que os saberes disponibilizados no curso possam ser utilizados nas práticas diárias, sempre que alguma injustiça acontecer. É interessante notar que a defesa dos direitos é a defesa de qualquer pessoa que seja discriminada, e não apenas das mulheres. Assim, algumas já apresentam um foco de atuação para o conhecimento sobre os direitos passado pelo curso.

Com o grupo evangélico que eu trabalho e para o meu dia-a-dia ser mais reconhecido.

Ajudar pessoas que precisem desse conhecimento e não sabem onde buscar.

Passando para outras mulheres e me defendendo.

No meu dia-a-dia. Não consigo ficar quieta quando vejo alguma injustiça.

Em benefício próprio ou quando me perguntarem algumas coisas do assunto.

Eu pretendo utilizar na minha associação de mulheres, que eu e minha amiga pretendemos montar para ajudar as pessoas menos instruídas.

Em todos os momentos da vida, seja no profissional, informando alguém ou no particular lutando por meus direitos.

Trabalhando com idosos ou deficientes.

Já estou utilizando em casa e com os colegas no trabalho e na universidade.

Quero trabalhar com a União de Mulheres.

No meu trabalho com as famílias carentes.

Em vários locais. Eu já tenho um senso muito crítico e acredito que me unindo às promotoras poderemos ir contra muitas injustiças.

Em comunidades, explicando, orientando a mulher, fazendo com que ela imponha respeito, seja respeitada.

Na comunidade onde moro e em todos os lugares que for necessária a minha atuação como promotora legal.

Quanto à terceira pergunta: “Qual a sua expectativa em relação ao curso?”, as respostas giraram em torno das seguintes questões: adquirir conhecimento, aprender, aprender para colocar em prática, conhecer as leis, trocar experiências, criar vínculos com mulheres de várias regiões e ver o mundo de outra forma. Perguntadas sobre se já haviam feito outros cursos, 20 responderam que não.

Em relação à idéia de que o conhecimento deve estar atrelado à possibilidade de mudança, vivenciado no dia-a-dia das mulheres foi reiterada ao longo do ano. Na primeira oficina de avaliação, realizada em julho de 2005, todas as alunas foram ao microfone para dar suas impressões sobre o curso.

Os depoimentos apontam conquistas pessoais:

A 1ª vitória nossa é a coragem. Acordar cedo, deixar marido, filhos para fazer alguma coisa que é antes de tudo para a gente.

Eu sou eufórica. Me sinto mais segura profissionalmente. Me sinto outra pessoa.

Minha irmã fez o curso; quando fui na formatura dela, me interessei. Meu marido faleceu muito cedo. Meus parentes nem acreditam o quanto estou aprendendo.

Demonstram mudanças na visão de mundo:

O curso tira algumas coisas que a gente tem arraigada dentro da gente. Caem muitas barreiras, preconceitos.

Sinalizam conquistas profissionais:

O curso está contribuindo muito para minha prática de assistente social.

Demonstram que o conhecimento pode ser usado para trazer mudanças:

Faço reunião todas as semanas com meus vizinhos para passar o que aprendi.

Estou aprendendo e reivindicando meus direitos. Estou ajudando meu bairro.

Sou dona de casa. Quero ajudar a associação de mulheres do meu bairro. Já fiz muito barulho na escola, que voltei a estudar. Com o pouco material daqui, já ajudei muita gente. Quando tem um problema, minha filha fala: “vamos lá em casa que minha mãe tem mania de ler!”

Quando a visão de mundo feminista se choca com outras: conflitos e evasão

Durante o ano de 2005, pude perceber que cerca de metade das mulheres que haviam se inscrito no curso, abandonaram as aulas. Os motivos que levam as alunas a desistirem do curso são vários: dificuldades financeiras para pagar o transporte, conflitos em casa, desinteresse pelo tema, dificuldade em conciliar horários e também incompatibilidade nas visões de mundo. Não pude no decorrer da pesquisa levantar dados referentes às causas da evasão, todas as minhas interpretações basearam-se nas observações feitas em campo e nas entrevistas. Quanto aos 11 questionários respondidos por alunas que não chegaram a se formar, pelo perfil não podemos afirmar que esse seja responsável ou determinante da desistência em participar do curso. A única informação que diferencia as desistentes das formadas refere-se à maneira como chegaram ao curso. Para as 11 desistentes, 7 ficaram sabendo do curso por meio de uma reportagem da televisão, 1 pelo rádio, 2 por indicação de amigas, 1 pela professora e 1 pela União de Mulheres.

Quanto às divergências em relação às visões de mundo, pude presenciar dois casos que são exemplificativos.

O primeiro refere-se à aula sobre os GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros). O tema dessa aula causou bastante polêmica. Duas alunas levantaram-se e, no microfone, disseram que não entendiam como alguém poderia se tornar homossexual.

Uma das falas é bastante significativa:

Eu tenho certeza que o ser humano nasce homem e mulher. O síndico do meu condomínio é gay, porque ele é inteligente, sensível. Acho que estamos reduzindo o homem e a mulher ao conteúdo sexual. Eu não aceito essa conduta homossexual. Deve ter havido um racha num momento da vida da pessoa que precisa ser tratado.

Essa fala é nos apresentada em toda a sua contradição. Primeiro, há a referência ao síndico que ela presume ser gay. Ele se mostra, segundo a avaliação da aluna, como uma pessoa inteligente e sensível. Além disso, ela ressalta que não devemos reduzir o homem e a mulher ao seu conteúdo sexual, demonstrando que o ser sexual não deve ser determinante das características e qualidades de um ser humano. Num segundo momento, no entanto, a fala se inverte para dizer que a orientação sexual é fruto de algum evento da vida e que precisa ser tratado, como se fosse doença.

Ao falar isso, a aluna nos faz pensar sobre o não reconhecimento por que passam os homossexuais, atrelados sempre a sua conduta sexual, como se condutas homoeróticas³⁹ fossem recrimináveis por não se assemelharem às condutas sexuais da maioria.

Costa (1992) afirma que há uma moral sexual em nossa sociedade, que dicotomiza as condutas sexuais entre heterossexuais – os normais, e homossexuais – os desviados, passando, esses, a responder “como se toda sua pessoa se resumisse à singularidade de sua inclinação erótica”.

Aqueles que se assemelham a nós, ou que se aproximam dos ideais morais aos quais aspiramos, merecem nosso respeito e têm suas condutas aprovadas, ou seja, apresentadas como modelos a serem seguidos. Em contrapartida os que se afastam dos modelos são reprovados e apontados como transgressores, anormais ou criminosos, conforme a infração cometida (IBIDEM, p. 37).

E mais adiante:

³⁹ O psicanalista Jurandir Freire Costa (1992) defende o uso da expressão de homoerotismo, no lugar de homossexualismo ou homossexualidade. A noção de homoerotismo tenta, utilizando-se do único recurso que nos cabe nos estabelecimento das relações sociais – a linguagem – afastar-se da idéia de que tais práticas tratam-se de doença e de que haja uma identidade ‘homossexual’ e principalmente, negar “à idéia de que existe algo como uma substância homossexual orgânica ou psíquica comum a todos os homens com tendências homoeróticas” (p. 22). Para ele, “(...) interpretar a idéia de ‘homossexualidade’ como uma essência, uma estrutura ou denominador sexual comum a todos os homens com tendências homoeróticas é incorrer num grande erro etnocêntrico.” (p. 21). O autor refere-se especificamente ao homoerotismo masculino, mas suas reflexões nos ajudam a pensar sobre o preconceito contra homossexuais de maneira geral.

Apresentando certas práticas sexuais como anormais, doentes, antinaturais ou moralmente incorretas a linguagem da discriminação estigmatiza numerosos sujeitos que se afastam dos ideais sexuais da maioria (COSTA, 1992, p. 21).

Assim, ao entender o homoerotismo como doença, a aluna causou certo mal estar na platéia. No começo parecia que as mulheres não estavam entendendo muito, mas ela teve coragem para mostrar sua visão de mundo. Quando acabou de falar, após quase dez minutos, cerca de três ou quatro promotoras aplaudiram-na timidamente.

A palestrante respondeu muito indignada, que não havia “racha algum”. Disse que a heterossexualidade em nossa sociedade é compulsória, que somos educados para sermos heterossexuais e que ninguém se torna homossexual.

Num certo sentido, vejo aqui também uma contradição: todos são educados para a heterossexualidade, assim as condutas e práticas sexuais, mais que o sexo biológico, são mediadas pela cultura. No entanto, alguns nascem homossexuais e suas práticas são determinadas pela natureza.

[...] no caso da sexualidade acreditamos que deve existir um suporte físico para a diferença comportamental, já que o sexo é um fenômeno biológico. [...] A busca de uma constituição genética particular aos sujeitos com inclinações homoeróticas só pode ter, então, um objetivo moralmente normativo. Mas por que essa necessidade de uma ética sexual naturalista fundada na biologia? Por que procurar legitimar uma determinada moral sexual recorrendo à benção da natureza? (IBIDEM, p. 34)

Para o autor, isso se deve fundamentalmente à tentativa de tentar acabar com o preconceito, considerando que ao colocar a resposta na natureza não haveria meios de contestá-la e, sendo um dado natural, a sociedade teria que aceitar. Mas o fato de ser um dado da natureza não pode fazer com o homoerotismo seja considerado homossexualismo, como, então, era visto até recentemente pela Medicina?

Segundo ele, a “dimensão biológica do sexo, entretanto, é a que menos importa à moral”, já que mediada pela linguagem, a cultura estabelece relações dicotômicas heterossexual/homossexual, tentando categorizar e incluir nesses dois conceitos tudo o que se refere às condutas sexuais, logicamente atribuindo juízo de valor às mesmas.

Diz Costa (1992, p. 25) que essa dicotomia “que nos parece absolutamente intuitiva e evidente por si mesma, ela já é um elemento da crença que põe em relevo e sublinha as características sexuais dos sujeitos”, entretanto, nada tem de “perceptualmente espontânea”.

[...] homem homossexual nada mais é que uma realidade lingüística, e não uma realidade natural. É uma forma de subjetividade que como qualquer subjetividade pode ser historicamente circunscrita em seu modo de expressão e reconhecimento⁴⁰. E, assim, como em épocas precedentes outras crenças lingüísticas conferiram foros de realidade natural ou universal a certas formas de subjetivação, em nossa época fizemos da ‘homossexualidade’ uma ‘realidade psíquica e sexual’ que nos aparece como um modo de ser do sujeito, natural e universalmente necessário, e culturalmente arbitrário (IBIDEM, p. 23).

Essa aluna não voltou às aulas, apenas voltou no sábado seguinte para dizer à coordenação do curso que não poderia participar de um curso que considerava normal a homossexualidade e defendia o direito dos gays e das lésbicas.⁴¹

Outra promotora, que sempre sentava no fundo da sala, levantou e disse que no bairro onde ela mora, um amigo da filha começou a ser ridicularizado pelos colegas da escola, chamando-o de bicha. Ela contou que chamou a filha e os seus amigos e conversou com todo mundo, disse que era preciso respeitar as pessoas, que ninguém tinha o direito de julgar os outros e que estava errado tratar o amigo desse jeito.

Um segundo momento interessante foi na aula sobre Direitos Humanos. A palestrante, para ilustrar sua fala, trouxe dados sobre a desigualdade racial no Brasil.

Durante a aula, uma aluna disse que os negros eram acomodados, que iam morar na favela porque queriam. A coordenadora do curso interveio e disse que depois de tantas aulas era inadmissível que as pessoas continuassem a pensar que os negros eram os responsáveis pela sua condição.

⁴⁰ Assim como a visão sobre as mulheres, os negros e os árabes, por exemplo.

⁴¹ “Jamais fazemos o exercício imaginativo de supor como seria a vida de alguém que, malgrado sua vontade, fosse permanentemente obrigado a ser reconhecido por sua preferência erótica e não por outras qualidades pessoais que quisesse ver apreciadas e respeitadas pelos outros.” (COSTA, 1992, p. 37)

Outra promotora negra foi ao microfone e disse que a situação não era assim, que todo mundo era trabalhador.

Com a discussão acalorada, uma PLP também negra, levantou a mão e disse: ‘Sofri preconceito no meu casamento quando casei com um japonês. Agora vivo no meio da japonesada. O sangue de todo mundo é igual, vamos parar com isso, gente.’

Essas duas situações fizeram-me refletir sobre o papel do feminismo na construção de práticas pedagógicas para lidar com o preconceito. Lutar pelo fim da desigualdade, inclusive encampando reivindicações que dialogam com outros movimentos é uma tarefa já difícil, principalmente considerando que o Brasil não é um país que prima pela construção de práticas democráticas.

Segundo Sorj (2002), o feminismo no Brasil tem um papel fundamental na construção da democracia, já que é capaz de apontar as desigualdades, ocupar a cena pública, garantir a constituição de políticas públicas, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

O desafio maior é como colocar a pauta do respeito aos direitos humanos, criando mecanismos de conviver com a diferença, principalmente quando essa diferença nos aparece em discursos e práticas que contradizem esses mesmos direitos. Luta-se pela construção de uma sociedade democrática, que efetive os direitos humanos, mas como lidar com manifestações preconceituosas nesse espaço educativo? Enfrentar essas questões é educar para os direitos humanos. É entender a educação para além das questões de disciplinar e moldar os comportamentos. É de suma importância, por meio da educação, lidar com os preconceitos e com as violações de direitos humanos, mas a maneira como lidamos com isso, é também uma questão de direitos humanos.

É, além disso, conforme exposto por Melluci (2001), entender que as identidades coletivas não são o somatório de identidades individuais coerentes e homogêneas, que a

construção de identidades e a sua ação não pressupõe uma homogeneidade de pensamento.

Não desejo rejeitar o direito à cidadania aos conservadores nem à parte conservadora de cada um de nós; mas acontece que não faço dela meu ideal; prefiro colocar neste lugar o diálogo, que pressupõe uma diferença entre Mim e Você, e também um quadro comum, a vontade de compreender o outro e comunicar-se com ele (TODOROV, 1999, p. 234).

Essa constituição de uma identidade coletiva feminista, parece-me, não é objetivo central das participantes. Os anseios e as perspectivas das alunas não se inserem no engajamento de uma luta política feminista, necessariamente. As mulheres vão em busca de informações que possam ser usadas no seu trabalho, no auxílio para a constituição de uma entidade que possa prestar informações para a população da região onde vivem e até mesmo informações para compreender questões que afetam seu dia-a-dia. Até nomear-se feminista passa pela reflexão da necessidade de por esse viés definir-se:

O que mais me pegou mesmo foi a questão de ter conseguido um ideal.. pra vida. Se eu sou feminista ou não sou era uma coisa que eu ficava preocupada. Mas agora eu não tô. (P1)

Outros Momentos do Curso

Além das duas situações acima citadas, outros momentos do curso mereceram especial atenção.

O primeiro deles refere-se à aula sobre Saúde da Mulher. As palestrantes explicaram a Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos – voltada para o planejamento familiar. Segundo a política, até 2007, todas as unidades básicas de saúde (UBS) deverão ter e distribuir métodos contraceptivos – pílula, DIU, camisinha, pílula do dia seguinte. Alertaram que era tarefa das promotoras verificar se nas UBS perto da casa delas já estavam sendo distribuídos.

Segundo as palestrantes, a questão do aborto é o controle sobre a vida, o corpo e a sexualidade das mulheres, colocando a maternidade como projeto de felicidade das mulheres. A maternidade, de acordo com elas, não pode ser imposta. A sociedade proíbe o aborto, mas não dá condições sócio-econômicas para o exercício de uma maternidade digna.

Pensei que essa aula fosse causar muita polêmica, pelo perfil das palestrantes e sua posição em relação ao aborto. Desde quando comecei meu trabalho de campo, pensei que a aula sobre direitos sexuais e reprodutivos seria a mais acalorada, no entanto, isso não ocorreu. As questões referentes ao aborto não passaram pelas suas discussões morais ou filosóficas. As preocupações das promotoras centravam-se mais na informação sobre quais hospitais prestavam um bom atendimento no caso de abortamento, se os médicos poderiam alegar objeção de consciência, como fazer para os profissionais da saúde se sensibilizarem para prestar um atendimento humanizado.

Além disso, muitas perguntas e depoimentos estavam muito mais relacionados a administração da saúde e dos hospitais e a política de atendimento, do que propriamente aos direitos das mulheres. As promotoras queriam saber o que fazer quando se é mal

atendido no SUS (Sistema Único de Saúde), para saber que os recursos da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) estão sendo aplicados na saúde, qual a responsabilidade do Estado diante de um hospital muito grande que está endividado. Talvez porque para elas resolver o problema da saúde é buscar soluções para um problema que atinge a todos, não só a elas, que as injustiças e violações acontecem nas situações mais elementares, como aponta o depoimento de uma aluna:

Estava na fila da farmácia do hospital para pegar remédio e fecharam a porta para fazer uma reunião, deixando todas as pessoas esperando. Fiquei indignada e fui defender as pessoas. Falei para o enfermeiro que depois de entregar os remédios, ele poderia ir para a reunião.

Um segundo momento que me chamou a atenção foi a aula sobre Habitação e Política Fundiária.

O palestrante explicou o regime de propriedade no Brasil, o usucapião e o que a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade dispõem sobre o assunto. Explicou também o que é o usucapião coletivo, o que significa falar em função social da propriedade - rural e urbana, o que são terras devolutas.

Durante todo o tempo, o palestrante procurou utilizar uma linguagem acessível, sempre que falava um termo jurídico buscava “traduzi-lo”, demonstrando qual o significado daquela determinada expressão.

Ele fez questão de enfatizar que a propriedade no Brasil só estava garantida com a escritura pública, que não adiantava comprar uma casa ou um terreno e pensar que se era dono ou dona, como acontece com tanta frequência.

Mais do que nas outras aulas (essa aula foi dada em abril de 2005), a participação das promotoras foi bastante intensa. A maioria das perguntas estava relacionada a problemas de sua vida ou de quem é próximo, vizinho ou parente. Pareceu-me ali ser o momento chave para esclarecer questões tão fundamentais na vida

das pessoas, uma casa herdada, um apartamento financiado, um terreno comprado, ou seja, o lugar onde se estabelece a vida.

Por fim, gostaria de ressaltar a participação das promotoras na oficina de avaliação parcial, realizada em julho de 2005. Divididas em seis grupos, às alunas foi dado um caso prático para que solucionassem da maneira que considerassem mais adequada. Todos os casos foram encenados, simulando como seria prestado o atendimento nas diferentes instituições pelas quais passassem.

Os casos distribuídos pela coordenação abrangiam situações de diferentes áreas do direito: penal, cível, família, trabalhista. Acho que o objetivo aqui era perceber o quanto a “técnica” do direito havia sido apreendida pelas promotoras.

O primeiro grupo de promotoras teve que resolver o seguinte problema: uma mãe teve seu filho baleado pela polícia, pois trabalhava como cobrador de uma lotação clandestina. As promotoras fizeram uma encenação. A mãe desesperada não sabia quem procurar e acabou chegando à Aproleg (Associação de Promotoras Legais). Uma aluna orientou o que a mãe deveria fazer – ir à delegacia, fazer boletim de ocorrência, ir ao Conselho Tutelar, perguntar no 74º Distrito Policial (DP) se já havia informação do filho. Neste DP, ela recebeu a informação que o filho havia sido levado para o Hospital do Mandaqui.

Em todas as instituições por que passou, a mãe foi muito bem tratada, ou seja, há não apenas o caminho a ser seguido para a solução do problema, mas há o desejo que o atendimento seja bom, que haja respeito. É interessante notar, que nesse caso, elas “fundaram” uma associação para prestar seus serviços jurídicos. Talvez isso demonstre um anseio de institucionalizar as promotoras, quem sabe para dar mais legitimidade ao trabalho desenvolvido, informal e difusamente pelas promotoras na cidade de São Paulo.

O segundo grupo trabalhou com a seguinte história: Maria é amante há nove anos de um homem casado. As duas filhas que teve com ele, não estão registradas no nome do pai. Ela mora no apartamento de propriedade do amante e desde então vem fazendo várias reformas no imóvel. Agora, o amante quer que ela saia do apartamento, para sua filha mais velha, que vai casar, morar lá.

Maria foi procurar sua vizinha, promotora legal, que a orientou a procurar um advogado do Estado – PAJ (Procuradoria de Assistência Judiciária) – já que o caso envolvia direito de família e tinha filho menor. O caso era complicado, disse a promotora. Orientou-a também a levar todos os documentos que possuía, comprovando a relação e as benfeitorias que realizou no apartamento. Além disso, conseguiu mobilizar as vizinhas que se comprometeram a testemunhar a seu favor. Isso, para mim, demonstrou solidariedade em relação à mulher e a sua situação de patente discriminação. Além disso, foi curioso que a vítima tivesse uma vizinha, na porta ao lado, que era promotora legal e que poderia ajudá-la, demonstrando que uma promotora legal é alguém que pode dar uma orientação jurídica e que está próxima.

O terceiro grupo apresentou um caso de violação e discriminação contra a mulher na esfera do trabalho: uma moça solteira de 35 anos foi demitida de seu emprego porque não aceitava o assédio do chefe. A vítima procurou a secretaria do sindicato, que a orientou ser aquele um caso de assédio moral e sexual e a registrar um boletim de ocorrência. Foi orientada, também, a processar o empregador, numa ação cível de indenização e numa ação trabalhista, já que foi demitida sem justa causa. Além disso, procurou a União de Mulheres para informar outras mulheres e, ali se descobriu que outras mulheres também estavam passando por isso na mesma empresa, ensejando a atuação do Ministério Público.

Elas disseram, depois de finalizada a apresentação, que o caso havia sido muito difícil de resolver, que elas precisaram discutir muito para chegar a um consenso. O caso teve um final feliz, justo, a vítima foi reparada e respeitada. Aqui novamente aparece o desejo de ter uma resposta adequada da justiça, a crença no sistema perito.

O quinto grupo apresentou uma situação de violência sexual: uma mulher, lésbica, de 41 anos, foi estuprada pelo filho do patrão. O que fazer? As promotoras apresentaram duas possibilidades: ela aciona a polícia, faz exame de corpo de delito – pode procurar hospital especializado, pede ajuda na delegacia da mulher ou silencia e continua no trabalho ou sai da empresa.

Essas duas possibilidades, apesar de serem antagônicas, demonstraram, a meu ver, um cuidado na condução e atuação em um possível caso real como esse. Elas atentaram para questões que acontecem na prática, na qual nem sempre a denúncia do agressor é uma atitude simples. Como elas disseram, as lésbicas sofrem muito preconceito, principalmente por parte dos homens, que tem inclusive certo interesse por elas.

O sexto e último grupo discutiu um caso de discriminação racial: Célia, 22, negra, mãe de dois filhos, sofreu assédio do chefe, 42. Ela não titubeou. Registrou boletim de ocorrência, acionou a Justiça, o chefe perdeu o emprego e ela foi promovida e hoje é respeitada pelos colegas. A solução proposta para este caso me chamou bastante atenção. Não sei se elas foram muito otimistas na solução do problema ou se por trás há uma idéia de que a luta para fazer valer os direitos, não se submeter às discriminações, pode alterar a posição das mulheres em suas relações de trabalho, por exemplo.

Considerações Finais

Eu acho que ser promotora legal popular me dá uma qualidade de cidadã pensante, de cidadã crítica, de cidadã que participa da movimentação, que sabe o que acontece. Entendeu? (P1)

A escolha da fala dessa promotora legal para iniciar minhas considerações finais não é aleatória. Quando em 1999, no início da minha graduação em direito, ouvi pela primeira vez sobre a existência de um grupo de mulheres chamado Promotoras Legais Populares minha curiosidade se aguçou.

Já pelo nome me interessei. Como haviam essas mulheres conseguido se denominar promotoras para uma função que não era a mesma designada aos representantes do Ministério Público? Apenas muita disposição e luta para conseguir adentrar num ambiente tão cheio rituais e tradições e demonstrar que o direito existe para garantir que todos possam viver dignamente.

Antônio Candido, num texto belíssimo, chamado Direitos Humanos e Literatura, afirma que todos deveríamos fazer um exercício de imaginar que tudo aquilo que nos é indispensável também deve ser para o outro. Desse modo, viver dignamente é ter a possibilidade de escolher o que é fundamental e imprescindível para nós, pronome pessoal que, em matéria de direitos humanos, inclui o vós e o eles ou elas.

Assim, fazer um estudo de caso do curso de formação de Promotoras Legais Populares referenda-se na importância de se promover o conhecimento sobre os direitos, o acesso à sua linguagem quase “secreta”. E, conhecendo o direito, poder construir e participar de mudanças sociais. Busquei nesse trabalho demonstrar que apesar de não haver uma relação óbvia e direta entre conhecimento e mudança, o primeiro é ensejador, provocador da segunda, quando combinado a outros elementos, tais como uma cultura

política. Conhecer os direitos não significa estar apto a lutar pela sua efetivação. No entanto, conhecer os direitos é uma condição para que se possa transformar a realidade.

Esse curso de promotores legais já vai nos trazer um grande respaldo. Já vai nos dar... já nos deu uma excelente visão de como que nós vamos estar começando. [...]

O nosso interesse é esse: estar levando pra todas essas comunidades que nós conhecemos nesses bairros, cursos que podem estar alertando eles [“ós jovens da periferia”]. E, esse curso de promotoras legais vai ser uma alça pra que isso aconteça. Porque nós somos duas, no ano que vem, de repente nós seremos seis, seremos seis, sete. Não é? (P6)

Então, e assim, e ter essa missão de que coisas podem ser mudadas, de que as políticas podem ser mudadas, que a gente pode convencer as pessoas...(P1)

Conforme apresentado especialmente no segundo capítulo, entender o direito em sua dicotomia e complexidade, a saber, instrumento de dominação e de mobilização, ajuda-nos a compreender o porquê da importância de cursos de capacitação legal, nos moldes propostos pelo curso de formação de Promotoras Legais Populares.

Apesar de vincular as pessoas, estabelecer regras de convívio social, o direito, assim como outros saberes, é distante do cotidiano das pessoas. É um saber de difícil compreensão. A Justiça é vista sempre como uma instituição de complicado acesso, hermética, fechada em si mesma, ritualística, sendo compreensível apenas para aqueles que dela fazem parte.

A proposta de se realizar um curso, voltado apenas para mulheres, que tem o direito como eixo central é uma maneira de promover a inserção nesse sistema perito que diz respeito a vida de todos.

Assim, o eixo é conhecer o(s) direito(s). Direito que tem como característica fundamental o uso que faz da linguagem: instrumento de sua manifestação, de sua manifestação de poder. Sua linguagem própria, restrita a poucos, impede que a maioria das pessoas – verdadeiros titulares de direitos – tenha acesso aos seus conteúdos. O que

as Promotoras Legais vivenciam é a transposição dos limites que separam os profanos e os profissionais, os leigos e os peritos.

Eu nos meus 76 anos de idade, não sabia muitas coisas como eram procedidas na questão de vivência, de procedência, de leis, de direitos. Nós, nessas aulas tão preciosas que a gente teve de todos os tipos (meio ambiente, sobre a criança, adolescente, sobre tantas outras coisas), nos esclareceu muitas coisas que jamais seria possível se nós não freqüentássemos este ótimo curso. Muito ótimo. (P3)

As dificuldades de acesso à justiça e ao direito, relacionadas, em linhas gerais, à cultura jurídica dos tribunais, ao perfil dos operadores do direito, ao modelo de formação nas escolas de direito, à sobreposição do Poder Executivo, alegando sempre sua discricionariedade administrativa e à falta de grupos organizados preparados para atuar na defesa de direitos apontam para a urgência e necessidade de iniciativas e projetos como o curso de Formação de Promotoras Legais Populares. O direito do curso é até mesmo diferente do direito da academia.

Os conteúdos do curso, eu acho que assim, por exemplo, pra mim que fiz direito, foi uma coisa completamente diferente, porque foi diferente da faculdade, assim. Quer dizer, eu vejo como o direito está longe, o direito formal da faculdade, está longe desses conteúdos. Quer dizer, o que é que a gente tem? É, os próprios direitos humanos, de uma ótica dessa situação gênero, etnia... Não tem! Exatamente não tem.(P1)

A formação de mulheres atuando como paralegais, intermediárias entre demandas de acesso à justiça, pontes entre o profano e especialista, tornam o direito mais democrático, na percepção de que conhecendo os direitos pode-se melhor lutar pela sua efetivação, exigir serviços públicos eficientes, nomear violações antes inominadas. Sua importância é, inclusive, reconhecida pelas mulheres promotoras, demonstrando que o empoderamento não é apenas conhecer e lutar pelos direitos, mas é também responsável pela maneira como as mulheres vêm-se e reconhecem-se.

Agora, uma outra coisa também que eu gostaria que fosse feita, que elas fizessem um projeto e dessas promotoras legais, fossem como é uma agente da saúde. (P6)

Elas [agentes comunitárias de saúde] são reconhecidas pelo Estado. E seria muito importante que fosse feito, eu dou a maior força... (P5)

Esse reconhecimento público facilitaria o trabalho das paralegais, que apesar de terem que explicar quem são, conseguem deixar clara a importância do seu trabalho.

É, na rua, nós temos que explicar o que é que significa. Então é assim: é... “Ah, você tá fazendo um curso? Aonde? Como é que é?”, “Promotoras legais”, “O que é que significa?”. Aí eu já resolvo. Aí eu digo assim: “Olha, é um curso assim: quando você faz uma faculdade, você se forma em quê, em advocacia. Quando você faz uma faculdade de psicologia, psicólogo. Assistente social, assistente social. Então você faz o quê depois, você monta um escritório e você vai tá dando assistência dentro daquilo que você estudou pras pessoas da comunidade. É a mesma coisa que eu. Só que a única diferença é que eu tenho um intermediário” [a União de Mulheres]. (P6)

Né, porque vocês já são diretamente, vocês têm autonomia. Eu, por enquanto, eu não tenho autonomia. Eu pego os casos na comunidade, se eu por acaso tiver alguma dificuldade eu vou até a União de Mulheres. E tá estabelecido...(P5)

Assim, o curso atua na formação de uma cultura jurídica, política e de cidadania, capaz de alterar o olhar que se tem sobre os direitos. Conhecer o imbricado quebra-cabeça dos direitos: o que diz a lei, por que a Constituição é importante, quais os órgãos do Estado existentes para garanti-los, é uma forma de configurar um novo comportamento em relação ao direito e aos direitos (Santos, 1996).

Conhecer os direitos para ver-se de uma outra maneira na sociedade, inclusive pela possibilidade de aprender algo novo, de se ver valorizada.

Tem muitas pessoas que acham que a gente tem que ir numa escola só no primário. Por que muita gente pergunta para mim: nessa idade o que é que você está estudando [...] Eu tenho uma amiga que perguntou. Eu estou estudando cidadania, direito à justiça, direito à liberdade, direito ao trabalho. Você não vai fazer nada disso, ela disse para mim. Eu falei: eu estou muito contente que isso esteja sendo passado na minha vida porque eu não tive oportunidade na idade que eu deveria para aproveitar o estudo. Agora eu vou para debaixo da terra, mas vou feliz. (P3)

Acham que estudar é para trabalhar depois. Eu falo: é para mim! [...] A gente ganhou o direito dos direitos. (P4)

Ganhar o direito dos direitos: ter consciência de que a garantia que se tem dos direitos é a possibilidade de lutar pela sua efetivação.

Logicamente, o curso, como toda prática educativa, apresenta problemas que somente surgem à medida que as experiências vão se concretizando. Entre eles, conforme expus nas páginas anteriores, a heterogeneidade do curso, apesar da riqueza que essa diversidade significa, principalmente em relação à escolaridade das alunas, pode ser um impedimento para o manuseio das leis e domínio da linguagem escrita do direito.

A dinâmica do curso é bastante diretiva, composta muito mais de aulas expositivas que de dinâmicas e oficinas. Além disso, a linguagem falada do direito, difundida por meio dos (as) palestrantes do curso, também está atrelada ao grau de comprometimento desses (as) professores (as) e na compreensão de que o direito precisa ser, muitas vezes, “traduzido” para as mulheres participantes.

Olha, eu vou lá falar o quê? Eu não sei falar com o prefeito”. E aí quando você está numa aula e tem um juiz falando. Porque... A gente, você não sabe, vai, o juiz falando. [...] Eu acho que a linguagem é uma coisa importante, se você considerar ali o número de pessoas que não têm ali uma formação x. Acho que isso seria uma, uma coisa interessante pra se observar nas próximas inscrições, né. Assim, eu tenho x de pessoas com nível y, x de pessoas com nível, né. Com um grau de entendimento maior, a linguagem ela tem que ser diferente. (P2)

No entanto, não vejo isso como um empecilho à formação das mulheres. A própria oficina de avaliação realizada durante o curso, na qual as promotoras, divididas em grupos, tiveram que resolver casos práticos aponta para o domínio de um repertório sobre os direitos e sobre o funcionamento da justiça. Vejo apenas como uma prática sobre a qual é preciso refletir e buscar meios para que as alunas, nas aulas, sejam provocadas a procurar no texto da lei o caminho para a solução das demandas que lhes forem apresentadas na vida prática, fora da sala de aula.

O relato de uma das promotoras entrevistadas demonstra que essa consciência de que as pessoas têm direitos a ter direitos e há meios para lutar por eles é uma dos

objetivos mais significativos atingidos pelo curso de formação de Promotoras Legais Populares.

Nós temos um problema na 3ª idade. Estão querendo tirar aquela 3ª idade de lá. [da sede]. Estamos batalhando para isso. Já falamos com a coordenadora da saúde do CIEE, para a gente mandar para o prefeito. Nossa 3ª idade foi uma das primeiras de São Paulo. Nós estamos correndo o risco de sair. Lá é um lugar muito grande, com quadra de esportes, para nós tem jogos, ginástica, teatro, coral. É uma cidadezinha lá e a agora estão dizendo que vão tirar. Estamos com esse problema muito sério. [...] Eu pedi para um advogado do curso, quer dizer, promotor. Dei o endereço certinho. Ele falou que a gente tem direito sim. [...] Agora a gente vai se encontrar [novamente] e vou te contar alguma coisa que eu consegui. (P4)

Assim, essa pesquisa é um exemplo de como iniciativas de capacitação legal, que buscam difundir o conhecimento sobre os direitos, por meio de uma perspectiva de Direitos Humanos, como o curso de formação de Promotoras Legais Populares, são capazes de solidificar a democracia, empoderando as pessoas a atuar na defesa, na demanda e na exigência por efetivação de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ARENDT, Hannah. *Ideologia e Terror*. In: *Totalitarismo, o paroxismo do poder – uma análise dialética*. Rio de Janeiro, Ed. Documentário, 1979.

ARDAILLON, Danielle. *A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW): Alicerce da Cidadania das Mulheres*. Texto produzido para o II Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2002 (disponível em www.conectas.org – acesso em /05/2005).

ÁVILA, Maria Betânia. *Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres*. In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002. pp. 121-142.

BARSTED, Leila Linhares. *Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero*. Texto produzido para o I Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2001. (disponível em www.conectas.org – acesso em 05/2005).

BAUMAN, Zigmunt. *Comunidade: A Busca por Segurança no Mundo Atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

_____. *A Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BONETTI, Aline de Lima. *Entre Feministas e Mulheristas, uma etnografia sobre Promotoras Legais Populares e Novas Configurações da Participação Política Feminina Popular em Porto Alegre*. Dissertação de Mestrado, apresentada no curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, UFSC, Florianópolis, 2000.

BONETTI, Alinne; VIEIRA, Míriam; SILVEIRA, Sandra B. M. da; FEIX, Virgínia. *Percurso da Cidadania: da Capacitação Legal à Promoção e Garantia dos Direitos Humanos das Mulheres*. In: **Dora, Denise Dourado (org.).** *Direito e Mudança Social. Projetos de Promoção e Defesa de Direitos apoiados pela Fundação Ford no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Ford; Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2003. pp. 241-275.

BOONEN, Petronella Maria. *Sobre a vida em uma rua violenta: percepções de seus moradores*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *A Força do Direito*. In: *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CAETANO, Maria Inês. *Homicídios na Periferia de Santo Amaro*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998.

CÂNDIDO, Antônio. *Direitos Humanos e Literatura*. São Paulo: Brasiliense, 1989, pp. 107-126.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Sueli. *Gênero e Raça*. In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, pp.167-194.

COMPARATO, Fábio Konder. *O Fundamento dos Direitos Humanos*. Revista Consulex, Ano IV, no. 48, dezembro/2000, pp. 52-61.

COSTA, Jurandir Freire. *A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

COSTA, Claudia de Lima. *O tráfico do Gênero*. Cadernos Pagu, nº 11, 1998, pp. 127-140.

DUBET, Claude. *As Desigualdades Multiplicadas*. Revista Brasileira de Educação. São Paulo: ANPED/ Ed. Autores Associados, número 17/ 2001.

FARIA, José Eduardo. *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Ed. Malheiros, 3ª ed., 1994.

FEIX, Virginia. *Sobre Gênero e Justiça: o Projeto Promotoras Legais Populares*. In: **Corrêa, Mariza (org.).** *Gênero & Cidadania*. Campinas, SP. PAGU/ Núcleo de Estudos de Gênero, Unicamp, 2002, pp. 157-166.

_____. *Educação e Acesso à Justiça. Capacitação Legal como condição de construção da diversidade de sujeitos de direitos*. In: Observatorio de Políticas Públicas de Derechos Humanos em el Mercosur, 2004, pp. 161-171.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Dominação e Decisão*. São Paulo: Ed. Atlas, 2ª ed., 1994.

FONSECA, Claudia; BONETTI, Aline; PASINI, Elisiane. *Novas Formas de Liderança: um olhar antropológico sobre o Projeto Themis: Promotoras Legais Populares*, 2001 (disponível em www.themis.org.br – acessado em 13/12/2004)

FRASER, Nancy. *Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero*. In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, pp. 59-78.

GARRO, Alejandro. *Acceso a la Justicia y el derecho de interés público.* Revista Justicia y Sociedad, vol. 2, PNUD, 1999, pp. 37-59.

GIDDENS, Anthony. *As Conseqüências da Modernidade.* São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

GOHN, Maria da Glória. *Mídia, Terceiro Setor e MST. Impactos sobre o futuro das cidades e do campo.* São Paulo: Ed. Vozes, 2000.

GOLUB, Stephen. *Paralegais como apoio jurídico para suas comunidades.* In: **Golub, Stephen; Mc Clymont, Mary.** *Caminhos para a Justiça. Projetos de Promoção e Defesa de Direitos Apoiados pela Fundação Ford no Mundo.* Rio de Janeiro: Fundação Ford; Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2003. pp. 359 –381.

GUANABARA, Ricardo. *Visões alternativas do direito no Brasil.* Revista Estudos Históricos, nº 18, 1996.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto.* São Paulo, Ed. Malheiros, 3ª ed., 2000.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. *Estudos de Gênero no Brasil.* In: MICELI, Sérgio (org.). *O que ler nas Ciências Sociais Brasileiras (1970-1995).* São Paulo. Ed. Sumaré: ANPOCS; Brasília, DF: Capes, 1999. pp. 183-222.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo.* Revista Estudos Históricos, nº 18, 1996.

KOERNER, Andrei. *O direito numa sociedade periférica: algumas observações sobre a formação da tradição jurídica brasileira.* Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPa, nº 10, jan-jun/1999, pp. 129-153.

_____. *O papel dos Direitos Humanos na Política Democrática: uma análise preliminar.* Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 18, no. 53, outubro/2003. pp. 143-181.

LIBARDONI, Alice (coord.). *Direitos Humanos das Mulheres...em outras palavras: subsídios para a capacitação legal de mulheres e organizações.* Brasília: Agende, dezembro de 2002.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas.* Revista Internacional de Direitos Humanos. SUR – Rede Universitária de Direitos Humanos, 2005, ano 2, nº 2. pp. 65-96.

MACHADO, Lia Zanotta. *Gênero, um novo paradigma.* Cadernos Pagu, nº 11, Campinas: Unicamp, 1998. pp. 107-125.

MELUCCI, Alberto. *A Invenção do Presente: movimentos sociais nas sociedades complexas.* Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2001.

MORAES, Maria Lígia Quartim de. *Usos e Limites da Categoria Gênero.* Cadernos Pagu, n° 11, Campinas: Unicamp, 1998. pp. 99-105.

NICHOLSON, Linda. *Interpretando o gênero.* **Estudos Feministas.** Florianópolis: CFH/CCE/ UFSC, v.8, n.2, 2000, pp. 9-42.

PINTO, Céli Regina. *Teoria Política Feminista, desigualdade social e democracia no Brasil.* In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira.* São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, pp. 79-96.

PIOVESAN, Flávia. *A Declaração dos Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero: uma contribuição.* CLADEM, Boletim Informativo n° 1, 1998.

_____. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.* In: *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.* São Paulo: Max Limonad, 2000, 4ª ed. pp. 187-193.

PITANGUY, Jacqueline. *Gênero, cidadania e direitos humanos* In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira.* São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, pp. 109-119.

RIOS, Josué. *A defesa do consumidor e o direito como instrumento de mobilização social,* Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada.* Texto preparado pelo autor com base em sua tese de doutoramento apresentada à Universidade de Yale em 1973 sob o título *Law against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*, sem data (disponível em www.dhnet.org.br – acessado em 04/01/2005 e 30/01/2006).

_____. *O Discurso e o Poder. Ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica.* Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

_____. *Uma concepção Multicultural de Direitos Humanos.* Revista Lua Nova, n.12, abril de 1998.

_____. *Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça.* In: **Santos, Boaventura de Sousa.** *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade.* São Paulo: Cortez, 2000. pp. 161-186.

_____. *Uma cartografia simbólica das representações sociais: o caso do direito.* In SANTOS, Boaventura Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência.* São Paulo: Ed. Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas.* Revista Brasileira de Ciências Sociais, número 30, ano 11, fevereiro de 1996.

SCHILLING, Flávia. *Corrupção: ilegalidade intolerável?: comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992).* São Paulo: IBCCrim, 1999.

SCOTT, Joan Wallach. *Prefácio a Gender and Politics of History.* **Cadernos PAGU.** Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, n.3, 1994, p.63-84

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica.* **Educação & Realidade.** Porto Alegre: v.20, n.2, p.71-99, jul/dez 1995.

SOIHET, Rachel. *História das Mulheres e História de Gênero. Um depoimento.* Cadernos Pagu, nº 11, Campinas: Unicamp, 1998. pp. 77-87.

SORJ, Bila. *O feminismo e os dilemas da sociedade brasileira.* In: **BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra.** *Gênero, democracia e sociedade brasileira.* São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002. pp. 97-107.

SOUSA JR., José Geraldo de (org.). *O Direito Achado na Rua.* Brasília: Ed. UnB, 1987.

TODOROV, Tzvetan. *O Declínio da Autonomia.* In: *O Homem Desenraizado.* Rio de Janeiro, São Paulo: Ed. Record, 1999.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19.* ANPOCS, Edusc, 2004.

VIANNA, Cláudia. *Os nós dos “nós”: crise e perspectivas da ação coletiva docente em São Paulo.* São Paulo: Xamã, 1999.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Três Teses Equivocadas sobre os Direitos Humanos.* In: *Manual de Mídia e Direitos Humanos.* São Paulo: Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos e Fundação Friedrich Ebert,, 2001.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZURUTUZA, Cristina. *La construcción de la democracia desde una perspectiva de género.* CLADEM, Revista Informativa nº 3, junho, 2002.

OBRAS CONSULTADAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. *Direito, Poder e Opressão*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 3ª edição, 1990.

BORBA, Ângela; FARIA, Nalu; Godinho, Tatau. *Mulher e Política. Gênero e Feminismo no Partido dos Trabalhadores*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. Igualdade, Desigualdades. In: Comparato, F. K. , *Direito Público: Estudos e Pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1996, pp. 47-60.

_____. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

COSTA, Sérgio. *As Cores de Ercília*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e Constituinte*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

FARIA, José Eduardo. *Eficácia Jurídica e Violência Simbólica. O direito como instrumento de transformação social*. São Paulo: Edusp, 1988.

FERREIRA, Dina Maria Martins. *Discurso Feminino e Identidade Social*. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro; Ed. Graal, 16ª ed., 2001.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis. Ed. Vozes; 18ª ed. 1998.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 22. ed, 1993.

GHANEM, Elie. *Educação Escolar e Democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica/Ação Educativa, 2004.

GOHN, Maria da Glória. *Educação não-formal e Cultura Política*. São Paulo: Cortez, 1999.

HERKENHOFF, João Baptista. *Movimentos Sociais e Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, no. 21, ano 8, fevereiro de 1993, pp.68-89.

KAMIMURA, Akemi. *Linguagem e efetivação dos Direitos Humanos: o desafio do Direito no atendimento interdisciplinar a vítimas de violência.* Revista Urutágua, Maringá, PR, no. 7, ago/set/out/nov, 2005.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MACEDO, Carmen Cinira. *A reprodução da desigualdade.* São Paulo: Ed. Hucitec, 1979.

MARIANO, Silvana Aparecida. *Feminismo e Estado: desafiando a democracia liberal.* In: Revista Mediações, Londrina, v.6, n.2, jul/dez, 2001. pp. 9-28.

MELLO, Silvia Leser de. *Trabalho e Sobrevivência, Mulheres do campo e da periferia de São Paulo.* São Paulo, Ed. Ática, 1988.

OLIVEIRA, Luciano. *Os excluídos existem?* Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 33, ano 12, fevereiro 1997. pp. 49-61.

PIERUCCI, Antonio Flávio. *Ciladas da Diferença.* São Paulo: Ed. 34, 1999.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil.* São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAGO, Margareth. *Descobrimo historicamente o gênero.* Cadernos Pagu, nº 11, Campinas: Unicamp, 1998. pp. 89-98.

RIAL, Carmen; GROSSI, Miriam; HEILBORN, Maria Luiza. *Entrevista com Joan Scott.* Revista de Estudos Feministas, vol. 6, no. 1.

RIBEIRO, Paulo Jorge; Strozenberg, Pedro. *Balcão de Direitos: Resoluções de Conflitos em Favelas do Rio de Janeiro: imagens e linguagens.* Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

SEN, Amartya. *O Desenvolvimento como Liberdade.* São Paulo: Companhia das Letras,

SOUZA, Jessé. *A Gramática Social da Desigualdade Brasileira.* Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 19, no. 54, fevereiro de 2004, pp. 79-97.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. *A Classe Operaria tem Dois Sexos. Trabalho, Dominação e Resistência.* São Paulo: Brasiliense, 1991.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve História do Feminismo no Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 2003.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Brasil.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

VALDÉS, Teresa. *La producción de conocimientos sobre la mujer en América Latina.* La Piragua – Revista Latinoamericana de Educación e Política. n° 10, 1° semestre de 1995.

Vale, Edênio e Queirós, José J. (org). *A cultura do povo.* São Paulo: Ed Cortez, Instituto de Estudos Especiais, 1988.

ZALUAR, Alba. *A Máquina e a Revolta.* São Paulo: Brasiliense, 1985.